



# SENADO FEDERAL

## OFÍCIO “S”

### Nº 45, DE 2013

São Paulo, 09 de dezembro de 2013

OF/SPDR/GS Nº 0529 /2013

Senhor Presidente,

Refiro-me ao processo de contratação de parceria público-privada que o Governo do Estado de São Paulo está realizando, por intermédio da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos - STM, para a prestação dos serviços públicos de transporte de passageiros da Linha 6 – Laranja do Metrô de São Paulo, contemplando a implantação das obras civis e sistemas, fornecimento do material rodante, operação, conservação, manutenção e expansão, na modalidade de concessão patrocinada, ao amparo da Lei Federal 11.079/2004, da Lei Estadual 11.688/2005 e demais normas correlatas.

De acordo com o Decreto Estadual Nº 49.568/05, cabe à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional o monitoramento do Programa de PPP do Governo do Estado de São Paulo.

Assim, nos termos do § 1º do artigo 28 da referida Lei Federal, que instituiu normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, encaminho respeitosamente a esse Senado Federal, por intermédio de Vossa Excelência, a documentação anexa pertinente às cópias dos contratos, estudos, informações e demonstrativos relativos ao cumprimento, por parte do Estado de São Paulo, dos limites e parâmetros estabelecidos na já citada Lei.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em tinta preta, apresentando traços fluidos e característicos de uma assinatura pessoal.

**JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO**  
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sua Excelência, o Senhor  
Senador Renan Calheiros  
MD. Presidente da Mesa Diretora do Senado Federal  
Senado federal – Praça dos Três Poderes  
Brasília – Distrito Federal  
CEP: 70165-900

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
UNIDADE DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

NOTA TÉCNICA ESPECIAL - GS/UPPP 003/2013

COMPATIBILIDADE DO PROGRAMA DE PPP DO GOVERNO DO ESTADO DE  
SÃO PAULO COM OS LIMITES LEGAIS.

A finalidade da presente Nota Técnica é demonstrar a compatibilidade do Programa de PPP do Governo do Estado de São Paulo com os limites estabelecidos pela Lei Federal 11.079, tendo em vista a iminente contratação do Projeto de PPP da Linha 6 - Laranja, tendo como contratante a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

O limite de despesas de PPP contratadas por estados, municípios e Distrito Federal é estabelecido pelo artigo 28 da Lei 11.079, com a seguinte redação em vigor:

*"Art. 28. A União não poderá conceder garantia ou realizar transferência voluntária aos Estados, Distrito Federal e Municípios se a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas por esses entes tiver excedido, no ano anterior, a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.*

*§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que contratarem empreendimentos por intermédio de parcerias público-privadas deverão encaminhar ao Senado Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional, previamente à contratação, as informações necessárias para cumprimento do previsto no caput deste artigo.*

*§ 2º Na aplicação do limite previsto no caput deste artigo, serão computadas as despesas derivadas de contratos de parceria celebrados pela administração pública direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo respectivo ente, excluídas as empresas estatais não dependentes".*

A PPP em questão trata de uma Concessão Patrocinada, cujo contratante é a Secretaria de Transportes Metropolitanos, em que as despesas estimadas entram no cômputo, para efeito do referido limite.

Além deste novo projeto, serão considerados os outros projetos de PPP já contratados até o presente momento, quais sejam: Linha 4 - Amarela do Metrô, Sistema Produtor Alto Tietê (SPAT) – Estação de Tratamento de Água de Taiapuêba; Modernização da Frota da Linha 8 da CPTM, Sistema Produtor São Lourenço e IFAB-FURP.

Por último, é realizado um exercício, projetando as despesas de PPP de toda a carteira potencial do Programa de PPP do Estado de São Paulo. Como a carteira potencial abarca projetos em diferentes Fases de tramitação, com alguns deles ainda em seus estágios iniciais de levantamentos preliminares, este exercício deve ser tornado como meramente ilustrativo, já que os valores sofrem alterações consideráveis e a continuidade de alguns deles é ainda muito incerta.

## 1. O Projeto de PPP Linha 6 - Laranja

### 1.1 Histórico do Projeto

O Decreto Estadual Nº 57.289 de 30/08/2011 – Manifestação de Interesse Privado – MIP marcou nova etapa do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas - PPP, ao detalhar o procedimento visando à inclusão de projetos no referido Programa - apresentação, análise e aproveitamento de propostas, estudos e projetos encaminhados pela iniciativa privada.

O projeto de PPP da Linha 6 - Laranja apresentado pela Odebrecht Transport em junho de 2011 se constituiu na primeira proposta da iniciativa privada apresentada nos termos e formatos de MIP. Informações complementares foram solicitadas e finalmente remetidas ao Conselho Gestor de PPP em setembro e outubro de 2011. Em sua 38ª Reunião, o Conselho Gestor de PPP deliberou pela inclusão do projeto na Carteira de PPP do Estado na condição de Proposta Preliminar. Autorizou que fosse realizado o aprofundamento dos estudos técnicos de viabilidade, nos termos do Decreto Estadual Nº 57.289.

O Chamamento Público n. 001/2011 publicado em 05/10/2011 tratou desta MIP, estabelecendo o prazo de 10 dias para os interessados requererem autorização para a realização dos estudos, e de 130 dias para apresentação final dos trabalhos. Ao todo, sete interessados<sup>1</sup> foram formalizados e cadastrados no programa para esta MIP.

Para avaliação das propostas oferecidas em resposta ao chamamento público no âmbito desta MIP da Linha 6 – Laranja foi criado um Grupo de Trabalho - GT da Linha 6, composto por representantes da Procuradoria Geral do Estado – PGE, Secretaria de Transportes Metropolitanos – STM / Companhia do Metrô, Unidade de PPP – UPPP e Companhia Paulista de Parcerias – CPP.

Encerrado o prazo para entrega das propostas em 13/02/12, foram recebidos os estudos por parte de três interessados cadastrados pela Secretaria Executiva do CGPPP nos termos do chamamento público:

- Odebrecht Transport Participações S.A. e Construtora Andrade Gutierrez S.A – ODB;
- Galvão Engenharia S.A. e Somague Engenharia S.A. – GAL; e
- Construtora Queiroz Galvão S.A. – QGV.

Os trabalhos do GT da Linha 6 foram realizados tendo como referência o desenvolvimento de uma metodologia a partir da expertise do Banco Mundial, entidade contratada pelo Governo do Estado para dar suporte técnico às análises das propostas recebidas.

Enquanto esta metodologia era desenvolvida e consolidada no âmbito dos trabalhos do GT da Linha 6, cada um dos participantes do Grupo de trabalho desenvolveu análises técnicas específicas relacionada aos estudos apresentados.

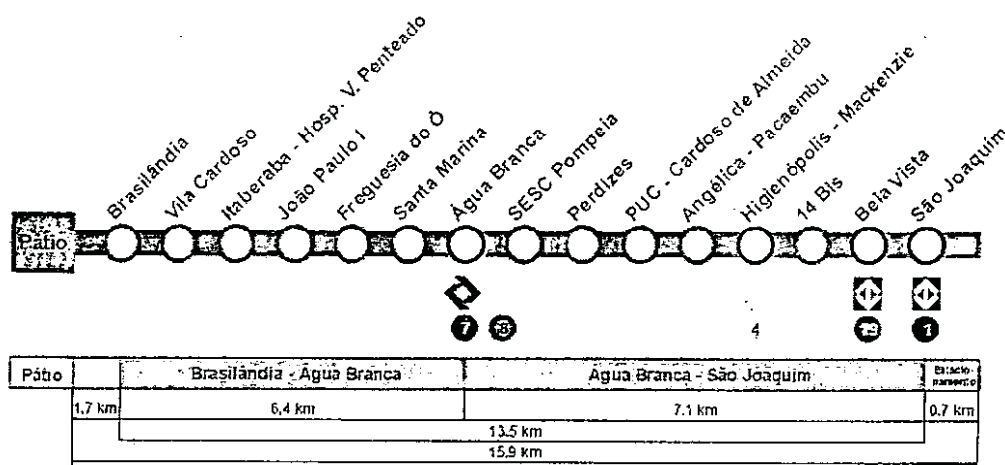
Coube à Secretaria dos Transportes Metropolitanos a análise da parte técnica das propostas recebidas, em especial, concentrada nos tópicos referentes à Engenharia Civil, à Engenharia de Sistemas e Material Rodante. Concluído o trabalho, foi elaborado um relatório síntese com as análises técnicas de cada proposta. Os profissionais do Metrô / STM verificaram que os proponentes utilizaram o Projeto Funcional do Metrô para a Linha 6 – Laranja que havia sido disponibilizado aos grupos interessados em estudar o empreendimento. Esta análise foi fundamental para sistematizar os avanços e deficiências técnicas contidas nas propostas, orientando a elaboração da modelagem final do projeto.

### ***1.2 Vantagens na Estruturação pelo Modelo de PPP***

- A Lei de PPP (11.079/04) dispensa a elaboração de projeto básico ou executivo para a realização da licitação, podendo ser substituído por elementos do projeto básico;
- O procedimento licitatório pode ser iniciado apenas com a apresentação das diretrizes para o licenciamento ambiental do objeto a ser contratado;
- O processo para licitação de contratação de obras, sistemas e equipamentos é realizado apenas uma vez;
- Definição prévia de responsabilidades e riscos que devem ser assumidos entre poder concedente e concessionária, assim como exposição dos efeitos destas ocorrências no contrato, por meio da elaboração de uma matriz de riscos;
- Mitigação de riscos ambientais (licenças de instalação e operação de responsabilidade do concessionário) e de engenharia (responsabilidade do concessionário);
- Mitigação de riscos de atraso no prazo de entrega das obras, sistemas e material rodante, bem como impossibilidade de aditivos no preço da obra pública;
- Melhor alocação dos desembolsos do poder concedente ao longo do prazo do projeto, ampliando a capacidade de investimentos em outros projetos dentro dos limites legais.

### 1.3 Características Gerais da PPP

A LINHA 6 – Laranja de metrô de São Paulo compreende uma linha com 15,3 Km de extensão no trecho Brasilândia – São Joaquim, abrangendo 15 estações enterradas, sendo estas as estações Brasilândia, Vila Cardoso, Itaberaba, João Paulo I, Freguesia do Ó, Santa Marina, Água Branca, SESC Pompéia, Perdizes, PUC - Cardoso de Almeida, Angélica/Pacaembu, Higienópolis-Mackenzie, 14 Bis, Bela Vista e São Joaquim, incluindo um pátio de estacionamento e manutenção de trens, intitulado Pátio Morro Grande.



O modelo adotado foi de uma Concessão Patrocinada com prazo de duração de 25 anos, contando com aportes de recursos pagos à Concessionária pelo poder concedente, nos termos previstos pela Lei 12.766, com a respectiva aplicação da desoneração dos Tributos PIS/COFINS, também em conformidade com a IN 1.342 da Receita Federal.

#### 1.3.1 Modelagem Financeira

##### 1.3.1.1 Tarifa de Remuneração

Desde o início da modelagem do projeto, foi seguida a premissa de que a tarifa do usuário é determinada pelo Poder Público e, assim como no caso da PPP da Linha 4, foi adotada uma tarifa de remuneração do futuro Concessionário privado.

Por sua vez, a determinação desta tarifa de remuneração deveria respeitar o equilíbrio financeiro do "sistema integrado de arrecadação tarifária", que contempla os sistemas sistema metroferroviário e ônibus municipal.

Os estudos indicaram que, para o equilíbrio pretendido, a tarifa de remuneração do concessionário deveria ficar em **R\$ 1,60 por passageiro transportado**.

### 1.3.1.2 Investimentos

Abaixo seguem os valores de referência de 01/08/2013 para os investimentos em R\$ mil:

Valor total de investimento	9.612.440
1. Projeto Executivo	182.190
2. Desapropriação	673.640
3. Obra Civil	5.287.900
4. Via Permanente	480.660
5. Sistemas	1.802.090
6. Trens	535.270
7. Outros	650.690

No item 7 de investimentos (Outros) tem como destaques em R\$ mil:

- Contingências físicas: 209.610
- Contingências de Preço: 209.610
- Certificadora: 65.000
- Riscos de Interferências – Contrato: 30.000
- Riscos Geológicos – Contrato: 40.000

### 1.3.1.3 Custos Operacionais

Abaixo seguem os custos operacionais anuais de referência de 01/08/2013 para a modelagem financeira em R\$ mil:

Cargos	Salário mensal R\$	Encargos 96,75% R\$	Total R\$/ Mil	
			Pessoal	Custo anual
<b>1) Pessoal - salário base mercado</b>				
Operação			688	38.428
Manutenção			326	21.462
Administração			6	596
<b>(1) Custo de Pessoal</b>			<b>1.020</b>	<b>R\$ 60.476</b>

2) Energia elétrica		Total R\$/ Mil
A) Mwh Total		135.915
B) R\$/Mwh		350
<b>(2) Custo de Energia Elétrica Anual - R\$/ Mil (A x B)</b>		<b>R\$ 47.570</b>

3) Gastos gerais	Quantidade	Preço R\$ Mensal	Total R\$/ MIL
<b>Limpeza</b>			<b>19.562</b>
Trens	20	14.018	3.364
Estação	15	84.081	15.135
Pátios	1	88.543	1.063
<b>Serviços de Vigilância</b>			<b>2.222</b>
Pátio	1	147.951	1.776
Administrativo	1	18.599	223
Subestação Primária	1	18.599	223
<b>Serviços de Manutenção Contratada</b>			<b>4.975</b>
<b>Seguros</b>			<b>2.022</b>
<b>Outros</b>			<b>33.701</b>
<b>(3) Custo dos Gastos Gerais</b>			<b>R\$ 62.482</b>

4) Custo de Materiais (Percentual sobre os Custos)		Total R\$/ MIL
		R\$ 13.481

5) Custo de Bihetagem (8% sobre a Receita Tarifária Média)		Total R\$/ MIL
		R\$ 15.941

6) Custo Operacional Total		Total R\$/ MIL
		R\$ 199.950

#### 1.3.1.4 Aportes e cronograma de desembolsos do empreendimento

Abaixo segue um quadro com o cronograma de desembolso do empreendimento e o aporte do poder concedente (GESP), valores de referência de 01/08/2013, em R\$ mil:

Itens de aporte	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	TOTAL GERAL
Obras Civas	264.395	486.487	1.227.850	1.745.007	1.342.069	222.092	5.287.900
Via Permanente		48.065	111.609	158.618	121.892	40.375	480.660
Desapropriações	538.912	134.728					673.640
Estudos e Projetos	51.476	21.352	34.337	47.957	23.187	-6.149	182.190
Sistemas			270.314	350.418	720.836	450.522	1.802.090
Material Rodante			107.054	133.818	133.818	160.580	535.270
Outros	51.476	40.611	102.968	143.814	137.704	164.117	650.690
Total geral	926.259	731.274	1.854.132	2.589.632	2.479.606	1.031.537	9.612.440
Aportes GESP	874.117	630.831	969.860	1.389.983	1.032.431	245.817	5.143.040

#### 1.4 Modelo de Remuneração: Tarifa de Remuneração + Contraprestação Pecuniária + Receita Acessória

Para a modelagem financeira foi adotado o seguinte modelo de remuneração da concessionária:

- Parcela A: receita decorrente de tarifa de remuneração, fixada em R\$1,60 (um real e sessenta centavos), por passageiro transportado, na data base de 01/02/2013;
- Parcela B: contraprestação pecuniária máxima no valor de R\$ 606.787.363,80 anuais.
- Receita Acessória: estimada em 8% da receita tarifária, caso superar esse valor, o excedente será compartilhado com o Poder Concedente que perceberá o correspondente a 20% (vinte por cento).

### 1.5 Despesas de PPP: Contraprestações

As contraprestações começam a ser pagas com a fruição dos serviços, após o início das operações previsto no ano 7 do projeto, totalizando 19 parcelas anuais. No entanto, os aportes também integram as despesas de PPP, lembrando que a parte referente às desapropriações não consta da proposta comercial vencedora da licitação. O quadro a seguir mostra as despesas de PPP projetadas para a vigência do contrato:

Ano	Linha 6 - Laranja
2013	0,00
2014	614.871,00
2015	516.933,36
2016	911.757,60
2017	1.135.227,60
2018	1.287.187,20
2019	487.164,60
2020	555.082,30
2021	606.787,36
2022	606.787,36
2023	606.787,36
2024	606.787,36
2025	606.787,36
2026	606.787,36
2027	606.787,36
2028	606.787,36
2029	606.787,36
2030	606.787,36
2031	606.787,36
2032	606.787,36
2033	606.787,36
2034	606.787,36
2035	606.787,36
2036	606.787,36
2037	606.787,36
2038	606.787,36
2039	252.828,07
<b>TOTAL</b>	<b>16.683.224,27</b>

\*Valores com base em 01/10/2013

## 1.6 Modelo de Garantias

Os pagamentos à SPE serão objeto de garantias fornecidas pela Companhia Paulista de Parcerias – CPP, em conta específica, no montante equivalente a 6 (seis) parcelas mensais da contraprestação, que vigorará a partir do início da operação comercial ou da operação comercial antecipada, plena ou parcial, até a liquidação final, pelo poder concedente, da última parcela da contraprestação pecuniária.

A contraprestação pecuniária será garantida por penhor sobre cotas de Fundo de Investimentos (Fundos de Investimento Renda Fixa Longo Prazo, denominado “BB CPP PROJETOS”).

A parcela A da remuneração a que a Concessionária faz jus por passageiro transportado, ficará automaticamente acrescida de valor adicional de R\$ 2,00 (dois reais) por passageiro transportado, como remuneração contingente nas hipóteses de:

- i) Esgotamento da Garantia Real, em face da sua eventual não recomposição mediante ressarcimento à CPP pelo poder concedente e da não retomada do pagamento da contraprestação pecuniária pelo poder concedente;
- ii) Ocorrência de novo evento de inadimplemento do pagamento da contraprestação pecuniária, a qualquer tempo, enquanto a garantia real ainda não estiver sido recomposta, mediante ressarcimento à CPP pelo poder concedente.

## **2. Estágio Atual do Programa de PPP do Estado de São Paulo: Projetos Contratados**

Até o presente momento, o Programa de PPP do Governo do Estado de São Paulo conta com cinco projetos contratados, estando três em operação (linha 4, SPAT – Sabesp e Linha 8 CPTM):

- Linha 4 do Metrô, contratada em 2006, abrangendo fornecimento de trens, sistemas e operação do serviço de transporte;
- Sistema Produtor do Alto Tietê – Estação de Taiáçupeba (SPAT – Sabesp), contratado em 2008, contemplando obras de ampliação da capacidade, serviços de manutenção e serviço de tratamento e disposição do lodo.
- Modernização e Manutenção da Frota da Linha 8 da CPTM, PPP contratada em 2010, englobando manutenção e recuperação de parte da frota antiga e sua substituição gradual por trens novos. Também abrange o total dos serviços de manutenção da frota operacional (36 trens).
- Sistema Produtor São Lourenço, contratado em 2013, inclui obras de implantação de todo o sistema, serviços de manutenção do sistema e tratamento do lodo e tem como foco ampliar a capacidade de atendimento da Sabesp na Região Metropolitana de São Paulo.
- IFAB-FURP, contratado em 2013, engloba a realização de obras para a adequação e melhoria da infraestrutura existente na Indústria Farmacêutica de Américo Brasiliense, o fornecimento e instalação de equipamentos, a operação, manutenção e gestão da fábrica, o fornecimento de bens e a obtenção de Registros de medicamentos genéricos para a FURP.

A seguir será feito um breve relato do andamento de cada uma destas PPPs, realçando algumas características e a projeção dos respectivos fluxos de contraprestações e/ou de outros eventos que possam gerar despesas para o Poder Concedente.

### **2.1 Linha 4 do Metrô**

#### ***Panorama Geral***

O contrato da PPP da Linha 4 do Metrô foi assinado em 27/11/2006, com a previsão de início da operação comercial em 2008. No entanto, o acidente nas obras da estação Pinheiros em 12/01/2007 impôs um novo cronograma para a implementação da

infraestrutura e, conseqüentemente, da operação comercial, cujos pontos fundamentais desta programação são descritos a seguir.

- Fase I: Foi subfaseada, iniciando a operação comercial apenas com as estações Paulista e Faria Lima em junho de 2010, com as demais (Butantã, República, Luz e Pinheiros) entrando gradativamente em operação até setembro de 2011. Conta com uma frota de 14 trens, atendendo a uma demanda projetada de 704 mil passageiros/dia.
- Fase II: Compreende as estações Vila Sônia, Morumbi, Fradique Coutinho, Oscar Freire e Higienópolis. A contratação das obras para implantação da infraestrutura foi efetivada em 2012 e o início da operação comercial está previsto para 2015 ou 2016. Há previsão uma frota adicional de 13 ou 14 trens, conforme as reprojeções de demanda indicarem, e a demanda projetada atualmente é de um total de um milhão de passageiros/dia.
- Fase III: Operação do trecho Vila Sônia – Taboão, por meio de veículos sobre pneus, sem cobrança adicional de tarifa, sendo que concessionário decidirá sobre o momento, a oportunidade e a conveniência para completar este trecho na forma de transporte sobre trilhos.

#### ***Características do Modelo***

A PPP da Linha 4 do Metrô é um contrato de Concessão Patrocinada, que tem como contratante a Secretaria de Transportes Metropolitanos, prevendo 30 anos de exploração comercial, em que o parceiro privado ficará responsável pelos seguintes itens:

- Investimentos em material rodante e sistemas de sinalização, comunicação móvel de voz e dados, de controle do pátio e de controle e supervisão centralizado;
- Operação pelo prazo de 30 anos, para a exploração dos serviços de transporte de passageiros da Linha 4 – Amarela, em toda sua extensão;

#### ***Premissas do Modelo***

- A remuneração do parceiro privado será dada por: i) produto entre número de passageiros transportados e a tarifa de remuneração do concessionário; ii) contraprestações fixas definidas no montante de R\$ 75 milhões (valor nominal da proposta vencedora em 2006) em 48 parcelas mensais iguais, sendo 24 após o início da operação comercial da Fase I e, as demais 24, após o início da operação comercial da Fase II;

- A tarifa de remuneração do concessionário foi definida no edital de concessão e é reajustada anualmente. Nos primeiros 15 anos, será considerada uma média entre IPC-Fipe e IGP-M e nos demais anos o reajuste terá como indicador apenas o IPC-Fipe.
- A tarifa pública é aquela paga pelo usuário e é definida pelo Governo do Estado de São Paulo.
- As gratuidades são totalmente custeadas pelo Estado e derivam não deste contrato de PPP, mas sim de uma política do Governo do Estado de São Paulo para o transporte público.
- A tarifa de remuneração referente aos passageiros exclusivos da Linha 4 é apropriada totalmente pelo parceiro privado. A tarifa de remuneração referente aos passageiros integrados à Linha 4 por meio do Metrô e / ou CPTM é repartida e o parceiro privado recebe 50%.
- O sistema de arrecadação conta com uma *Clearing House*, baseada no convênio do Bilhete Integrado (Governo do Estado e Prefeitura de São Paulo), para medir e distribuir as receitas correspondentes a cada participante.
- Há um mecanismo de compartilhamento de risco da demanda, que somente começou a atuar depois de transcorridos seis meses do início da operação comercial integral da Fase I e perdurará até completado o período de 6 anos, contados do início da operação comercial da Fase II. Caso a demanda trimestral real contabilizada esteja entre 90% e 80% da demanda projetada para o período, as receitas decorrentes da tarifa de remuneração do concessionário serão ajustadas para cima, cobrindo 60% da diferença. O mesmo ocorrendo no caso em que demanda ficar entre 110% e 120% da demanda projetado, sendo que, neste caso a compensação será um ajuste para baixo na receita do parceiro privado. Caso, a demanda trimestral real contabilizada esteja entre de 80% e 60% da demanda projetada para o período, as receitas decorrentes da tarifa de remuneração serão ajustadas, cobrindo 90% da diferença, o mesmo ocorrendo, só que em sentido contrário, caso a demanda venha a se situar entre 120% e 140% da demanda projetada. Na ocorrência de uma demanda trimestral real contabilizada abaixo de 60% ou acima de 140% da demanda projetada para o período, deixa de ser considerado este mecanismo de mitigação, pois entende-se que seria necessária uma rediscussão do projeto em seu todo para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

- Na ocorrência de atraso nas obras, cujo cronograma é estipulado pelo Poder Concedente, há compensações financeiras mensais, as quais estão garantidas pela Companhia Paulista de Parcerias (CPP), por meio de conta segregada.

#### ***Pleito de Reequilíbrio do Contrato pela SPE***

Está atualmente em discussão entre as partes um pleito de recomposição do contrato pela SPE de recomposição do equilíbrio do contrato, em função de eventos decorrentes do subfaseamento da Fase I, do atraso na disponibilidade de partes da infraestrutura e incidência de tributos não previstos contratualmente. Em termos resumidos a SPE alega:

- Elevação de despesas pré-operacionais;
- Elevação de despesas de projeto pelo subfaseamento;
- Elevação de encargos tributários não previstos em contrato;
- Frustração de receita pelo subfaseamento e atraso no início da operação comercial.

Embora o Governo Paulista tenha concordado com a pertinência do pleito em seus termos mais gerais, há discordâncias relativas a alguns eventos e também quanto à metodologia de cálculo. Nesse sentido, está em discussão um valor de recomposição do equilíbrio do contrato que pode variar entre aproximadamente R\$ 230 milhões (posição do Governo do Estado de São Paulo) e R\$ 375 milhões, que é o montante apresentado pela concessionária.

Para o objeto desta Nota Técnica, é importante considerar não só o valor de recomposição, mas também a forma de pagamento, que pode ou não ensejar uma despesa de PPP.

Uma forma usual de reequilíbrio utilizada em concessões comuns, com base no aumento no prazo de exploração comercial pela concessionária, não poderá ser utilizada aqui, pois esbararia no tempo máximo de contrato estabelecido pela Lei 11.079, que é de 35 anos. Por sua vez, a compensação por redução nas obrigações da SPE, como por exemplo, investimentos, foi descartada pelo risco de comprometimento da qualidade do serviço.

Dessa forma, as alternativas mais prováveis de recomposição do equilíbrio são as seguintes:

- Elevação da tarifa de remuneração, o que embora implique em maior pressão sobre o sistema de arrecadação (*clearing house*), com maiores riscos fiscais

para Metrô e CPTM, respectivamente os últimos na ordem distributiva, não se configura como uma despesa de PPP.

- Pagamento direto à SPE, seja em uma ou mais parcelas, configurando como contraprestações adicionais e, neste caso, entrando no cômputo das despesas de PPP.

Para efeito de avaliação da compatibilidade do Programa Estadual de PPP com o limite vigente, nas projeções expostas adiante serão considerados dois cenários:

- Recomposição por aumento da tarifa do concessionário, sem acréscimo nas despesas de PPP;
- Recomposição pela hipótese mais onerosa para o parceiro público, qual seja, de pagamento em uma única parcela de R\$ 375 milhões, justamente o valor pleiteado pela SPE.

## **2.2 PPP – Sistema Produtor Alto Tietê (SPAT – Sabesp)**

Contratada em 2008, esta Concessão Administrativa apresenta um modelo bem mais simples em comparação à PPP da Linha 4 do Metrô.

Atualmente, as obras já foram concluídas, aumentando a capacidade do sistema de 10 m<sup>3</sup>/s para 15m<sup>3</sup>/s e seguem em operação os serviços pertinentes à SPE, basicamente manutenção de todo o sistema e tratamento e disposição do lodo.

No modelo adotado, o serviço principal do SPAT, que é o de fornecimento de água tratada, foi mantido no âmbito da Sabesp, fora portanto da PPP. Isto se deu principalmente em função das estratégias operacionais da empresa, considerando o aumento da concorrência potencial no mercado de saneamento. E o sucesso até aqui alcançado, fez com que este modelo fosse estendido para as demais PPPs planejadas pela Sabesp, inclusive a do Sistema Produtor de São Lourenço.

### ***Aspectos Gerais do Modelo***

Objeto:

- Serviços de manutenção de barragens; serviços de inspeção e manutenção de túneis e canais de interligação de barragens; manutenção civil e eletromecânica em unidades integrantes do sistema; tratamento e disposição final do lodo gerado na produção de água tratada; serviços auxiliares relacionados à adução e entrega; e ampliação da capacidade de produção da ETA (Estação de

Tratamento de Água) de Taiapuêba dos atuais 10 m<sup>3</sup>/s de água tratada para 15 m<sup>3</sup>/s de água tratada, assim como a construção das adutoras e de outras utilidades.

Prazo Contratual:

- 15 anos com duas Fases: 1) Estação de Tratamento de Água (ETA) com a capacidade inicial (10 m<sup>3</sup> / s); 2) ETA ampliada (15m<sup>3</sup>/s)

Remuneração do Parceiro privado:

- Contraprestações mensais, calculadas com base no produto do volume de água tratada (por 1000 m<sup>3</sup>) pelo PU (preço unitário por 1000 m<sup>3</sup>).
- O PU depende do cumprimento de índices de desempenho pelo parceiro privado e é reajustado anualmente pelo IPC-Fipe.
- O volume mensal faturado foi 26.298.000 m<sup>3</sup> durante a Fase 1, passando a 39.447.000 m<sup>3</sup> a partir da Fase 2.

### **2.3 Modernização da Frota da Linha 8 da CPTM**

Contratada desde março de 2009, esta PPP tem sido muito importante para auxiliar o atendimento da enorme demanda de passageiros no sistema metroferroviário da Região Metropolitana de São Paulo.

Atualmente, a etapa de substituição da frota antiga por trens novos já foi concluída, gerando ganhos significativos em termos de segurança, conforto e confiabilidade.

A seguir, são elencadas as principais características do modelo de PPP adotado.

#### **Objeto**

O contrato tem como objeto os seguintes itens:

- Serviços relativos à manutenção preventiva, corretiva e revisão geral da frota da Linha 8 da CPTM.
- Investimentos relativos à modernização e renovação da frota da linha 8, compreendendo um total de 36 trens.

#### **Modalidade de PPP**

- Concessão Administrativa, tendo a CPTM como contratante.
- Prazo Contratual: 20 anos

### ***Investimentos e Serviços:***

- Fase 1: a) Investimentos / Modernização por meio de fornecimento de 12 trens novos, obedecendo ao Plano de Trabalho estabelecido pela CPTM; b) Serviços de manutenção preventiva e corretiva de 204 carros ferroviários.
- Fase 2: a) Investimentos / Modernização com o fornecimento de 24 trens novos; b) Serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota operante ainda não modernizada.
- Fase 3: Serviços de manutenção preventiva e corretiva de toda a frota operante e modernizada, abrangendo um total de 36 trens (288 carros).

### ***Remuneração do Parceiro Privado***

#### ***Contraprestações***

A remuneração do parceiro privado será formada por contraprestações mensais pagas pela contratante (CPTM), cujos valores serão reajustados anualmente pelo IPC-Fipe. É importante relatar que a contraprestação é composta por duas parcelas distintas:

- Parcela A: Corresponde aos serviços de manutenção, sendo variável em função da frota considerada operacional e da qualidade dos serviços prestados, cuja apuração será dada pelo Coeficiente de Mensuração de Desempenho (Cmd). O Cmd pode implicar em reduções da Parcela A de até 15%.
- Parcela B: Relativa à renovação da frota, não variando em função de fatores relativos ao desempenho e à frota em operação, podendo assim ser considerada como uma parcela fixa relativa à disponibilidade da frota modernizada.

#### ***Garantias à Contraprestação***

O pagamento das contraprestações será garantido conjuntamente pela CPTM e pela Companhia Paulista de Parcerias (CPP), até um montante mensal máximo atualmente de R\$ 12,99 milhões, reajustado anualmente também pelo IPC-Fipe, da seguinte forma:

- Garantia CPTM: Com base no fluxo financeiro correspondente ao seu Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (FDIC NP CPTM).
- Garantia CPP: Caso a Garantia CPTM não seja suficiente para cobrir integralmente os valores mensais devidos, o saldo remanescente será coberto a

partir de uma fiança da CPP, que estará disponível até que sejam completados 15 anos do contrato.

## **2.4 O Projeto de PPP do Sistema Produtor São Lourenço**

### **Características Gerais**

Este novo Sistema Produtor vai disponibilizar para a Zona Oeste da Região Metropolitana de São Paulo - RMSP mais 4700 l/s e se interligar com os Sistemas Produtores do Alto Cotia; Baixo Cotia e Cantareira permitindo uma maior flexibilidade na gestão da Adução de Água Tratada.

A água será captada no reservatório de UHE Cachoeira do França e após recalque superior a 300 m, será tratada na ETA Vargem Grande e em seguida aduzida nos municípios de Cotia; Vargem Grande; Itapevi; Jandira; Carapicuíba e Barueri e posteriormente Santana do Parnaíba.

Para Adução e Interligação estão previstos mais de 80 km de Adutora em Aço Carbono com diâmetro variando de 2.100mm a 800 mm. O sistema foi projetado para não operar nos horários de ponta do Sistema Elétrico.

### **Demanda Atendida**

A implantação do Sistema Produtor São Lourenço contribuirá para a regularização do abastecimento de água na Região Metropolitana de São Paulo, com atendimento da demanda projetada até 2025. Assim, tem como finalidade aumentar a oferta média de água tratada para o Sistema Integrado de Abastecimento de Água da Região Metropolitana de São Paulo – RMSP em 4,7m<sup>3</sup>/s.

No âmbito do Sistema Integrado Metropolitano o Sistema São Lourenço atuará em duas frentes:

- Complementar a vazão disponibilizada pelos seguintes sistemas produtores: Cantareira, Guarapiranga, Alto Cotia e Baixo Cotia.
- Reforçar o abastecimento de água dos seguintes municípios: Barueri, Cotia, Carapicuíba, Embu, Embu-Guaçu, Itapevi, Jandira, Osasco, Santana de Parnaíba, Itapevêrica da Serra e São Paulo.

### Modalidade de PPP e Prazo do Contrato

- Concessão Administrativa
- Prazo da Concessão: 25 anos

### Resumo - divisão de responsabilidades (público e privado) / síntese da matriz de riscos

- Setor Público (Sabesp): fornecimento do projeto referencial e das diretrizes: técnica, de prestação de serviços e ambientais, desapropriar as áreas de intervenção, obter a licença prévia, fiscalizar as obras, monitorar a prestação de serviços, operar o sistema e pagar a remuneração.
- Setor Privado (Concessionário): obter os recursos financeiros, elaborar os projetos executivos, obter as licenças de instalação e de operação e demais autorizações, executar as obras e prestar os serviços previstos no escopo.

Há repartição de riscos entre o agente privado e o poder concedente, onde o risco de demanda não pode ser atribuído ao concessionário, por não ter controle ou relação com o usuário final e, portanto, poder de atuação sobre a demanda. Isto ocorre em função de que, o escopo dos serviços do concessionário se refere apenas a outros que não o fornecimento de água, dificultando alocação do risco de demanda na SPE. A remuneração do concessionário estará condicionada a critérios qualitativos, como o desempenho na prestação dos serviços (performance) e na disponibilidade dos ativos (oferta).

### Resumo - principais investimentos (com valores estimados)

Os valores dos investimentos propostos pelo vencedor estão apresentados no quadro abaixo.

INVESTIMENTOS	Em R\$ 1.000 Total
Captação e Tomada de Água Bruta	54.256
Estação Elevatória de Água Bruta – EEAB	134.005

Adutoras de Água Bruta - Trecho I	355.772
Chaminé de Equilíbrio da Adução de Água Bruta	9.564
Adutoras de Água Bruta - Trecho II	451.227
Reservatório de Compensação de Água Bruta - RCAB	79.419
Estação de Tratamento de Água – ETA	263.784
Estação Elevatória de Água Tratada - EEAT	63.575
Chaminé de Equilíbrio da Adução de Água Tratada	7.468
Estação Elevatória Caucaia do Alto e Vargem Grande Paulista	1.865
Adutoras de Água Tratada - Trecho I	211.301
Reservatório de Compensação de Água Tratada - RCAT	40.877
Adutoras de Água Tratada - Trecho II	225.879
Sub-adutoras de Água Tratada e Booster	24.615
Interligações das adutoras e	3.386
Subestações de Energia Elétrica da EEAB e EEAT/ETA	40.973
Melhorias dos Sistemas de Água e de Esgotos de Juquitiba	72.522

Melhorias dos Sistemas de Água e de Esgotos de Ibiúna	97.387
Melhorias dos Sistemas de Água e de Esgotos de São Lourenço da Serra	37.297
Implantação das necessárias estradas de acesso ao SPSL	39.151
<b>TOTAL DO INVESTIMENTO</b>	<b>2.214.324</b>

#### **Principais serviços e principais indicadores de desempenho**

Os indicadores de desempenho abrangem os serviços relacionados à manutenção e conservação da ETA e suas estruturas, das Estações Elevatórias e do Sistema de Água Bruta, bem como a operação do Sistema de Desidratação, Secagem e disposição final do lodo do Sistema Produtor São Lourenço.

Considerando que o escopo desta PPP trata da manutenção e conservação de um sistema produtor de água tratada completo e autossuficiente, a medição do desempenho se concentra na disponibilidade e confiabilidade operacionais dos equipamentos e unidades de processo.

Para o Sistema São Lourenço os produtos são basicamente:

- A eficiência global do sistema de equipamentos utilizados na captação, na adutora de água bruta, no bombeamento de água bruta e tratada, e no tratamento de água em todas as suas Fases e processos, culminando com a entrega da água nos reservatórios de adução (Fase líquida).
- O lodo tratado e disposto adequadamente ou destinado adequadamente (Fase sólida).

A eficiência global do Sistema contempla os serviços de manutenção eletromecânica e civil, serviços de manutenção de estruturas de captações, adutora de água bruta, bombeamentos, tratamento de água, e do SADL, serviços de conservação de áreas

verdes, limpeza, conservação predial, lavagem e inspeção de reservatórios, vigilância e segurança patrimonial.

### **Modelo de contraprestações e Fluxo anual de contraprestações (em reais constantes)**

Na elaboração do modelo, considerou-se uma demanda constante, ensejando um valor fixo de contraprestação mensal fixo. As contraprestações começarão a ser pagas somente com o início da operação, previsto para agosto de 2018.

#### **Resumo**

- Valor Máximo da Contraprestação Mensal = R\$ 24.378.010,49, com um valor anual máximo de R\$ 292.536.125,88.
- Cálculo da Remuneração:  $R = C \times Fd$ , onde: C = Contraprestação; Fd = Fator de Desempenho
- No período da amortização:  $0,85 \leq Fd \leq 1,0$
- No período restante:  $0 \leq Fd \leq 1,0$

## **2.5 O Projeto de PPP da IFAB – FURP**

### **Características Gerais da PPP**

O objeto desta PPP engloba a realização de obras para a adequação e melhoria da infraestrutura existente na Indústria Farmacêutica de Américo Brasiliense, o fornecimento e instalação de equipamentos, a operação, manutenção e gestão da fábrica, o fornecimento de bens e a obtenção de Registros de medicamentos genéricos para a FURP.

Este projeto é uma das prioridades da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo – SES e integra o Programa nº 935 - Produção de Imunobiológicos, Soros, Hemoderivados e Medicamentos, por meio da Ação nº 4838 - Fabricação e Distribuição de Medicamentos.

Dentre os serviços previstos para a SPE, cabe destacar os seguintes:

- Adequação, operação e manutenção da fábrica;
- Desenvolvimento de estudos de bio equivalência para registro de medicamentos genéricos;
- Transferência de tecnologia por intermédio de obtenção dos registros em nome da FURP.

### **Demanda Atendida**

A principal demanda a ser atendida reside na Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, mas também contempla o atendimento aos órgãos públicos de Saúde, incluindo União, outros estados e municípios, tal como será explanado a seguir.

O contrato prevê que a produção da fábrica de Américo Brasiliense se dará a partir de uma Lista Básica de medicamentos, a ser remunerada pela Contraprestação Básica. Caso seja necessária a ampliação da produção da IFAB, de acordo com a expansão das atividades e vendas de medicamentos realizadas pela FURP, o Poder Concedente poderá solicitar uma Lista Adicional de medicamentos, que comporá o Fluxo Adicional, remunerado pela Contraprestação Adicional.

A Lista Básica inicial de medicamentos é composta inicialmente por 96 medicamentos, sendo 78 sólidos e 18 injetáveis. Entretanto, o plano de produção poderá ser anualmente revisto pelo Poder Concedente, com o objetivo de adequar a cesta inicial (elenco de medicamentos e volumes) ao atendimento da demanda por medicamentos, sendo que a lista poderá variar apenas no limite de 10% em relação ao volume financeiro da cesta registrado no período anterior. Caso essa condição não se verifique, os volumes excedentes serão tratados como Fluxo Adicional.

Por sua vez, o Fluxo Adicional tem como base operacional a utilização do segundo e terceiro turnos de produção da fábrica, para atender eventuais listas adicionais solicitadas pela FURP. A demanda poderá vir de diversos órgãos de saúde, mas também da própria Secretaria de Saúde. As listas adicionais podem conter qualquer medicamento da lista RENAME (estratégicos, especiais e essenciais), respeitando a capacidade e as características da fábrica.

### **Investimentos**

No que concerne aos investimentos sob responsabilidade da SPE, estão classificados em ativos permanentes (essencialmente modernização da fábrica), investimentos em registro de medicamentos e outros, atingindo um total nominal previsto de R\$ 331,20 milhões.

### **Indicadores de desempenho**

O desempenho operacional será medido por meio de um índice específico ("índice de desempenho operacional"), cujo foco é medir a qualidade e eficiência no desempenho da

SPE, levando-se em consideração os diversos aspectos da prestação do serviço de produção de medicamentos, sendo que cada um desses aspectos terá um "sub-índice" com peso ajustado ao seu grau de relevância. Cada "sub-índice", por sua vez, será formado por um conjunto de "indicadores" com pesos próprios, representando o seu grau de relevância dentro do grupo a qual pertence. No esquema abaixo, é possível observar como os componentes "sub-índices" e "indicadores" se relacionam para formar um "índice de desempenho operacional" único:

Índice	Sub-Índice	Peso	Descrição
Índice de Desempenho Operacional	Qualidade	50%	Atendimento aos requisitos sanitários de risco alto, médio e baixo (pré-definidos pela FURP), tomando-se como referência às normas reguladoras vigentes
	Engenharia de Segurança	20%	Conservação e manutenção de todas as instalações segurança da fábrica (pré-definidos pela FURP)
	Meio Ambiente	20%	Tratamentos dos Efluentes e Resíduos Industriais
	Serviços Secundários	10%	Serviços de Jardinagem, Segurança Patrimonial e outros serviços secundários

O "índice de desempenho operacional" pode variar de 80% a 100%, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Índice de desempenho operacional} = \left( \sum_{i=1}^4 \text{Sub-índice}_i \times \text{Peso percentual}_i \right) \times 20\% + 80\%$$

E cada "sub-índice" é calculado de acordo com a fórmula:

$$\text{Sub-índice}_i = \frac{\sum_{j=1}^n \text{Indicador}_j \times \text{Peso}_j}{\sum_{j=1}^n \text{Peso}_j}$$

#### Modalidade de PPP e Prazo do Contrato

O modelo adotado é o de uma Concessão Administrativa, com prazo contratual previsto para 15 anos, considerando um ano para o início da produção e sete anos para o alcance da produção completa da Lista Básica Inicial.

### **Modelo de Remuneração**

O Poder Concedente pagará ao Parceiro Privado contraprestações, mensais e pecuniárias, classificadas como: (i) Contraprestação Básica e (ii) Contraprestação Adicional.

O valor da Contraprestação Básica remunera exclusivamente os itens associados à Lista Básica de medicamentos e é composto de duas parcelas:

- Parcela A: compreende a remuneração pelos investimentos realizados, pela adequação da infraestrutura existente na IFAB e pelos serviços de assessoria na obtenção de Registro de Medicamentos; e
- Parcela B: compreende a remuneração pelos serviços de gestão, operação e manutenção da IFAB e pelo fornecimento de insumos necessários para prover a produção da Lista Básica de Medicamentos.

A Contraprestação Adicional é obtida a partir da Lista Adicional de Medicamentos, aplicando-se o mesmo desconto percentual obtido na licitação sobre o PMVG e considerando o respectivo volume de produção. Dessa forma, o regramento é bastante próximo ao utilizado para a Parcela B. Adicionalmente, a SPE obterá uma remuneração no valor de R\$ 610.500,00 por novo registro de medicamento incluído na Lista Adicional.

Num cenário em que o fluxo de contraprestações fique restrito à Contraprestação Básica, no sentido de que não há demanda pela Lista Adicional, resultando em uma Contraprestação Adicional igual a zero, a contraprestação anual seria de até R\$ 212,3 milhões anuais.

Em outro cenário em que a demanda adicional seja tão forte que resulte em uma contraprestação adicional equivalente ao dobro da contraprestação básica, triplicando o valor da contraprestação total podendo chegar ao valor de R\$ 636,9 milhões anuais.

### **Modelo de Garantias**

Os pagamentos à SPE serão objeto de garantias fornecidas pela Companhia Paulista de Parcerias – CPP, em conta específica, no montante equivalente a 6 (seis) parcelas mensais da Contraprestação Básica (Obrigação Solidária).

Este modelo vigorará até a liquidação final, pelo Poder Concedente, da última parcela da Contraprestação Básica, não se estendendo à Contraprestação Adicional, que está vinculada à Lista Adicional de Medicamentos e tem como fundamento uma negociação específica entre o Poder Concedente e a SPE, prescindível a alocação de garantias da CPP.

### **3. Ocupação do Limite: Projetos Contratados + PPP do SP São Lourenço + PPP IFAB – FURP + Linha 6 - Laranja**

Conforme estabelecido pela Lei Federal 11.079, serão apresentadas projeções de ocupação do limite para as despesas de PPP até 2023. Optou-se aqui por incluir também o realizado em 2012.

Cabe retomar que, por conta da incerteza em relação ao resultado do pleito de reequilíbrio contratual por parte da SPE da Linha 4 do Metrô, serão consideradas duas alternativas, em que, a recomposição é feita por aumento da tarifa do concessionário, ou, na hipótese mais onerosa, contempla o valor pleiteado pela SPE e é realizada por meio de pagamento direto em uma única parcela em 2013, configurando uma contraprestação adicional.

Por sua vez, há no caso da PPP da IFAB – FURP uma incerteza em relação à Contraprestação Adicional, vinculada à Lista Adicional, que pode ou não ocorrer. Assim, foram consideradas duas alternativas, sendo uma em que não há contraprestação adicional e outra em que se verifica forte demanda pela Lista Adicional, gerando contraprestações adicionais num valor anual correspondente ao dobro das contraprestações básicas.

Dessa forma, foram elaborados dois cenários, combinando em cada um as alternativas de menor ou maior ocupação do limite de 5% da RCL.

#### ***Primeiro Cenário – Menor Ocupação do Limite***

Aqui, considera-se a hipótese de que o reequilíbrio do contrato da Linha 4 se dará por meio de elevação tarifária e, também, que no caso da PPP da FURP não haverá fluxo de contraprestação adicional.

O quadro a seguir mostra bastante conforto no que concerne ao enquadramento do Programa Estadual no limite estabelecido de 5% da RCL para as despesas de PPP, lembrando que as PPPs contratadas por empresas estatais não dependentes não entram no cômputo, como é o caso tanto do SPAT – Taiaçupeba, como do SP São Lourenço, ambos tendo a Sabesp como contratante.

Programa Estadual de PPP - Compatibilidade com o Artigo 28 da Lei 11.079										
Despesas de PPP / RCL										
Valores em R\$ mil										
Ano	Valor-Limite (5% da RCL)	Linha 4 do Metrô	Trens -Linha 8 - CPTM	SPAT	SP São Lourenço	FURP - IFAB	Linha 6 - Laranja	Total	Ocupação % do Limite (5%)	% livre
2012	5.768.487,00	21.287,03	169.825,60	86.702,00	0,00	0,00	0,00	191.112,63	3,31	96,69
2013	6.009.953,00	9.933,95	254.585,01	91.795,98	0,00	0,00	0,00	264.518,95	4,40	95,60
2014	6.227.513,00	0,00	265.442,07	92.523,88	0,00	0,00	614.871,00	880.513,07	14,14	85,86
2015	6.452.949,00	27.708,25	265.442,07	92.523,88	0,00	90.216,36	516.933,36	900.300,05	13,95	86,05
2016	6.686.546,00	27.708,25	265.442,07	92.523,88	0,00	147.435,40	911.757,60	1.352.343,33	20,22	79,78
2017	6.928.598,00	0,00	265.442,07	92.523,88	0,00	182.016,15	1.135.227,60	1.582.685,82	22,84	77,16
2018	7.179.414,00	0,00	265.442,07	92.523,88	121.890,05	207.883,38	1.287.187,20	1.760.512,65	24,52	75,48
2019	7.439.309,00	0,00	265.442,07	92.523,88	292.536,13	212.300,00	487.164,60	964.906,67	12,97	87,03
2020	7.708.612,00	0,00	265.442,07	92.523,88	292.536,13	212.300,00	555.082,30	1.032.824,37	13,40	86,60
2021	7.987.663,00	0,00	265.442,07	92.523,88	292.536,13	212.300,00	606.787,36	1.084.529,44	13,58	86,42
2022	8.276.817,00	0,00	265.442,07	92.523,88	292.536,13	212.300,00	606.787,36	1.084.529,44	13,10	86,90
2023	8.600.000,00	0,00	265.442,07	92.523,88	292.536,13	212.300,00	606.787,36	1.084.529,44	12,61	87,39
TOTAL	85.265.861,00	86.637,48	3.078.831,35	1.103.736,73	1.584.570,68	1.689.051,29	7.328.585,75	12.183.105,86	14,29	85,71
MÉDIA	7.105.488,42	7.219,79	256.569,28	91.978,06	264.095,11	187.672,37	732.858,57	1.015.258,82	14,09	85,91

Como pode ser visto, a maior ocupação do limite ocorre ano de 2018, com 24,52% do total, restando mais de 75% livres.

#### Segundo Cenário – Maior Ocupação do Limite

Mesmo considerando a hipótese mais impactante em termos orçamentários para a recomposição do equilíbrio contratual da Linha 4, bem como uma demanda muito elevada pela Lista Adicional no caso da IFAB – FURP, níveis consideráveis de conforto são observados, conforme o quadro a seguir.

Programa Estadual de PPP - Compatibilidade com o Artigo 28 da Lei 11.079										
Despesas de PPP / RCL										
Valores em R\$ mil										
Ano	Valor-Limite (5% da RCL)	Linha 4 do Metrô	Trens -Linha 8 - CPTM	SPAT	SP São Lourenço	FURP - IFAB	Linha 6 - Laranja	Total	Ocupação % do Limite (5%)	% livre
2012	5.768.487,00	21.287,03	169.825,60	86.702,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2013	6.009.953,00	386.281,48	265.442,07	92.523,88	0,00	0,00	0,00	10,84	89,16	
2014	6.227.513,00	0,00	265.442,07	92.523,88	0,00	0,00	614.871,00	14,14	85,86	
2015	6.452.949,00	27.708,25	265.442,07	92.523,88	0,00	270.649,08	516.933,36	16,75	83,25	
2016	6.686.546,00	27.708,25	265.442,07	92.523,88	0,00	442.306,19	911.757,60	24,63	75,37	
2017	6.928.598,00	0,00	265.442,07	92.523,88	0,00	546.048,46	1.135.227,60	28,10	71,90	
2018	7.179.414,00	0,00	265.442,07	92.523,88	121.890,05	623.650,13	1.287.187,20	30,31	69,69	
2019	7.439.309,00	0,00	265.442,07	92.523,88	292.536,13	636.900,00	487.164,60	18,68	81,32	
2020	7.708.612,00	0,00	265.442,07	92.523,88	292.536,13	636.900,00	555.082,30	18,91	81,09	
2021	7.987.663,00	0,00	265.442,07	92.523,88	292.536,13	636.900,00	606.787,36	18,89	81,11	
2022	8.276.817,00	0,00	265.442,07	92.523,88	292.536,13	636.900,00	606.787,36	18,23	81,77	
2023	8.600.000,00	0,00	265.442,07	92.523,88	292.536,13	636.900,00	606.787,36	17,55	82,45	
TOTAL	85.265.861,00	462.985,01	3.089.688,42	1.104.464,63	1.584.570,68	5.067.153,86	7.328.585,75	18,48	81,52	
MÉDIA	7.105.488,42	38.582,08	257.474,03	92.058,72	132.047,36	422.262,82	610.715,48	18,09	75,55	

Neste caso, a maior ocupação ocorre em 2018 com 30,31%, sendo que para o período como um todo se tem uma margem livre média de mais de 73%.

#### 4. Ocupação do Limite: A Carteira Potencial do Programa Estadual de PPP

Complementarmente às projeções englobando os projetos de PPP já contratados, é útil realizar um exercício de ocupação do limite para as despesas de PPP, inserindo também os demais projetos que compõem a carteira potencial do Programa de PPP do Governo do Estado de São Paulo.

É fundamental salientar que este conjunto abarca um total de 21 projetos em diferentes estágios, que podem contemplar desde aqueles já em operação, como também os que começam agora a aprofundar os estudos e levantamentos no intuito de estruturar a respectiva modelagem final.

A lista a seguir mostra a situação atual da carteira do Programa estadual de PPP, conforme o estágio no processo de tramitação.

<b>Programa Estadual de PPP - Carteira de Projetos - Novembro de 2013</b>
<b>Contratados / Em operação / Em Processo de Contratação</b>
1 - Linha 4
2 - SPAT - Taiacupeba
3 - Modernização da Frota -Linha 8
4 - SP São Lourenço
5 - FURP - IFAB
6 - Linha 6 - Laranja do Metrô
<b>Licitação Concluída</b>
7 - DAEE Reservatórios
<b>Modelagem Aprovada / Licitação</b>
8 - Linha 18 - Bronze do Metrô
9 - Tamoios
<b>Proposta Preliminar Aprovada - Estruturação da Modelagem</b>
10 - SIM - RMBS
11 - Habitação
12 - Presídios
13 - Novos Hospitais
14 - Pátio Legal
15 - Sistema de Arrecadação - Bilhete Integrado
16 - Expresso ABC - CPTM
17 - Logística de Medicamentos
18 - Linha 20 - Rosa do Metrô
19 - Fóruns
20 - Identificação Digital
21 - Trens Intercidades - CPTM

Conforme alertado, embora útil, deve-se ter cuidado com este exercício de projeção da ocupação do limite, já que os dados podem sofrer alterações consideráveis e o próprio processo de tramitação é suficientemente dinâmico para que projetos que não se comprovem viáveis no modelo de PPP sejam retirados da carteira, dando lugar a outros com características e valores totalmente diferentes.

Também aqui são utilizados novamente aqueles dois cenários, conforme o desfecho em relação ao pleito de recomposição contratual peal SPE da Linha 4 do Metrô e da ocorrência ou não da Contraprestação Adicional no caso da PPP da IFAB - FURP.

### Primeiro Cenário – Menor Ocupação do Limite

Os dados atuais indicam conforto para o enquadramento da carteira potencial do Programa de PPP do Estado de São Paulo, mesmo assumindo a hipótese de aceleração na contratação de grande parte dos projetos, conforme disposto no quadro seguinte.

Programa Estadual de PPP: Carteira Potencial - Novembro de 2013														
Despesas de PPP/RCL														
Em R\$ mil														
Ano	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	TOTAL	MÉDIA
Linha 4	21.287,00	10.902,96	0,00	27.708,25	27.708,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102.432,11	7.300,54
SPAT*	86.702,00	91.795,98	91.795,98	91.795,98	91.795,98	91.795,98	91.795,98	91.795,98	91.795,98	91.795,98	91.795,98	91.795,98	1.160.431,94	91.371,45
Trens -Linha 8	159.825,60	254.585,01	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	3.130.042,35	236.569,28
SAC - BI	0,00	91.050,00	129.181,74	129.181,74	129.181,74	129.181,74	129.181,74	129.181,74	129.181,74	129.181,74	129.181,74	129.181,74	1.382.867,40	115.238,95
SDI-RAIBS	0,00	0,00	29.197,64	28.631,78	28.954,43	49.060,28	49.362,64	49.640,26	49.911,44	50.167,05	50.374,63	50.547,35	433.847,47	36.329,62
São Lourenço*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121.893,05	252.536,13	252.536,13	252.536,13	252.536,13	252.536,13	1.584.570,68	132.047,56
Espresso-ABC	0,00	0,00	12.720,00	12.720,00	12.720,00	12.720,00	28.120,00	28.120,00	28.120,00	27.910,00	28.710,00	28.710,00	223.570,00	18.630,83
DAEE Reservatórios	0,00	131.962,00	134.491,00	159.491,00	193.289,00	240.877,00	240.877,00	240.877,00	240.877,00	240.877,00	240.877,00	240.877,00	2.305.371,00	192.114,25
Linha 6 - Laranja	0,00	0,00	614.871,00	516.933,36	911.757,60	1.135.227,60	1.287.187,20	487.164,60	555.062,30	606.787,36	606.787,36	606.787,36	7.328.585,75	610.715,42
FURP	0,00	0,00	0,00	90.216,36	147.435,40	182.016,15	207.883,38	212.300,00	212.300,00	212.300,00	212.300,00	212.300,00	1.688.051,29	140.754,27
Habitacão	0,00	0,00	0,00	236.400,00	236.400,00	236.400,00	236.400,00	236.400,00	236.400,00	236.400,00	236.400,00	236.400,00	2.667.600,00	222.300,00
Presídios	0,00	0,00	0,00	0,00	69.000,00	279.000,00	383.250,00	383.250,00	383.250,00	383.250,00	383.250,00	383.250,00	2.647.500,00	220.625,00
Linha 18 - Bronze	0,00	167.600,00	316.440,00	586.600,00	603.360,00	170.000,00	170.000,00	170.000,00	170.000,00	170.000,00	170.000,00	170.000,00	2.865.000,00	238.833,33
Linha 20 - Rosa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	3.060.000,00	255.000,00
Fóruns	0,00	0,00	0,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	224.100,00	18.675,00
Páteo Veicular	0,00	0,00	68.196,00	195.241,00	296.952,00	387.000,00	387.000,00	387.000,00	387.000,00	387.000,00	387.000,00	387.000,00	3.259.368,00	271.615,75
3 Hospitais	0,00	0,00	96.243,45	173.284,41	193.786,00	269.347,00	299.347,00	269.347,00	269.347,00	269.347,00	269.347,00	269.347,00	2.348.742,86	195.728,57
Logística de Medicamentos	0,00	0,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00	1.620.000,00	135.000,00
Identificação Digital	0,00	0,00	0,00	117.690,00	436.173,00	392.189,00	397.622,00	403.136,00	147.159,00	143.366,00	151.506,00	153.880,00	2.410.921,00	200.910,08
Trens Intercidades	0,00	0,00	0,00	0,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	4.286.000,00	356.666,67
Túneis	0,00	0,00	86.526,00	374.948,00	490.317,00	389.369,00	100.948,00	246.111,00	246.111,00	246.111,00	246.111,00	246.111,00	2.672.663,00	222.721,92
Total	191.112,63	658.999,99	1.917.308,98	3.161.587,98	4.876.375,49	4.919.729,84	5.445.621,03	4.800.869,67	4.613.061,55	4.666.819,22	4.669.186,80	4.671.731,52	44.584.646,62	3.715.728,55
Valor Limite (5% da RCL)	5.768.487,00	6.008.953,00	6.227.513,00	6.452.949,00	6.686.546,00	6.928.598,00	7.179.414,00	7.438.309,00	7.706.612,00	7.987.663,00	8.276.817,00	8.600.000,00	85.265.861,00	7.105.488,42
% do limite	3,31	10,92	30,79	48,99	72,93	71,01	75,85	64,63	60,84	58,42	56,41	54,32	52,23	50,61
% livre	96,69	89,08	69,21	51,01	27,07	28,99	24,15	35,37	40,16	41,58	43,59	45,68	47,71	49,39

(\*) Observação: Projetos (SABESP-Estatais não dependentes não entram no computo das despesas de PPPs)

Nesta projeção, a maior ocupação do limite se dá em 2016, com 72,93%, sobrando uma margem livre de 27,07%. Na média para o período que vai até 2023, a ocupação é de 50,61%, possibilitando uma margem livre de mais de 49%.

## Segundo Cenário

O quadro seguinte indica que, mesmo considerando a mencionada recomposição de equilíbrio contratual da Linha 4 se dê na forma de pagamento direto à vista e também haja um elevado fluxo de contraprestações adicionais na PPP da IFAB-FURP, o conforto para o enquadramento do Programa Estadual de PPP é mantido.

Programa Estadual de PPP: Carteira Potencial - Novembro de 2013														
Despesas de PPP/RCL														
Em R\$ mil														
Ano	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	TOTAL	MÉDIA
Linha 4	21.287,03	386.476,96	0,00	27.708,25	27.708,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	463.160,51	38.596,38
SPAT <sup>1</sup>	86.702,00	91.795,96	92.523,88	92.523,88	92.523,88	92.523,88	92.523,88	92.523,88	92.523,88	92.523,88	92.523,88	92.523,88	1.167.710,91	91.978,05
Trens - Linha 8	159.825,60	254.585,01	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	3.130.042,36	256.569,28
SAC - BI	0,00	0,00	91.050,00	129.181,74	129.181,74	129.181,74	129.181,74	129.181,74	129.181,74	129.181,74	129.181,74	129.181,74	1.253.685,66	104.473,81
SIN-RMBS	0,00	0,00	29.197,64	28.631,76	28.954,43	43.060,28	43.362,64	43.640,28	43.911,44	50.167,05	50.374,63	50.547,35	435.847,47	36.320,62
São Lourenço <sup>2</sup>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121.890,05	292.536,13	292.536,13	292.536,13	292.536,13	292.536,13	1.584.570,68	132.047,56
Expreso ABC	0,00	0,00	12.720,00	12.720,00	12.720,00	12.720,00	28.120,00	28.120,00	28.120,00	27.810,00	28.710,00	28.710,00	223.570,00	18.530,83
DAEE Reseratórias	0,00	0,00	131.962,00	134.491,00	159.491,00	153.288,00	240.677,00	240.677,00	240.677,00	240.677,00	240.677,00	240.677,00	2.064.494,00	172.041,17
Linha 6 - Laranja	0,00	0,00	614.871,00	516.933,36	911.757,00	1.135.227,00	1.287.187,20	487.164,60	555.062,30	606.787,36	606.787,36	606.787,36	7.328.585,75	611.072,58
FURP	0,00	0,00	0,00	270.649,08	442.306,19	546.044,46	623.650,13	636.900,00	636.900,00	636.900,00	636.900,00	636.900,00	5.067.150,86	422.262,82
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	296.000,00	296.000,00	296.000,00	296.000,00	296.000,00	296.000,00	296.000,00	296.000,00	2.368.000,00	197.333,33
Presídios	0,00	0,00	0,00	0,00	69.000,00	279.000,00	363.250,00	363.250,00	363.250,00	363.250,00	363.250,00	363.250,00	2.647.500,00	220.625,00
Linha 18 - Bronze	0,00	0,00	367.600,00	518.440,00	586.600,00	603.360,00	221.000,00	221.000,00	221.000,00	221.000,00	221.000,00	221.000,00	3.462.000,00	283.500,00
Linha 10 - Rosa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	3.060.000,00	255.000,00
Fóruns	0,00	0,00	0,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	224.100,00	18.675,00
Páio Legal	0,00	0,00	68.196,00	185.241,00	286.952,00	387.000,00	387.000,00	387.000,00	387.000,00	387.000,00	387.000,00	387.000,00	3.259.389,00	271.615,75
3 Hospitais	0,00	0,00	96.243,45	173.284,41	153.786,00	269.347,00	269.347,00	269.347,00	269.347,00	269.347,00	269.347,00	269.347,00	2.346.742,96	195.728,57
Logística de Medicamentos	0,00	0,00	152.979,48	152.979,48	152.979,48	152.979,48	152.979,48	152.979,48	152.979,48	152.979,48	152.979,48	152.979,48	1.529.794,02	127.482,90
Identificação Digital	0,00	0,00	0,00	117.890,00	498.173,00	392.189,00	397.622,00	403.136,00	147.159,00	149.366,00	151.505,00	153.880,00	2.440.921,00	200.910,08
Tanques	0,00	0,00	86.526,00	374.948,00	430.317,00	389.369,00	100.948,00	246.111,00	246.111,00	246.111,00	246.111,00	246.111,00	2.672.663,00	222.721,92
Trens Intercidades	0,00	0,00	0,00	0,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	4.280.000,00	356.666,67
<b>TOTAL</b>	<b>191.112,63</b>	<b>641.061,98</b>	<b>1.916.787,54</b>	<b>2.943.440,18</b>	<b>5.111.264,77</b>	<b>6.668.112,63</b>	<b>6.962.867,27</b>	<b>6.267.049,15</b>	<b>6.079.261,01</b>	<b>6.132.219,71</b>	<b>6.135.366,25</b>	<b>6.137.913,00</b>	<b>41.447.871,85</b>	<b>4.069.871,81</b>
Valor-Limite (5% da RCL)	5.768.487,00	6.009.953,00	6.227.513,00	6.452.949,00	6.636.546,00	6.928.598,00	7.179.414,00	7.439.309,00	7.708.612,00	7.987.663,00	8.276.817,00	8.600.000,00	85.265.861,00	7.105.488,42
% do limite	3,31	10,67	30,78	45,61	76,44	81,63	82,22	70,80	66,83	64,25	62,05	55,74	48,61	54,45
% livre	96,69	89,33	69,22	54,39	23,56	18,37	17,78	29,20	34,17	35,75	37,95	40,26	51,39	45,55

(\*) Observação: Projetos (SABESP-Estatais não dependentes não entram no compo das despesas de PPPs)

Nesta projeção, a maior ocupação do limite ocorre em 2018, com 82,22% e, na média para o período, chega-se a 54,45%, deixando uma margem livre acima de 45%.

## 5. Considerações Finais

A PPP da Linha 6 - Laranja deve marcar a sexta contratação do Programa de PPP do Governo do Estado de São Paulo, sendo um projeto de elevado nível de prioridade.

Com a abertura para propostas advindas da iniciativa privada pelo instituto da Manifestação de Interesse Privado (MIP), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 57.289, em agosto de 2011, foi possível receber contribuições e soluções da iniciativa privada, fundamentais para a construção de um modelo aderente às prioridades da Secretaria dos Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo.

A participação do Banco Mundial nesse projeto teve importante papel nos *inputs* e *outputs* da modelagem financeira, assessorando o grupo de trabalho formado para a conclusão da modelagem de PPP.

Tratando-se de um projeto complexo e vultoso, a utilização do mecanismo de aportes, disposto na Lei 12.766, tornou o projeto viável do ponto de vista financeiro, todavia pode-se notar significativo impacto desses aportes no limite das despesas de PPP.


Ainda assim, cumpre lembrar que, diferentemente do caso da Linha 4, dessa vez foi possível conceber um projeto integral de PPP, contemplando infraestrutura, sistemas, trens e operação do serviço a cargo da SPE, com uma matriz de riscos diferenciada, apontando para uma modelagem pioneira em termos de projetos no sistema metroferroviário.

Atualmente, a Carteira Potencial já apresenta mais de 20 projetos, ao mesmo tempo em que outros estão sendo preparados para os estágios iniciais de tramitação, indicando não só um elevado dinamismo, bem como enorme potencial para ampliação de investimentos e serviços em áreas prioritárias.

Nesse sentido, o monitoramento que vem sendo realizado, contemplando toda a carteira potencial, é fundamental para que se tenha um razoável raio de manobra para ajustes, reescalonamentos e reprogramações na tramitação dos projetos, de forma a garantir o enquadramento do Programa Estadual de PPP nos limites legais estabelecidos.

São Paulo, 09 de dezembro de 2013.

  
Marcus Vinicius Roman Sanches  
Técnico da Unidade de PPP

  
De acordo  
Sergio Correa Brasil  
Respondendo pela Unidade de PPP

## NOTA TÉCNICA ESPECIAL - GS/UPPP 003/2013

### COMPATIBILIDADE DO PROGRAMA DE PPP DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO COM OS LIMITES LEGAIS.

A finalidade da presente Nota Técnica é demonstrar a compatibilidade do Programa de PPP do Governo do Estado de São Paulo com os limites estabelecidos pela Lei Federal 11.079, tendo em vista a iminente contratação do Projeto de PPP da Linha 6 - Laranja, tendo como contratante a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

O limite de despesas de PPP contratadas por estados, municípios e Distrito Federal é estabelecido pelo artigo 28 da Lei 11.079, com a seguinte redação em vigor:

*"Art. 28. A União não poderá conceder garantia ou realizar transferência voluntária aos Estados, Distrito Federal e Municípios se a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas por esses entes tiver excedido, no ano anterior, a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.*

*§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que contratarem empreendimentos por intermédio de parcerias público-privadas deverão encaminhar ao Senado Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional, previamente à contratação, as informações necessárias para cumprimento do previsto no caput deste artigo.*

*§ 2º Na aplicação do limite previsto no caput deste artigo, serão computadas as despesas derivadas de contratos de parceria celebrados pela administração pública direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo respectivo ente, excluídas as empresas estatais não dependentes".*

A PPP em questão trata de uma Concessão Patrocinada, cujo contratante é a Secretaria de Transportes Metropolitanos, em que as despesas estimadas entram no cômputo, para efeito do referido limite.

Além deste novo projeto, serão considerados os outros projetos de PPP já contratados até o presente momento, quais sejam: Linha 4 - Amarela do Metrô, Sistema Produtor Alto Tietê (SPAT) – Estação de Tratamento de Água de Taiaçupeba; Modernização da Frota da Linha 8 da CPTM, Sistema Produtor São Lourenço e IFAB-FURP.

Por último, é realizado um exercício, projetando as despesas de PPP de toda a carteira potencial do Programa de PPP do Estado de São Paulo. Como a carteira potencial abarca projetos em diferentes Fases de tramitação, com alguns deles ainda em seus estágios iniciais de levantamentos preliminares, este exercício deve ser tomado como meramente ilustrativo, já que os valores sofrem alterações consideráveis e a continuidade de alguns deles é ainda muito incerta.

## 1. O Projeto de PPP Linha 6 - Laranja

### 1.1 Histórico do Projeto

O Decreto Estadual Nº 57.289 de 30/08/2011 – Manifestação de Interesse Privado – MIP marcou nova etapa do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas - PPP, ao detalhar o procedimento visando à inclusão de projetos no referido Programa - apresentação, análise e aproveitamento de propostas, estudos e projetos encaminhados pela iniciativa privada.

O projeto de PPP da Linha 6 - Laranja apresentado pela Odebrecht Transport em junho de 2011 se constituiu na primeira proposta da iniciativa privada apresentada nos termos e formatos de MIP. Informações complementares foram solicitadas e finalmente remetidas ao Conselho Gestor de PPP em setembro e outubro de 2011. Em sua 38ª Reunião, o Conselho Gestor de PPP deliberou pela inclusão do projeto na Carteira de PPP do Estado na condição de Proposta Preliminar. Autorizou que fosse realizado o aprofundamento dos estudos técnicos de viabilidade, nos termos do Decreto Estadual Nº 57.289.

O Chamamento Público n. 001/2011 publicado em 05/10/2011 tratou desta MIP, estabelecendo o prazo de 10 dias para os interessados requererem autorização para a realização dos estudos, e de 130 dias para apresentação final dos trabalhos. Ao todo, sete interessados<sup>1</sup> foram formalizados e cadastrados no programa para esta MIP.

Para avaliação das propostas oferecidas em resposta ao chamamento público no âmbito desta MIP da Linha 6 – Laranja foi criado um Grupo de Trabalho - GT da Linha 6, composto por representantes da Procuradoria Geral do Estado – PGE, Secretaria de Transportes Metropolitanos – STM / Companhia do Metrô, Unidade de PPP – UPPP e Companhia Paulista de Parcerias – CPP.

Encerrado o prazo para entrega das propostas em 13/02/12, foram recebidos os estudos por parte de três interessados cadastrados pela Secretaria Executiva do CGPPP nos termos do chamamento público:

- Odebrecht Transport Participações S.A. e Construtora Andrade Gutierrez S.A – ODB;
- Galvão Engenharia S.A. e Somague Engenharia S.A. – GAL; e
- Construtora Queiroz Galvão S.A. – QGV.

Os trabalhos do GT da Linha 6 foram realizados tendo como referência o desenvolvimento de uma metodologia a partir da expertise do Banco Mundial, entidade contratada pelo Governo do Estado para dar suporte técnico às análises das propostas recebidas.

Enquanto esta metodologia era desenvolvida e consolidada no âmbito dos trabalhos do GT da Linha 6, cada um dos participantes do Grupo de trabalho desenvolveu análises técnicas específicas relacionada aos estudos apresentados.

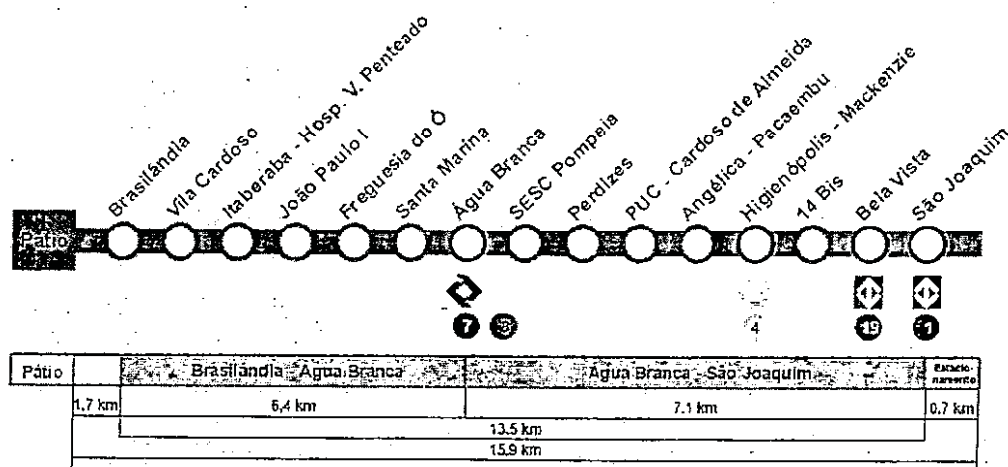
Coube à Secretaria dos Transportes Metropolitanos a análise da parte técnica das propostas recebidas, em especial, concentrada nos tópicos referentes à Engenharia Civil, à Engenharia de Sistemas e Material Rodante. Concluído o trabalho, foi elaborado um relatório síntese com as análises técnicas de cada proposta. Os profissionais do Metrô / STM verificaram que os proponentes utilizaram o Projeto Funcional do Metrô para a Linha 6 – Laranja que havia sido disponibilizado aos grupos interessados em estudar o empreendimento. Esta análise foi fundamental para sistematizar os avanços e deficiências técnicas contidas nas propostas, orientando a elaboração da modelagem final do projeto.

### ***1.2 Vantagens na Estruturação pelo Modelo de PPP***

- A Lei de PPP (11.079/04) dispensa a elaboração de projeto básico ou executivo para a realização da licitação, podendo ser substituído por elementos do projeto básico;
- O procedimento licitatório pode ser iniciado apenas com a apresentação das diretrizes para o licenciamento ambiental do objeto a ser contratado;
- O processo para licitação de contratação de obras, sistemas e equipamentos é realizado apenas uma vez;
- Definição prévia de responsabilidades e riscos que devem ser assumidos entre poder concedente e concessionária, assim como exposição dos efeitos destas ocorrências no contrato, por meio da elaboração de uma matriz de riscos;
- Mitigação de riscos ambientais (licenças de instalação e operação de responsabilidade do concessionário) e de engenharia (responsabilidade do concessionário);
- Mitigação de riscos de atraso no prazo de entrega das obras, sistemas e material rodante, bem como impossibilidade de aditivos no preço da obra pública;
- Melhor alocação dos desembolsos do poder concedente ao longo do prazo do projeto, ampliando a capacidade de investimentos em outros projetos dentro dos limites legais.

### 1.3 Características Gerais da PPP

A LINHA 6 – Laranja de metrô de São Paulo compreende uma linha com 15,3 Km de extensão no trecho Brasilândia – São Joaquim, abrangendo 15 estações enterradas, sendo estas as estações Brasilândia, Vila Cardoso, Itaberaba, João Paulo I, Freguesia do Ó, Santa Marina, Água Branca, SESC Pompéia, Perdizes, PUC-Cardoso de Almeida, Angélica/Pacaembu, Higienópolis-Mackenzie, 14 Bis, Bela Vista e São Joaquim, incluindo um pátio de estacionamento e manutenção de trens, intitulado Pátio Morro Grande.



O modelo adotado foi de uma Concessão Patrocinada com prazo de duração de 25 anos, contando com aportes de recursos pagos à Concessionária pelo poder concedente, nos termos previstos pela Lei 12.766, com a respectiva aplicação da desoneração dos Tributos PIS/COFINS, também em conformidade com a IN 1.342 da Receita Federal.

#### 1.3.1 Modelagem Financeira

##### 1.3.1.1 Tarifa de Remuneração

Desde o início da modelagem do projeto, foi seguida a premissa de que a tarifa do usuário é determinada pelo Poder Público e, assim como no caso da PPP da Linha 4, foi adotada uma tarifa de remuneração do futuro Concessionário privado.

Por sua vez, a determinação desta tarifa de remuneração deveria respeitar o equilíbrio financeiro do "sistema integrado de arrecadação tarifária", que contempla os sistemas sistema metroferroviário e ônibus municipal.

Os estudos indicaram que, para o equilíbrio pretendido, a tarifa de remuneração do concessionário deveria ficar em R\$ 1,60 por passageiro transportado.

### 1.3.1.2 Investimentos

Abaixo seguem os valores de referência de 01/08/2013 para os investimentos em R\$ mil:

Valor total de investimento	
	9.612.440
1. Projeto Executivo	182.190
2. Desapropriação	673.640
3. Obra Civil	5.287.900
4. Via Permanente	480.660
5. Sistemas	1.802.090
6. Trens	535.270
7. Outros	650.690

No item 7 de investimentos (Outros) tem como destaques em R\$ mil:

- Contingências físicas: 209.610
- Contingências de Preço: 209.610
- Certificadora: 65.000
- Riscos de Interferências – Contrato: 30.000
- Riscos Geológicos – Contrato: 40.000

### 1.3.1.3 Custos Operacionais

Abaixo seguem os custos operacionais anuais de referência de 01/08/2013 para a modelagem financeira em R\$ mil:

Cargos	Salário mensal R\$	Encargos 96,75% R\$	Total R\$/ Mil	
			Pessoal	Custo anual
1) Pessoal - salário base mercado				
Operação			688	38.428
Manutenção			326	21.462
Administração			6	596
(1) Custo de Pessoal			1.020	R\$ 60.476

2) Energia elétrica		Total R\$/ Mil
A) Mwh Total		135.915
B) R\$/Mwh		350
(2) Custo de Energia Elétrica Anual - R\$/ Mil (A x B)		R\$ 47.570

3) Gastos gerais	Quantidade	Preço R\$ Mensal	Total R\$/ MIL
Limpeza			19.562
Trens	20	14.018	3.364
Estação	15	84.081	15.135
Pátios	1	88.543	1.063
Serviços de Vigilância			2.222
Pátio	1	147.961	1.776
Administrativo	1	18.599	223
Subestação Primária	1	18.599	223
Serviços de Manutenção Contratada			4.975
Seguros			2.022
Outros			33.701
(3) Custo dos Gastos Gerais			R\$ 62.482

		Total R\$/ MIL
(4) Custo de Materiais (Percentual sobre os Custos)		R\$ 13.481

		Total R\$/ MIL
(5) Custo de Bilhetagem (6% sobre a Receita Tarifária Média)		R\$ 15.941

		Total R\$/ MIL
6) Custo Operacional Total		R\$ 199.950

### 1.3.1.4 Aportes e cronograma de desembolsos do empreendimento

Abaixo segue um quadro com o cronograma de desembolso do empreendimento e o aporte do poder concedente (GESP), valores de referência de 01/08/2013, em R\$ mil:

Itens de aporte	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	TOTAL GERAL
Obras Cíveis	264.395	486.487	1.227.850	1.745.007	1.342.069	222.092	5.287.900
Via Permanente		48.066	111.609	158.618	121.992	40.375	480.669
Desapropriações	538.912	134.728					673.640
Estudos e Projetos	51.476	21.382	34.337	47.957	23.187	-6.149	182.190
Sistemas			270.314	360.418	720.836	450.522	1.802.090
Material Rodante			107.054	133.818	133.818	160.580	535.270
Outros	51.476	40.611	102.968	143.814	137.704	164.117	660.690
Total geral	926.259	731.274	1.854.132	2.589.632	2.479.606	1.031.537	9.612.440
Aportes GESP	874.117	630.831	969.860	1.369.983	1.032.431	245.817	5.143.040

### 1.4 Modelo de Remuneração: Tarifa de Remuneração + Contraprestação Pecuniária + Receita Acessória

Para a modelagem financeira foi adotado o seguinte modelo de remuneração da concessionária:

- Parcela A: receita decorrente de tarifa de remuneração, fixada em R\$1,60 (um real e sessenta centavos), por passageiro transportado, na data base de 01/02/2013;
- Parcela B: contraprestação pecuniária máxima no valor de R\$ 606.787.363,80 anuais.
- Receita Acessória: estimada em 8% da receita tarifária, caso superar esse valor, o excedente será compartilhado com o Poder Concedente que perceberá o correspondente a 20% (vinte por cento).

### 1.5 Despesas de PPP: Contraprestações

As contraprestações começam a ser pagas com a fruição dos serviços, após o início das operações previsto no ano 7 do projeto, totalizando 19 parcelas anuais. No entanto, os aportes também integram as despesas de PPP, lembrando que a parte referente às desapropriações não consta da proposta comercial vencedora da licitação. O quadro a seguir mostra as despesas de PPP projetadas para a vigência do contrato:

Ano	Linha 6 - Laranja
2013	0,00
2014	614.871,00
2015	516.933,36
2016	911.757,60
2017	1.135.227,60
2018	1.287.187,20
2019	487.164,60
2020	555.082,30
2021	606.787,36
2022	606.787,36
2023	606.787,36
2024	606.787,36
2025	606.787,36
2026	606.787,36
2027	606.787,36
2028	606.787,36
2029	606.787,36
2030	606.787,36
2031	606.787,36
2032	606.787,36
2033	606.787,36
2034	606.787,36
2035	606.787,36
2036	606.787,36
2037	606.787,36
2038	606.787,36
2039	252.828,07
<b>TOTAL</b>	<b>16.683.224,27</b>

\*Valores com base em 01/10/2013

## 1.6 Modelo de Garantias

Os pagamentos à SPE serão objeto de garantias fornecidas pela Companhia Paulista de Parcerias – CPP, em conta específica, no montante equivalente a 6 (seis) parcelas mensais da contraprestação, que vigorará a partir do início da operação comercial ou da operação comercial antecipada, plena ou parcial, até a liquidação final, pelo poder concedente, da última parcela da contraprestação pecuniária.

A contraprestação pecuniária será garantida por penhor sobre cotas de Fundo de Investimentos (Fundos de Investimento Renda Fixa Longo Prazo, denominado “BB CPP PROJETOS”).

A parcela A da remuneração a que a Concessionária faz jus por passageiro transportado, ficará automaticamente acrescida de valor adicional de R\$ 2,00 (dois reais) por passageiro transportado, como remuneração contingente nas hipóteses de:

- i) Esgotamento da Garantia Real, em face da sua eventual não recomposição mediante ressarcimento à CPP pelo poder concedente e da não retomada do pagamento da contraprestação pecuniária pelo poder concedente;
- ii) Ocorrência de novo evento de inadimplemento do pagamento da contraprestação pecuniária, a qualquer tempo, enquanto a garantia real ainda não estiver sido recomposta, mediante ressarcimento à CPP pelo poder concedente.

## **2. Estágio Atual do Programa de PPP do Estado de São Paulo: Projetos Contratados**

Até o presente momento, o Programa de PPP do Governo do Estado de São Paulo conta com cinco projetos contratados, estando três em operação (linha 4, SPAT – Sabesp e Linha 8 CPTM):

- Linha 4 do Metrô, contratada em 2006, abrangendo fornecimento de trens, sistemas e operação do serviço de transporte;
- Sistema Produtor do Alto Tietê – Estação de Taiacupeba (SPAT – Sabesp), contratado em 2008, contemplando obras de ampliação da capacidade, serviços de manutenção e serviço de tratamento e disposição do lodo.
- Modernização e Manutenção da Frota da Linha 8 da CPTM, PPP contratada em 2010, englobando manutenção e recuperação de parte da frota antiga e sua substituição gradual por trens novos. Também abrange o total dos serviços de manutenção da frota operacional (36 trens).
- Sistema Produtor São Lourenço, contratado em 2013, inclui obras de implantação de todo o sistema, serviços de manutenção do sistema e tratamento do lodo e tem como foco ampliar a capacidade de atendimento da Sabesp na Região Metropolitana de São Paulo.
- IFAB-FURP, contratado em 2013, engloba a realização de obras para a adequação e melhoria da infraestrutura existente na Indústria Farmacêutica de Américo Brasiliense, o fornecimento e instalação de equipamentos, a operação, manutenção e gestão da fábrica, o fornecimento de bens e a obtenção de Registros de medicamentos genéricos para a FURP.

A seguir será feito um breve relato do andamento de cada uma destas PPPs, realçando algumas características e a projeção dos respectivos fluxos de contraprestações e/ou de outros eventos que possam gerar despesas para o Poder Concedente.

### **2.1 Linha 4 do Metrô**

#### ***Panorama Geral***

O contrato da PPP da Linha 4 do Metrô foi assinado em 27/11/2006, com a previsão de início da operação comercial em 2008. No entanto, o acidente nas obras da estação Pinheiros em 12/01/2007 impôs um novo cronograma para a implementação da

infraestrutura e, conseqüentemente, da operação comercial, cujos pontos fundamentais desta programação são descritos a seguir.

- Fase I: Foi subfaseada, iniciando a operação comercial apenas com as estações Paulista e Faria Lima em junho de 2010, com as demais (Butantã, República, Luz e Pinheiros) entrando gradativamente em operação até setembro de 2011. Conta com uma frota de 14 trens, atendendo a uma demanda projetada de 704 mil passageiros/dia.
- Fase II: Compreende as estações Vila Sônia, Morumbi, Fradique Coutinho, Oscar Freire e Higienópolis. A contratação das obras para implantação da infraestrutura foi efetivada em 2012 e o início da operação comercial está previsto para 2015 ou 2016. Há previsão uma frota adicional de 13 ou 14 trens, conforme as reprojeções de demanda indicarem, e a demanda projetada atualmente é de um total de um milhão de passageiros/dia.
- Fase III: Operação do trecho Vila Sônia – Taboão, por meio de veículos sobre pneus, sem cobrança adicional de tarifa, sendo que concessionário decidirá sobre o momento, a oportunidade e a conveniência para completar este trecho na forma de transporte sobre trilhos.

#### ***Características do Modelo***

A PPP da Linha 4 do Metrô é um contrato de Concessão Patrocinada, que tem como contratante a Secretaria de Transportes Metropolitanos, prevendo 30 anos de exploração comercial, em que o parceiro privado ficará responsável pelos seguintes itens:

- Investimentos em material rodante e sistemas de sinalização, comunicação móvel de voz e dados, de controle do pátio e de controle e supervisão centralizado;
- Operação pelo prazo de 30 anos, para a exploração dos serviços de transporte de passageiros da Linha 4 – Amarela, em toda sua extensão;

#### ***Premissas do Modelo***

- A remuneração do parceiro privado será dada por: i) produto entre número de passageiros transportados e a tarifa de remuneração do concessionário; ii) contraprestações fixas definidas no montante de R\$ 75 milhões (valor nominal da proposta vencedora em 2006) em 48 parcelas mensais iguais, sendo 24 após o início da operação comercial da Fase I e, as demais 24, após o início da operação comercial da Fase II;

- A tarifa de remuneração do concessionário foi definida no edital de concessão e é reajustada anualmente. Nos primeiros 15 anos, será considerada uma média entre IPC-Fipe e IGP-M e nos demais anos o reajuste terá como indicador apenas o IPC-Fipe.
- A tarifa pública é aquela paga pelo usuário e é definida pelo Governo do Estado de São Paulo.
- As gratuidades são totalmente custeadas pelo Estado e derivam não deste contrato de PPP, mas sim de uma política do Governo do Estado de São Paulo para o transporte público.
- A tarifa de remuneração referente aos passageiros exclusivos da Linha 4 é apropriada totalmente pelo parceiro privado. A tarifa de remuneração referente aos passageiros integrados à Linha 4 por meio do Metrô e / ou CPTM é repartida e o parceiro privado recebe 50%.
- O sistema de arrecadação conta com uma *Clearing House*, baseada no convênio do Bilhete Integrado (Governo do Estado e Prefeitura de São Paulo), para medir e distribuir as receitas correspondentes a cada participante.
- Há um mecanismo de compartilhamento de risco da demanda, que somente começou a atuar depois de transcorridos seis meses do início da operação comercial integral da Fase I e perdurará até completado o período de 6 anos, contados do início da operação comercial da Fase II. Caso a demanda trimestral real contabilizada esteja entre 90% e 80% da demanda projetada para o período, as receitas decorrentes da tarifa de remuneração do concessionário serão ajustadas para cima, cobrindo 60% da diferença. O mesmo ocorrendo no caso em que demanda ficar entre 110% e 120% da demanda projetado, sendo que, neste caso a compensação será um ajuste para baixo na receita do parceiro privado. Caso a demanda trimestral real contabilizada esteja entre de 80% e 60% da demanda projetada para o período, as receitas decorrentes da tarifa de remuneração serão ajustadas, cobrindo 90% da diferença, o mesmo ocorrendo, só que em sentido contrário, caso a demanda venha a se situar entre 120% e 140% da demanda projetada. Na ocorrência de uma demanda trimestral real contabilizada abaixo de 60% ou acima de 140% da demanda projetada para o período, deixa de ser considerado este mecanismo de mitigação, pois entende-se que seria necessária uma rediscussão do projeto em seu todo para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

- Na ocorrência de atraso nas obras, cujo cronograma é estipulado pelo Poder Concedente, há compensações financeiras mensais, as quais estão garantidas pela Companhia Paulista de Parcerias (CPP), por meio de conta segregada.

#### *Pleito de Reequilíbrio do Contrato pela SPE*

Está atualmente em discussão entre as partes um pleito de recomposição do contrato pela SPE de recomposição do equilíbrio do contrato, em função de eventos decorrentes do subfaseamento da Fase I, do atraso na disponibilidade de partes da infraestrutura e incidência de tributos não previstos contratualmente. Em termos resumidos a SPE alega:

- Elevação de despesas pré-operacionais;
- Elevação de despesas de projeto pelo subfaseamento;
- Elevação de encargos tributários não previstos em contrato;
- Frustração de receita pelo subfaseamento e atraso no início da operação comercial.

Embora o Governo Paulista tenha concordado com a pertinência do pleito em seus termos mais gerais, há discordâncias relativas a alguns eventos e também quanto à metodologia de cálculo. Nesse sentido, está em discussão um valor de recomposição do equilíbrio do contrato que pode variar entre aproximadamente R\$ 230 milhões (posição do Governo do Estado de São Paulo) e R\$ 375 milhões, que é o montante apresentado pela concessionária.

Para o objeto desta Nota Técnica, é importante considerar não só o valor de recomposição, mas também a forma de pagamento, que pode ou não ensejar uma despesa de PPP.

Uma forma usual de reequilíbrio utilizada em concessões comuns, com base no aumento no prazo de exploração comercial pela concessionária, não poderá ser utilizada aqui, pois esbararia no tempo máximo de contrato estabelecido pela Lei 11.079, que é de 35 anos. Por sua vez, a compensação por redução nas obrigações da SPE, como por exemplo, investimentos, foi descartada pelo risco de comprometimento da qualidade do serviço.

Dessa forma, as alternativas mais prováveis de recomposição do equilíbrio são as seguintes:

- Elevação da tarifa de remuneração, o que embora implique em maior pressão sobre o sistema de arrecadação (*clearing house*), com maiores riscos fiscais

para Metrô e CPTM, respectivamente os últimos na ordem distributiva, não se configura como uma despesa de PPP.

- Pagamento direto à SPE, seja em uma ou mais parcelas, configurando como contraprestações adicionais e, neste caso, entrando no cômputo das despesas de PPP.

Para efeito de avaliação da compatibilidade do Programa Estadual de PPP com o limite vigente, nas projeções expostas adiante serão considerados dois cenários:

- Recomposição por aumento da tarifa do concessionário, sem acréscimo nas despesas de PPP;
- Recomposição pela hipótese mais onerosa para o parceiro público, qual seja, de pagamento em uma única parcela de R\$ 375 milhões, justamente o valor pleiteado pela SPE.

## **2.2 PPP – Sistema Produtor Alto Tietê (SPAT – Sabesp)**

Contratada em 2008, esta Concessão Administrativa apresenta um modelo bem mais simples em comparação à PPP da Linha 4 do Metrô.

Atualmente, as obras já foram concluídas, aumentando a capacidade do sistema de 10 m<sup>3</sup>/s para 15m<sup>3</sup>/s e seguem em operação os serviços pertinentes à SPE, basicamente manutenção de todo o sistema e tratamento e disposição do lodo.

No modelo adotado, o serviço principal do SPAT, que é o de fornecimento de água tratada, foi mantido no âmbito da Sabesp, fora portanto da PPP. Isto se deu principalmente em função das estratégias operacionais da empresa, considerando o aumento da concorrência potencial no mercado de saneamento. E o sucesso até aqui alcançado, fez com que este modelo fosse estendido para as demais PPPs planejadas pela Sabesp, inclusive a do Sistema Produtor de São Lourenço.

### ***Aspectos Gerais do Modelo***

Objeto:

- Serviços de manutenção de barragens; serviços de inspeção e manutenção de túneis e canais de interligação de barragens; manutenção civil e eletromecânica em unidades integrantes do sistema; tratamento e disposição final do lodo gerado na produção de água tratada; serviços auxiliares relacionados à adução e entrega; e ampliação da capacidade de produção da ETA (Estação de

Tratamento de Água) de Taiaçupeba dos atuais 10 m<sup>3</sup>/s de água tratada para 15 m<sup>3</sup>/s de água tratada, assim como a construção das adutoras e de outras utilidades.

Prazo Contratual:

- 15 anos com duas Fases: 1) Estação de Tratamento de Água (ETA) com a capacidade inicial (10 m<sup>3</sup> / s); 2) ETA ampliada (15m<sup>3</sup>/s)

Remuneração do Parceiro privado:

- Contraprestações mensais, calculadas com base no produto do volume de água tratada (por 1000 m<sup>3</sup>) pelo PU (preço unitário por 1000 m<sup>3</sup>).
- O PU depende do cumprimento de índices de desempenho pelo parceiro privado e é reajustado anualmente pelo IPC-Fipe.
- O volume mensal faturado foi 26.298.000 m<sup>3</sup> durante a Fase 1, passando a 39.447.000 m<sup>3</sup> a partir da Fase 2.

### **2.3 Modernização da Frota da Linha 8 da CPTM**

Contratada desde março de 2009, esta PPP tem sido muito importante para auxiliar o atendimento da enorme demanda de passageiros no sistema metroferroviário da Região Metropolitana de São Paulo.

Atualmente, a etapa de substituição da frota antiga por trens novos já foi concluída, gerando ganhos significativos em termos de segurança, conforto e confiabilidade.

A seguir, são elencadas as principais características do modelo de PPP adotado.

#### ***Objeto***

O contrato tem como objeto os seguintes itens:

- Serviços relativos à manutenção preventiva, corretiva e revisão geral da frota da Linha 8 da CPTM.
- Investimentos relativos à modernização e renovação da frota da linha 8, compreendendo um total de 36 trens.

#### ***Modalidade de PPP***

- Concessão Administrativa, tendo a CPTM como contratante.
- Prazo Contratual: 20 anos

### ***Investimentos e Serviços:***

- Fase 1: a) Investimentos / Modernização por meio de fornecimento de 12 trens novos, obedecendo ao Plano de Trabalho estabelecido pela CPTM; b) Serviços de manutenção preventiva e corretiva de 204 carros ferroviários.
- Fase 2: a) Investimentos / Modernização com o fornecimento de 24 trens novos; b) Serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota operante ainda não modernizada.
- Fase 3: Serviços de manutenção preventiva e corretiva de toda a frota operante e modernizada, abrangendo um total de 36 trens (288 carros).

### ***Remuneração do Parceiro Privado***

#### ***Contraprestações***

A remuneração do parceiro privado será formada por contraprestações mensais pagas pela contratante (CPTM), cujos valores serão reajustados anualmente pelo IPC-Fipe. É importante relatar que a contraprestação é composta por duas parcelas distintas:

- Parcela A: Corresponde aos serviços de manutenção, sendo variável em função da frota considerada operacional e da qualidade dos serviços prestados, cuja apuração será dada pelo Coeficiente de Mensuração de Desempenho (Cmd). O Cmd pode implicar em reduções da Parcela A de até 15%.
- Parcela B: Relativa à renovação da frota, não variando em função de fatores relativos ao desempenho e à frota em operação, podendo assim ser considerada como uma parcela fixa relativa à disponibilidade da frota modernizada.

#### ***Garantias à Contraprestação***

O pagamento das contraprestações será garantido conjuntamente pela CPTM e pela Companhia Paulista de Parcerias (CPP), até um montante mensal máximo atualmente de R\$ 12,99 milhões, reajustado anualmente também pelo IPC-Fipe, da seguinte forma:

- Garantia CPTM: Com base no fluxo financeiro correspondente ao seu Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (FDIC NP CPTM).
- Garantia CPP: Caso a Garantia CPTM não seja suficiente para cobrir integralmente os valores mensais devidos, o saldo remanescente será coberto a

partir de uma fiança da CPP, que estará disponível até que sejam completados 15 anos do contrato.

## **2.4 O Projeto de PPP do Sistema Produtor São Lourenço**

### **Características Gerais**

Este novo Sistema Produtor vai disponibilizar para a Zona Oeste da Região Metropolitana de São Paulo - RMSP mais 4700 l/s e se interligar com os Sistemas Produtores do Alto Cotia; Baixo Cotia e Cantareira permitindo uma maior flexibilidade na gestão da Adução de Água Tratada.

A água será captada no reservatório de UHE Cachoeira do França e após recalque superior a 300 m, será tratada na ETA Vargem Grande e em seguida aduzida nos municípios de Cotia; Vargem Grande; Itapevi; Jandira; Carapicuíba e Barueri e posteriormente Santana do Parnaíba.

Para Adução e Interligação estão previstos mais de 80 km de Adutora em Aço Carbono com diâmetro variando de 2.100mm a 800 mm. O sistema foi projetado para não operar nos horários de ponta do Sistema Elétrico.

### **Demanda Atendida**

A implantação do Sistema Produtor São Lourenço contribuirá para a regularização do abastecimento de água na Região Metropolitana de São Paulo, com atendimento da demanda projetada até 2025. Assim, tem como finalidade aumentar a oferta média de água tratada para o Sistema Integrado de Abastecimento de Água da Região Metropolitana de São Paulo – RMSP em 4,7m<sup>3</sup>/s.

No âmbito do Sistema Integrado Metropolitano o Sistema São Lourenço atuará em duas frentes:

- Complementar a vazão disponibilizada pelos seguintes sistemas produtores: Cantareira, Guarapiranga, Alto Cotia e Baixo Cotia.
- Reforçar o abastecimento de água dos seguintes municípios: Barueri, Cotia, Carapicuíba, Embu, Embu-Guaçu, Itapevi, Jandira, Osasco, Santana de Parnaíba, Itapeverica da Serra e São Paulo.

### Modalidade de PPP e Prazo do Contrato

- Concessão Administrativa
- Prazo da Concessão: 25 anos

### Resumo - divisão de responsabilidades (público e privado) / síntese da matriz de riscos

- Setor Público (Sabesp): fornecimento do projeto referencial e das diretrizes: técnica, de prestação de serviços e ambientais, desapropriar as áreas de intervenção, obter a licença prévia, fiscalizar as obras, monitorar a prestação de serviços, operar o sistema e pagar a remuneração.
- Setor Privado (Concessionário): obter os recursos financeiros, elaborar os projetos executivos, obter as licenças de instalação e de operação e demais autorizações, executar as obras e prestar os serviços previstos no escopo.

Há repartição de riscos entre o agente privado e o poder concedente, onde o risco de demanda não pode ser atribuído ao concessionário, por não ter controle ou relação com o usuário final e, portanto, poder de atuação sobre a demanda. Isto ocorre em função de que, o escopo dos serviços do concessionário se refere apenas a outros que não o fornecimento de água, dificultando alocação do risco de demanda na SPE. A remuneração do concessionário estará condicionada a critérios qualitativos, como o desempenho na prestação dos serviços (performance) e na disponibilidade dos ativos (oferta).

### Resumo - principais investimentos (com valores estimados)

Os valores dos investimentos propostos pelo vencedor estão apresentados no quadro abaixo.

INVESTIMENTOS	Em R\$ 1.000 Total
Captação e Tomada de Água Bruta	54.256
Estação Elevatória de Água Bruta – EEAB	134.005

Adutoras de Água Bruta - Trecho I	355.772
Chaminé de Equilíbrio da Adução de Água Bruta	9.564
Adutoras de Água Bruta - Trecho II	451.227
Reservatório de Compensação de Água Bruta - RCAB	79.419
Estação de Tratamento de Água – ETA	263.784
Estação Elevatória de Água Tratada - EEAT	63.575
Chaminé de Equilíbrio da Adução de Água Tratada	7.468
Estação Elevatória Caucaia do Alto e Vargem Grande Paulista	1.865
Adutoras de Água Tratada - Trecho I	211.301
Reservatório de Compensação de Água Tratada - RCAT	40.877
Adutoras de Água Tratada - Trecho II	225.879
Sub-adutoras de Água Tratada e Booster	24.615
Interligações das adutoras e	3.386
Subestações de Energia Elétrica da EEAB e EEAT/ETA	40.973
Melhorias dos Sistemas de Água e de Esgotos de Jujutiba	72.522

Melhorias dos Sistemas de Água e de Esgotos de Ibiúna	97.387
Melhorias dos Sistemas de Água e de Esgotos de São Lourenço da Serra	37.297
Implantação das necessárias estradas de acesso ao SPSL	39.151
<b>TOTAL DO INVESTIMENTO</b>	<b>2.214.324</b>

#### Principais serviços e principais indicadores de desempenho

Os indicadores de desempenho abrangem os serviços relacionados à manutenção e conservação da ETA e suas estruturas, das Estações Elevatórias e do Sistema de Água Bruta, bem como a operação do Sistema de Desidratação, Secagem e disposição final do lodo do Sistema Produtor São Lourenço.

Considerando que o escopo desta PPP trata da manutenção e conservação de um sistema produtor de água tratada completo e autossuficiente, a medição do desempenho se concentra na disponibilidade e confiabilidade operacionais dos equipamentos e unidades de processo.

Para o Sistema São Lourenço os produtos são basicamente:

- A eficiência global do sistema de equipamentos utilizados na captação, na adutora de água bruta, no bombeamento de água bruta e tratada, e no tratamento de água em todas as suas Fases e processos, culminando com a entrega da água nos reservatórios de adução (Fase líquida).
- O lodo tratado e disposto adequadamente ou destinado adequadamente (Fase sólida).

A eficiência global do Sistema contempla os serviços de manutenção eletromecânica e civil, serviços de manutenção de estruturas de captações, adutora de água bruta, bombeamentos, tratamento de água, e do SADL, serviços de conservação de áreas

verdes, limpeza, conservação predial, lavagem e inspeção de reservatórios, vigilância e segurança patrimonial.

### **Modelo de contraprestações e Fluxo anual de contraprestações (em reais constantes)**

Na elaboração do modelo, considerou-se uma demanda constante, ensejando um valor fixo de contraprestação mensal fixo. As contraprestações começarão a ser pagas somente com o início da operação, previsto para agosto de 2018.

#### **Resumo**

- Valor Máximo da Contraprestação Mensal = R\$ 24.378.010,49, com um valor anual máximo de R\$ 292.536.125,88.
- Cálculo da Remuneração:  $R = C \times Fd$ , onde: C = Contraprestação; Fd = Fator de Desempenho
- No período da amortização:  $0,85 \leq Fd \leq 1,0$
- No período restante:  $0 \leq Fd \leq 1,0$

## **2.5 O Projeto de PPP da IFAB – FURP**

### **Características Gerais da PPP**

O objeto desta PPP engloba a realização de obras para a adequação e melhoria da infraestrutura existente na Indústria Farmacêutica de Américo Brasiliense, o fornecimento e instalação de equipamentos, a operação, manutenção e gestão da fábrica, o fornecimento de bens e a obtenção de Registros de medicamentos genéricos para a FURP.

Este projeto é uma das prioridades da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo – SES e integra o Programa nº 935 - Produção de Imunobiológicos, Soros, Hemoderivados e Medicamentos, por meio da Ação nº 4838 - Fabricação e Distribuição de Medicamentos.

Dentre os serviços previstos para a SPE, cabe destacar os seguintes:

- Adequação, operação e manutenção da fábrica;
- Desenvolvimento de estudos de bio equivalência para registro de medicamentos genéricos;
- Transferência de tecnologia por intermédio de obtenção dos registros em nome da FURP.

### **Demanda Atendida**

A principal demanda a ser atendida reside na Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, mas também contempla o atendimento aos órgãos públicos de Saúde, incluindo União, outros estados e municípios, tal como será explanado a seguir.

O contrato prevê que a produção da fábrica de Américo Brasiliense se dará a partir de uma Lista Básica de medicamentos, a ser remunerada pela Contraprestação Básica. Caso seja necessária a ampliação da produção da IFAB, de acordo com a expansão das atividades e vendas de medicamentos realizadas pela FURP, o Poder Concedente poderá solicitar uma Lista Adicional de medicamentos, que comporá o Fluxo Adicional, remunerado pela Contraprestação Adicional.

A Lista Básica inicial de medicamentos é composta inicialmente por 96 medicamentos, sendo 78 sólidos e 18 injetáveis. Entretanto, o plano de produção poderá ser anualmente revisto pelo Poder Concedente, com o objetivo de adequar a cesta inicial (elenco de medicamentos e volumes) ao atendimento da demanda por medicamentos, sendo que a lista poderá variar apenas no limite de 10% em relação ao volume financeiro da cesta registrado no período anterior. Caso essa condição não se verifique, os volumes excedentes serão tratados como Fluxo Adicional.

Por sua vez, o Fluxo Adicional tem como base operacional a utilização do segundo e terceiro turnos de produção da fábrica, para atender eventuais listas adicionais solicitadas pela FURP. A demanda poderá vir de diversos órgãos de saúde, mas também da própria Secretaria de Saúde. As listas adicionais podem conter qualquer medicamento da lista RENAME (estratégicos, especiais e essenciais), respeitando a capacidade e as características da fábrica.

### **Investimentos**

No que concerne aos investimentos sob responsabilidade da SPE, estão classificados em ativos permanentes (essencialmente modernização da fábrica), investimentos em registro de medicamentos e outros, atingindo um total nominal previsto de R\$ 331,20 milhões.

### **Indicadores de desempenho**

O desempenho operacional será medido por meio de um índice específico ("índice de desempenho operacional"), cujo foco é medir a qualidade e eficiência no desempenho da

SPE, levando-se em consideração os diversos aspectos da prestação do serviço de produção de medicamentos, sendo que cada um desses aspectos terá um "sub-índice" com peso ajustado ao seu grau de relevância. Cada "sub-índice", por sua vez, será formado por um conjunto de "indicadores" com pesos próprios, representando o seu grau de relevância dentro do grupo a qual pertence. No esquema abaixo, é possível observar como os componentes "sub-índices" e "indicadores" se relacionam para formar um "índice de desempenho operacional" único:

Índice	Sub-Índice	Peso	Descrição
Índice de Desempenho Operacional	Qualidade	50%	Atendimento aos requisitos sanitários de risco alto, médio e baixo (pré-definidos pela FURP), tomando-se como referência as normas reguladoras vigentes
	Engenharia de Segurança	20%	Conservação e manutenção de todas as instalações segurança da fábrica (pré-definidos pela FURP)
	Meio Ambiente	20%	Tratamentos dos Efluentes e Resíduos Industriais
	Serviços Secundários	10%	Serviços de Jardinagem, Segurança Patrimonial e outros serviços secundários

O "índice de desempenho operacional" pode variar de 80% a 100%, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Índice de desempenho operacional} = \left( \sum_{i=1}^4 \text{Sub-índice}_i \times \text{Peso percentual}_i \right) \times 20\% + 80\%$$

E cada "sub-índice" é calculado de acordo com a fórmula:

$$\text{Sub-índice}_i = \frac{\sum_{i=1}^n \text{Indicador}_i \times \text{Peso}_i}{\sum_{i=1}^n \text{Peso}_i}$$

#### Modalidade de PPP e Prazo do Contrato

O modelo adotado é o de uma Concessão Administrativa, com prazo contratual previsto para 15 anos, considerando um ano para o início da produção e sete anos para o alcance da produção completa da Lista Básica Inicial.

### **Modelo de Remuneração**

O Poder Concedente pagará ao Parceiro Privado contraprestações, mensais e pecuniárias, classificadas como: (i) Contraprestação Básica e (ii) Contraprestação Adicional.

O valor da Contraprestação Básica remunera exclusivamente os itens associados à Lista Básica de medicamentos e é composto de duas parcelas:

- Parcela A: compreende a remuneração pelos investimentos realizados, pela adequação da infraestrutura existente na IFAB e pelos serviços de assessoria na obtenção de Registro de Medicamentos; e
- Parcela B: compreende a remuneração pelos serviços de gestão, operação e manutenção da IFAB e pelo fornecimento de insumos necessários para prover a produção da Lista Básica de Medicamentos.

A Contraprestação Adicional é obtida a partir da Lista Adicional de Medicamentos, aplicando-se o mesmo desconto percentual obtido na licitação sobre o PMVG e considerando o respectivo volume de produção. Dessa forma, o regramento é bastante próximo ao utilizado para a Parcela B. Adicionalmente, a SPE obterá uma remuneração no valor de R\$ 610.500,00 por novo registro de medicamento incluído na Lista Adicional.

Num cenário em que o fluxo de contraprestações fique restrito à Contraprestação Básica, no sentido de que não há demanda pela Lista Adicional, resultando em uma Contraprestação Adicional igual a zero, a contraprestação anual seria de até R\$ 212,3 milhões anuais.

Em outro cenário em que a demanda adicional seja tão forte que resulte em uma contraprestação adicional equivalente ao dobro da contraprestação básica, triplicando o valor da contraprestação total podendo chegar ao valor de R\$ 636,9 milhões anuais.

### **Modelo de Garantias**

Os pagamentos à SPE serão objeto de garantias fornecidas pela Companhia Paulista de Parcerias – CPP, em conta específica, no montante equivalente a 6 (seis) parcelas mensais da Contraprestação Básica (Obrigação Solidária).

Este modelo vigorará até a liquidação final, pelo Poder Concedente, da última parcela da Contraprestação Básica, não se estendendo à Contraprestação Adicional, que está vinculada à Lista Adicional de Medicamentos e tem como fundamento uma negociação específica entre o Poder Concedente e a SPE, prescindível a alocação de garantias da CPP.

### **3. Ocupação do Limite: Projetos Contratados + PPP do SP São Lourenço + PPP IFAB – FURP + Linha 6 - Laranja**

Conforme estabelecido pela Lei Federal 11.079, serão apresentadas projeções de ocupação do limite para as despesas de PPP até 2023. Optou-se aqui por incluir também o realizado em 2012.

Cabe retomar que, por conta da incerteza em relação ao resultado do pleito de reequilíbrio contratual por parte da SPE da Linha 4 do Metrô, serão consideradas duas alternativas, em que, a recomposição é feita por aumento da tarifa do concessionário, ou, na hipótese mais onerosa, contempla o valor pleiteado pela SPE e é realizada por meio de pagamento direto em uma única parcela em 2013, configurando uma contraprestação adicional.

Por sua vez, há no caso da PPP da IFAB – FURP uma incerteza em relação à Contraprestação Adicional, vinculada à Lista Adicional, que pode ou não ocorrer. Assim, foram consideradas duas alternativas, sendo uma em que não há contraprestação adicional e outra em que se verifica forte demanda pela Lista Adicional, gerando contraprestações adicionais num valor anual correspondente ao dobro das contraprestações básicas.

Dessa forma, foram elaborados dois cenários, combinando em cada um as alternativas de menor ou maior ocupação do limite de 5% da RCL.

#### ***Primeiro Cenário – Menor Ocupação do Limite***

Aqui, considera-se a hipótese de que o reequilíbrio do contrato da Linha 4 se dará por meio de elevação tarifária e, também, que no caso da PPP da FURP não haverá fluxo de contraprestação adicional.

O quadro a seguir mostra bastante conforto no que concerne ao enquadramento do Programa Estadual no limite estabelecido de 5% da RCL para as despesas de PPP, lembrando que as PPPs contratadas por empresas estatais não dependentes não entram no cômputo, como é o caso tanto do SPAT – Taiacupeba, como do SP São Lourenço, ambos tendo a Sabesp como contratante.

Programa Estadual de PPP - Compatibilidade com o Artigo 28 da Lei 11.079										
Despesas de PPP / RCL										
Valores em R\$ mil										
Ano	Valor-Limite (5% do RCL)	Linha 4 do Metrô	Trens -Linha 8 - CPTM	SPAT	SP São Lourenço	FURP - IFAB	Linha 6 - Laranja	Total	Ocupação % do Limite (5%)	% livre
2012	5.768.487,00	21.287,03	169.825,60	86.702,00	0,00	0,00	0,00	191.112,63	3,31	96,69
2013	6.009.953,00	9.933,95	254.585,01	91.795,98	0,00	0,00	0,00	264.518,95	4,40	95,60
2014	6.227.513,00	0,00	265.442,07	92.523,88	0,00	0,00	614.871,00	880.313,07	14,14	85,86
2015	6.452.949,00	27.708,25	265.442,07	92.523,88	0,00	90.216,36	516.933,36	900.300,05	13,95	86,05
2016	6.686.546,00	27.708,25	265.442,07	92.523,88	0,00	147.435,40	911.757,60	1.352.343,33	20,22	79,78
2017	6.928.598,00	0,00	265.442,07	92.523,88	0,00	182.016,15	1.135.227,60	1.582.685,82	22,84	77,16
2018	7.179.414,00	0,00	265.442,07	92.523,88	121.890,05	207.883,38	1.287.187,20	1.760.512,65	24,52	75,48
2019	7.439.309,00	0,00	265.442,07	92.523,88	292.536,13	212.300,00	487.164,60	964.906,67	12,97	87,03
2020	7.708.612,00	0,00	265.442,07	92.523,88	292.536,13	212.300,00	555.082,30	1.032.824,37	13,40	86,60
2021	7.987.663,00	0,00	265.442,07	92.523,88	292.536,13	212.300,00	606.787,36	1.084.529,44	13,58	86,42
2022	8.276.817,00	0,00	265.442,07	92.523,88	292.536,13	212.300,00	606.787,36	1.084.529,44	13,10	86,90
2023	8.600.000,00	0,00	265.442,07	92.523,88	292.536,13	212.300,00	606.787,36	1.084.529,44	12,61	87,39
TOTAL	85.265.861,00	86.637,48	3.078.831,35	1.103.736,73	1.584.570,68	1.689.051,29	7.328.585,75	12.183.105,86	14,29	85,71
MÉDIA	7.105.488,42	7.219,79	256.569,28	91.978,06	264.095,11	187.672,37	732.858,57	1.015.258,82	14,09	85,91

Como pode ser visto, a maior ocupação do limite ocorre ano de 2018, com 24,52% do total, restando mais de 75% livres.

#### Segundo Cenário – Maior Ocupação do Limite

Mesmo considerando a hipótese mais impactante em termos orçamentários para a recomposição do equilíbrio contratual da Linha 4, bem como uma demanda muito elevada pela Lista Adicional no caso da IFAB – FURP, níveis consideráveis de conforto são observados, conforme o quadro a seguir.

Programa Estadual de PPP - Compatibilidade com o Artigo 28 da Lei 11.079										
Despesas de PPP / RCL										
Valores em R\$ mil										
Ano	Valor-Limite (5% da RCL)	Linha 4 do Metrô	Trens -Linha 8 - CPTM	SPAT	SP São Lourenço	FURP - IFAB	Linha 6 - Laranja	Ocupação % do Limite (5%)	% livre	
2012	5.768.487,00	21.287,03	169.825,60	86.702,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2013	6.009.953,00	386.281,48	265.442,07	92.523,88	0,00	0,00	0,00	10,84	89,16	
2014	6.227.513,00	0,00	265.442,07	92.523,88	0,00	0,00	614.871,00	14,14	85,86	
2015	6.452.949,00	27.708,25	265.442,07	92.523,88	0,00	270.649,08	516.933,36	16,75	83,25	
2016	6.686.546,00	27.708,25	265.442,07	92.523,88	0,00	442.306,19	911.757,60	24,63	75,37	
2017	6.928.598,00	0,00	265.442,07	92.523,88	0,00	546.048,46	1.135.227,60	28,10	71,90	
2018	7.179.414,00	0,00	265.442,07	92.523,88	121.890,05	623.650,13	1.287.187,20	30,31	69,69	
2019	7.439.309,00	0,00	265.442,07	92.523,88	292.536,13	636.900,00	487.164,60	18,68	81,32	
2020	7.708.612,00	0,00	265.442,07	92.523,88	292.536,13	636.900,00	555.082,30	18,91	81,09	
2021	7.987.663,00	0,00	265.442,07	92.523,88	292.536,13	636.900,00	606.787,36	18,89	81,11	
2022	8.276.817,00	0,00	265.442,07	92.523,88	292.536,13	636.900,00	606.787,36	18,23	81,77	
2023	8.600.000,00	0,00	265.442,07	92.523,88	292.536,13	636.900,00	606.787,36	17,55	82,45	
TOTAL	85.265.861,00	462.983,01	3.089.688,42	1.104.464,63	1.584.570,68	5.067.153,86	7.328.585,75	18,48	81,52	
MÉDIA	7.105.488,42	38.582,08	257.474,03	92.038,72	132.047,56	422.262,82	610.715,48	19,09	79,91	

Neste caso, a maior ocupação ocorre em 2018 com 30,31%, sendo que para o período como um todo se tem uma margem livre média de mais de 73%.

#### 4. Ocupação do Limite: A Carteira Potencial do Programa Estadual de PPP

Complementarmente às projeções englobando os projetos de PPP já contratados, é útil realizar um exercício de ocupação do limite para as despesas de PPP, inserindo também os demais projetos que compõem a carteira potencial do Programa de PPP do Governo do Estado de São Paulo.

É fundamental salientar que este conjunto abarca um total de 21 projetos em diferentes estágios, que podem contemplar desde aqueles já em operação, como também os que começam agora a aprofundar os estudos e levantamentos no intuito de estruturar a respectiva modelagem final.

A lista a seguir mostra a situação atual da carteira do Programa estadual de PPP, conforme o estágio no processo de tramitação.

<b>Programa Estadual de PPP - Carteira de Projetos - Novembro de 2013</b>
<i>Contratados / Em operação / Em Processo de Contratação</i>
1 - Linha 4
2 - SPAT - Taiacupeba
3 - Modernização da Frota -Linha 8
4 - SP São Lourenço
5 - FURP - IFAB
6 - Linha 6 - Laranja do Metrô
<i>Licitação Concluída</i>
7 - DAEE Reservatórios
<i>Modelagem Aprovada / Licitação</i>
8 - Linha 18 - Bronze do Metrô
9 - Tamoios
<i>Proposta Preliminar Aprovada - Estruturação da Modelagem</i>
10 - SIM - RMBS
11 - Habitação
12 - Presídios
13 - Novos Hospitais
14 - Pátio Legal
15 - Sistema de Arrecadação - Bilhete Integrado
16 - Expresso ABC - CPTM
17 - Logística de Medicamentos
18 - Linha 20 - Rosa do Metrô
19 - Fóruns
20 - Identificação Digital
21 - Trens Intercidades - CPTM

Conforme alertado, embora útil, deve-se ter cuidado com este exercício de projeção da ocupação do limite, já que os dados podem sofrer alterações consideráveis e o próprio processo de tramitação é suficientemente dinâmico para que projetos que não se comprovem viáveis no modelo de PPP sejam retirados da carteira, dando lugar a outros com características e valores totalmente diferentes.

Também aqui são utilizados novamente aqueles dois cenários, conforme o desfecho em relação ao pleito de recomposição contratual peal SPE da Linha 4 do Metrô e da ocorrência ou não da Contraprestação Adicional no caso da PPP da IFAB - FURP.

### Primeiro Cenário – Menor Ocupação do Limite

Os dados atuais indicam conforto para o enquadramento da carteira potencial do Programa de PPP do Estado de São Paulo, mesmo assumindo a hipótese de aceleração na contratação de grande parte dos projetos, conforme disposto no quadro seguinte.

Programa Estadual de PPP: Carteira Potencial - Novembro de 2013														
Despesas de PPP/RCL														
Em R\$ mil														
Ano	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	TOTAL	MÉDIA
Linha 4	21.287,93	10.902,98	0,00	27.708,25	27.708,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102.632,11	7.300,54
SPATM	86.702,00	91.795,98	91.795,98	91.795,98	91.795,98	91.795,98	91.795,98	91.795,98	91.795,98	91.795,98	91.795,98	91.795,98	1.160.431,94	91.371,48
Trem -Linha 8	169.825,60	254.585,01	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	3.130.042,35	256.569,28
SAC - BI	0,00	91.050,00	129.181,74	129.181,74	129.181,74	129.181,74	129.181,74	129.181,74	129.181,74	129.181,74	129.181,74	129.181,74	1.382.867,40	115.238,95
SDI-RAIBS	0,00	0,00	29.197,64	28.631,78	28.954,43	49.067,28	49.362,64	49.640,26	49.911,44	50.167,05	50.374,63	50.547,35	435.847,47	36.320,62
São Lourenço <sup>1</sup>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121.890,05	292.536,13	292.536,13	292.536,13	292.536,13	292.536,13	1.584.570,68	132.047,56
Expresso ABC	0,00	0,00	12.720,00	12.720,00	12.720,00	12.720,00	26.120,00	26.120,00	26.120,00	27.910,00	28.710,00	28.710,00	223.570,00	18.630,83
DAEE Resenários	0,00	131.962,00	134.491,00	139.491,00	193.299,00	240.877,00	240.877,00	240.877,00	240.877,00	240.877,00	240.877,00	240.877,00	2.305.371,00	192.114,25
Linha 6 - Laranja	0,00	0,00	614.871,00	516.933,36	911.757,60	1.135.227,60	1.287.187,20	487.194,60	555.062,30	606.787,35	606.787,36	606.787,36	7.328.585,75	610.715,48
FURP	0,00	0,00	0,00	90.216,36	147.435,40	182.016,15	207.883,38	212.300,00	212.300,00	212.300,00	212.300,00	212.300,00	1.689.951,28	140.754,27
Habitação	0,00	0,00	0,00	295.400,00	295.400,00	295.400,00	295.400,00	295.400,00	295.400,00	295.400,00	295.400,00	295.400,00	2.667.600,00	222.300,00
Presídios	0,00	0,00	0,00	0,00	69.000,00	279.000,00	383.250,00	383.250,00	383.250,00	383.250,00	383.250,00	383.250,00	2.647.500,00	220.625,00
Linha 18 - Bronze	0,00	167.600,00	318.440,00	586.600,00	603.366,00	170.000,00	170.000,00	170.000,00	170.000,00	170.000,00	170.000,00	170.000,00	2.866.000,00	238.833,33
Linha 26 - Rosa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	3.060.000,00	255.000,00
Fóruns	0,00	0,00	0,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	224.100,00	18.675,00
Páteo Veicular	0,00	0,00	68.196,00	195.241,00	286.952,00	387.000,00	387.000,00	387.000,00	387.000,00	387.000,00	387.000,00	387.000,00	3.259.369,00	271.615,75
J Hospitais	0,00	0,00	96.243,45	173.284,41	193.786,00	269.347,00	269.347,00	269.347,00	269.347,00	269.347,00	269.347,00	269.347,00	2.345.742,86	195.726,57
Logística de Medicamentos	0,00	0,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00	1.620.000,00	135.000,00
Identificação Digital	0,00	0,00	0,00	117.890,00	438.173,00	392.189,00	397.622,00	403.136,00	147.159,00	142.366,00	151.506,00	153.880,00	2.410.921,00	200.910,08
Trens Interidades	0,00	0,00	0,00	0,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	4.280.000,00	356.666,67
Tambores	0,00	0,00	86.526,00	374.948,00	490.317,00	389.369,00	100.940,00	246.111,00	246.111,00	246.111,00	246.111,00	246.111,00	2.672.663,00	222.721,92
Total	191.112,63	656.095,99	1.917.304,90	3.161.587,98	4.878.375,49	4.819.729,84	5.445.521,00	4.800.068,67	4.613.891,55	4.656.039,27	4.669.186,89	4.671.733,32	44.588.646,62	3.715.729,69
Valor-Limite (5% da RCL)	5.788.487,00	6.008.953,00	6.227.513,00	6.452.549,00	6.686.546,00	6.928.598,00	7.178.414,00	7.438.309,00	7.706.612,00	7.987.663,00	8.276.817,00	8.600.000,00	85.265.861,00	7.105.488,42
% do limite	3,31	10,92	30,79	48,99	72,95	71,91	75,25	64,53	59,84	58,42	56,41	54,32	52,29	50,61
% livre	96,69	89,08	69,21	51,01	27,07	28,99	24,15	35,47	40,16	41,58	43,59	45,68	47,71	49,39

(\*) Observação: Projetos (SABESP-Estatais não dependentes não entram no computo das despesas de PPPs)

Nesta projeção, a maior ocupação do limite se dá em 2016, com 72,93%, sobrando uma margem livre de 27,07%. Na média para o período que vai até 2023, a ocupação é de 50,61%, possibilitando uma margem livre de mais de 49%.

## Segundo Cenário

O quadro seguinte indica que, mesmo considerando a mencionada recomposição de equilíbrio contratual da Linha 4 se dê na forma de pagamento direto à vista e também haja um elevado fluxo de contraprestações adicionais na PPP da IFAB-FURP, o conforto para o enquadramento do Programa Estadual de PPP é mantido.

Programa Estadual de PPP: Carteira Potencial - Novembro de 2013														
Despesas de PPP / RCL														
Em R\$ mil														
Ano	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	TOTAL	MÉDIA
Linha 4	21.287,00	386.476,98	0,00	27.708,25	27.708,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	463.180,51	38.596,38
SPAT*	86.702,00	91.795,98	92.523,88	92.523,88	92.523,88	92.523,88	92.523,88	92.523,88	92.523,88	92.523,88	92.523,88	92.523,88	1.167.718,91	91.978,05
Trens -Linha 8	169.825,00	254.525,01	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	3.130.042,36	256.969,28
SAC - BI	0,00	0,00	91.050,00	129.181,74	129.181,74	129.181,74	129.181,74	129.181,74	129.181,74	129.181,74	129.181,74	129.181,74	1.253.685,66	104.473,81
STM-RAIDS	0,00	0,00	28.197,64	28.631,78	28.954,43	49.060,28	48.362,64	49.640,26	49.911,44	50.167,05	50.374,63	50.547,35	435.847,47	36.320,62
São Lourenço*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121.030,05	292.536,13	292.536,13	292.536,13	292.536,13	292.536,13	1.584.570,68	132.047,56
Expresso ABC	0,00	0,00	12.720,00	12.720,00	12.720,00	12.720,00	28.120,00	28.120,00	28.120,00	27.910,00	28.710,00	28.710,00	225.570,00	18.630,83
BAEE Reservatórias	0,00	0,00	131.962,00	134.491,00	159.491,00	193.268,00	240.877,00	240.877,00	240.877,00	240.877,00	240.877,00	240.877,00	2.064.494,00	172.941,17
Linha 6 - Laranja	0,00	0,00	614.871,00	516.933,36	911.757,60	1.135.227,60	1.287.167,20	487.164,60	655.062,30	606.767,36	606.767,36	606.767,36	7.328.585,75	611.972,58
FURP	0,00	0,00	0,00	270.649,08	442.306,19	546.046,46	623.650,13	636.900,00	636.900,00	636.900,00	636.900,00	636.900,00	5.067.153,86	422.262,82
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	296.000,00	296.000,00	296.000,00	296.000,00	296.000,00	296.000,00	296.000,00	296.000,00	2.368.000,00	197.323,33
Presídios	0,00	0,00	0,00	0,00	69.000,00	279.000,00	383.250,00	383.250,00	383.250,00	383.250,00	383.250,00	383.250,00	1.647.500,00	220.625,00
Linha 18 - Bronze	0,00	0,00	367.600,00	518.445,00	585.600,00	603.360,00	221.000,00	221.000,00	221.000,00	221.000,00	221.000,00	221.000,00	3.402.000,00	283.500,00
Linha 20 - Rosa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	3.060.000,00	255.000,00
Fóruns	0,00	0,00	0,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	224.100,00	18.675,00
Pálio Legal	0,00	0,00	68.196,00	196.241,00	286.952,00	387.000,00	387.000,00	387.000,00	387.000,00	387.000,00	387.000,00	387.000,00	1.259.389,00	271.615,75
3 Hospitais	0,00	0,00	96.243,45	173.284,41	193.786,00	269.347,00	269.347,00	269.347,00	269.347,00	269.347,00	269.347,00	269.347,00	2.348.742,86	195.728,57
Logística de Medicamentos	0,00	0,00	152.979,48	152.979,48	152.979,48	152.979,48	152.979,48	152.979,48	152.979,48	152.979,48	152.979,48	152.979,48	1.528.794,62	127.482,90
Identificação Digital	0,00	0,00	0,00	117.890,00	498.173,00	392.189,00	397.622,00	403.136,00	147.159,00	149.366,00	151.506,00	153.880,00	2.410.921,00	200.910,08
Taxinos	0,00	0,00	85.526,00	374.948,00	490.317,00	389.369,00	100.948,00	246.111,00	246.111,00	246.111,00	246.111,00	246.111,00	2.672.663,00	222.721,92
Trens Interidades	0,00	0,00	0,00	0,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	4.280.000,00	356.666,67
TOTAL	1.191.112,63	6.641.061,98	1.816.787,64	2.943.446,18	5.111.268,77	5.690.112,63	5.992.867,27	5.267.049,15	6.079.261,03	5.132.210,71	5.135.366,25	5.137.913,00	41.447.871,89	4.609.871,61
Valor-Limite (5% da RCL)	5.768.487,00	6.009.953,00	6.227.513,00	6.452.949,00	6.686.546,00	6.928.598,00	7.179.414,00	7.439.309,00	7.708.612,00	7.987.653,00	8.276.817,00	8.600.000,00	85.265.961,00	7.105.488,42
% do limite	3,31	10,67	30,78	45,61	76,44	81,69	82,22	70,88	65,89	64,25	62,06	59,74	48,61	54,45
% livre	96,69	89,33	69,22	54,39	23,56	18,31	17,78	29,20	34,11	35,75	37,95	40,26	51,39	45,55

(\*) Observação: Projetos (SABESP-Estaduais não dependentes não entram no cálculo das despesas de PPPs)

Nesta projeção, a maior ocupação do limite ocorre em 2018, com 82,22% e, na média para o período, chega-se a 54,45%, deixando uma margem livre acima de 45%.

## 5. Considerações Finais

A PPP da Linha 6 - Laranja deve marcar a sexta contratação do Programa de PPP do Governo do Estado de São Paulo, sendo um projeto de elevado nível de prioridade.

Com a abertura para propostas advindas da iniciativa privada pelo instituto da Manifestação de Interesse Privado (MIP), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 57.289, em agosto de 2011, foi possível receber contribuições e soluções da iniciativa privada, fundamentais para a construção de um modelo aderente às prioridades da Secretaria dos Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo.

A participação do Banco Mundial nesse projeto teve importante papel nos *inputs* e *outputs* da modelagem financeira, assessorando o grupo de trabalho formado para a conclusão da modelagem de PPP.

Tratando-se de um projeto complexo e vultoso, a utilização do mecanismo de aportes, disposto na Lei 12.766, tornou o projeto viável do ponto de vista financeiro, todavia pode-se notar significativo impacto desses aportes no limite das despesas de PPP.

Ainda assim, cumpre lembrar que, diferentemente do caso da Linha 4, dessa vez foi possível conceber um projeto integral de PPP, contemplando infraestrutura, sistemas, trens e operação do serviço a cargo da SPE, com uma matriz de riscos diferenciada, apontando para uma modelagem pioneira em termos de projetos no sistema metroferroviário.


Atualmente, a Carteira Potencial já apresenta mais de 20 projetos, ao mesmo tempo em que outros estão sendo preparados para os estágios iniciais de tramitação, indicando não só um elevado dinamismo, bem como enorme potencial para ampliação de investimentos e serviços em áreas prioritárias.

Nesse sentido, o monitoramento que vem sendo realizado, contemplando toda a carteira potencial, é fundamental para que se tenha um razoável raio de manobra para ajustes, reescalonamentos e reprogramações na tramitação dos projetos, de forma a garantir o enquadramento do Programa Estadual de PPP nos limites legais estabelecidos.

São Paulo, 09 de dezembro de 2013.

  
De acordo  
Sergio Correa Brasil

Respondendo pela Unidade de PPP

  
Marcus Vinicius Roman Sanches  
Técnico da Unidade de PPP

**DOC. 3**

Minuta Do Contrato Que Será  
Assinado Com a Adjudicatária

## ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO .....	4
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS INVESTIMENTOS, FORMA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS .....	6
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES .....	10
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS .....	16
CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO .....	21
CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTOS .....	22
CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO, DO APORTE DE RECURSOS E DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA .....	29
CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA .....	33
CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DA CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO .....	47
CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E ACEITE DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DA LINHA 6 .....	52
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PLANEJAMENTO, CONTROLE E RESPONSABILIDADE PELA IMPLANTAÇÃO DA LINHA 6 .....	54
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INÍCIO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS .....	55
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DA CONSTRUÇÃO .....	57
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MECANISMOS PARA PRESERVAÇÃO DA ATUALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS .....	58
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS E INSTITUIÇÃO DE OUMDORIA .....	59
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FINANCIAMENTO .....	61
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS RECEITAS ALTERNATIVAS, COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS .....	62
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCESSIONÁRIA .....	64
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO .....	68
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA REPARTIÇÃO DOS RISCOS E SUA MITIGAÇÃO .....	73
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO .....	89
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS PROCEDIMENTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO .....	92
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS SEGUROS .....	97
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA GARANTIA DO CONTRATO .....	102
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE .....	105
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR .....	111
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO APORTE DE RECURSOS .....	113
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA ARRECADAÇÃO E DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO .....	119
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO TREINAMENTO SOBRE SISTEMAS IMPLANTADOS PARA O PODER CONCEDENTE - TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO .....	124
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO .....	124
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES À ALIENAÇÃO .....	125

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA REVERSÃO DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO .....	126
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA DEVOLUÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS .....	128
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS PENALIDADES .....	133
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DOS CONTRATOS COM TERCEIROS .....	142
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE .....	144
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DESAPROPRIAÇÕES, DO REASSENTAMENTO E DO APORTE DE RECURSOS PARA AS DESAPROPRIAÇÕES .....	145
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E INFORMAÇÕES .....	158
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES .....	160
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DA TRANSFERÊNCIA E ASSUNÇÃO DE ÁREAS DA LINHA 6 .....	161
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DA INTERVENÇÃO .....	162
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO .....	165
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL .....	166
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DA ENCAMPAÇÃO .....	167
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DA CADUCIDADE .....	168
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DA RESCISÃO .....	172
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DA ANULAÇÃO .....	173
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DA FALÊNCIA E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA .....	173
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO/CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA .....	174
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DA PROPRIEDADE DO PROJETO, DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E DOS DIREITOS RELATIVOS À LINHA 6 .....	176
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DO LICENCIAMENTO E DA GESTÃO AMBIENTAIS .....	177
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA .....	179
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS .....	187
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – DA ARBITRAGEM .....	190
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	193

## CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 6 – LARANJA DE METRÔ DE SÃO PAULO, CONTEMPLANDO IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento elaborado em duas vias de igual teor e para um único efeito, aos 18 dias do mês de dezembro de 2013, os abaixo assinados, de um lado, o ESTADO DE SÃO PAULO, por sua SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS – STM, com sede na Rua Boa Vista, 175, Bloco A, Centro, nesta Capital, neste ato representada pelo Secretário dos Transportes Metropolitanos, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, RG 4.102.966-1, CPF 404.336.928-04, nomeado por decreto de nomeação do Governador, publicado no Diário Oficial de 01 de Janeiro de 2011, doravante denominado PODER CONCEDENTE, de outro lado a (SPE) MOVE SÃO PAULO – aguardar a razão social....., sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF [●], com sede na [●], neste ato representada por seus diretores, Srs. [●],[completar com a qualificação], conforme poderes previstos em seu Estatuto Social, doravante denominada CONCESSIONÁRIA; e como interveniente fiadora a COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS – CPP, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 300, 5º andar, sala 504, nesta Capital, representada por seus Diretores Sr. Tomás Bruginski de Paula, RG e Sra. Cláudia Polto da Cunha, RG.....,na qualidade de garantidora, doravante designada CPP, resolvem firmar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA, para realização do objeto a seguir indicado, que se regerá pelas Cláusulas e condições aqui previstas, pela Lei Federal n.º11.079/2004, pela Lei Estadual nº 11.688/2004, pelo Decreto

Estadual nº 48.867/2004 e, subsidiariamente, pelas Leis Federais nº 8.987/1995, nº 9.074/1995 e nº 8.666/1993, pelas Leis Estaduais nº 7835/1992 e nº 6.544/1989 e pelos demais normativos pertinentes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Este CONTRATO tem por objeto a CONCESSÃO PATROCINADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 6 – LARANJA DE METRÔ DE SÃO PAULO, CONTEMPLANDO A IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS CIVIS e SISTEMAS, FORNECIMENTO DO MATERIAL RODANTE, OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO, conforme detalhamento constante das cláusulas a seguir.
  - 1.1.1 A LINHA 6 – Laranja de metrô de São Paulo, que se integrará ao sistema metroferroviário da Região Metropolitana de São Paulo, compreende uma linha com 15,3 Km de extensão no trecho Brasilândia – São Joaquim, abrangendo 15 estações enterradas, sendo estas as estações Brasilândia, Vila Cardoso, Itaberaba, João Paulo I, Freguesia do Ó, Santa Marina, Água Branca, SESC Pompéia, Perdizes, PUC-Cardoso de Almeida, Angélica/Pacaembu, Higienópolis-Mackenzie, 14 Bis, Bela Vista e São Joaquim, incluindo um pátio de estacionamento e manutenção de trens, intitulado Pátio Morro Grande, conforme definidos no Anexo I, e sua eventual expansão, em método construtivo e tecnologia a serem definidos pelo PODER CONCEDENTE, consistente no trecho Brasilândia - Bandeirantes, abrangendo as estações Morro Grande, Velha Campinas, Centro de Convenções Pirituba, Vila Clarice e Bandeirantes.
  - 1.1.2 A CONCESSÃO se desenvolverá em 3 (três) fases progressivas, envolvendo as seguintes funções:

FASE I – Execução da infraestrutura, compreendendo as obras civis, instalação de via permanente e sistemas de alimentação elétrica, de sinalização, de telecomunicações e auxiliares, aquisição de material rodante e demais ações necessárias para permitir a adequada operação da LINHA 6;

FASE II - Operação dos serviços públicos de transporte de passageiros da LINHA 6, com todas as suas estações, no trecho Brasilândia – São Joaquim; compreendendo a prestação de serviços relativos às funções de operação e manutenção da linha, com o funcionamento das estações, dos terminais de integração intermodal, do centro de controle operacional, do controle do acesso de passageiros e da validação de créditos de viagem, incluindo segurança operacional, pessoal e patrimonial em parâmetros compatíveis com a demanda.

FASE III - Expansão dos serviços de transporte concedido, condicionada à superveniência de decisão motivada do PODER CONCEDENTE, no trecho compreendido entre Brasilândia - Bandeirantes, contemplando a operação e a manutenção do trecho, podendo incluir obras civis, instalação e fornecimento de todos os sistemas e material rodante.

1.1.2.1 A participação da CONCESSIONÁRIA na operação e manutenção dos serviços da Fase III é obrigatória, e a execução das obras civis da expansão, bem como instalação e fornecimento de todos os sistemas e material rodante fica condicionada à sua expressa aceitação.

1.1.2.2 A execução de expansão da LINHA 6, Fase III, será objeto de Termo Aditivo ao CONTRATO, devendo sua remuneração ser mensurada pela utilização do método do Fluxo de Caixa Marginal, conforme descrito na Cláusula Vigésima Segunda.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS INVESTIMENTOS, FORMA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os investimentos e serviços a cargo exclusivo da CONCESSIONÁRIA compreendem:

- 2.1 Na Função de Implantação:
  - 2.1.1 Elaboração dos projetos de concepção de engenharia das obras civis, contemplando elementos suficientes e em nível de precisão adequado para caracterizar o complexo das instalações civis e de sistemas e de todo o material rodante e determinar sua perfeita e completa execução, com definição de método construtivo, especificação de materiais, equipamentos e sistemas, em cumprimento ao cronograma previsto no item 11.2, e dos anexos deste CONTRATO, em especial o Anexo I - Caderno Técnico com os Elementos Básicos de Projeto, bem como as normas técnicas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou na sua falta, de normas internacionais e a legislação pertinente, assegurando:
    - 2.1.1.1 a visão global das obras com identificação clara de todos os seus elementos constitutivos, dos serviços a executar e dos materiais e equipamentos a serem incorporados, adotando especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, utilizando processos e soluções BIM – Building Information Modeling;
    - 2.1.1.2 adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento considerando as variáveis ambientais e exigências constantes da Licença Ambiental Prévia nº 2.200 de 29.01.2013, embasada no Parecer Técnico CETESB n. 030/13/IE de 18.01.2013 e demais documentos constantes do Anexo XII;

- 2.1.1.3 a adoção de conceitos de economia de recursos e sustentabilidade, sempre que exigível e em conformidade com a legislação pertinente;
- 2.1.1.4 a obtenção de aprovação do conjunto de projetos relacionados ao objeto deste CONTRATO, pelos órgãos competentes envolvidos, inclusive de preservação do patrimônio histórico, sem prejuízo de obtenção de autorizações para intervenções urbanas, devidamente adequadas a outros projetos, que se façam necessárias;
- 2.1.1.5 que o projeto executivo e suas revisões, mesmo durante a execução das obras, obedeçam a normas, padrões e especificações técnicas vigentes à época da realização das obras;
- 2.1.1.6 a execução das desapropriações, ocupações temporárias e a instituição de servidões concernentes a bens imóveis efetivamente necessários à implantação das obras, excetuando-se a responsabilidade e obrigação da liberação dos imóveis pertencentes a pessoas jurídicas de direito público, que serão tratados pelo PODER CONCEDENTE, observado o Anexo IX – Tratamento da Desapropriação e do Reassentamento e as condições da Cláusula Trigésima Sétima deste CONTRATO;
- 2.1.1.6.1 a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar o Plano de Desapropriação, Ocupação Temporária e Servidão Administrativa observado o Plano Preliminar previsto no item 4.1.2.1, inciso VI, acompanhado de cronograma de previsão de liberação dos imóveis relacionados às frentes de obra, com estabelecimento de prioridades, indicando seu caminho crítico considerando o Cronograma de Implantação do Empreendimento;

- 2.1.2 Execução das obras civis, instalação de sistemas e fornecimento de material rodante em cumprimento ao cronograma previsto no item 11.2, observando-se os Anexos I – Caderno Técnico com os Elementos Básicos de Projeto, II – Diretrizes Gerais do Serviço e Indicadores de Desempenho e as especificações e procedimentos previstos no Projeto de concepção de engenharia, bem como a legislação pertinente, assegurando:
  - 2.1.2.1 obtenção das licenças ambientais exigidas por lei, para a instalação do empreendimento, arcando a CONCESSIONÁRIA com as medidas e custos necessários ao atendimento de todas as exigências decorrentes do processo;
  - 2.1.2.2 apresentação prévia do Plano de Seguros de Obra, inclusive o Plano de Seguros de Obras em Túneis, compatível com o cronograma e com o Plano de Seguros, constante do Plano de Negócios e nos termos da Cláusula Vigésima Terceira deste CONTRATO;
  - 2.1.2.3 apresentação prévia de Plano de Contingências para Obras, envolvendo a segurança do trabalhador e de terceiros, para cobrir eventuais situações de emergência;
  - 2.1.2.4. apresentação prévia de Plano de Garantia de Qualidade do Empreendimento, devidamente certificado por organismo credenciado, observando as diretrizes constantes do Anexo I - Caderno Técnico com os Elementos Básicos de Projeto.
- 2.2 Da Função de Operação:
  - 2.2.1 Execução de serviços correspondentes à circulação de trens, operação do centro de controle operacional, operação de estações e terminais, controle de

acesso de passageiros e demais atividades correlatas, observadas as Diretrizes Gerais do Serviço e Indicadores de Desempenho – Anexo II, bem como da legislação pertinente, precedidos de:

- 2.2.1.1 obtenção do licenciamento ambiental da operação do serviço concedido exigida por lei, arcando a CONCESSIONÁRIA com as medidas e custos necessários ao atendimento de todas as exigências decorrentes do processo;
- 2.2.1.2 apresentação do Plano de Segurança da Operação, envolvendo a segurança dos usuários, do trabalhador e de terceiros, para vigor durante o prazo da CONCESSÃO;
- 2.2.1.3 aprovação pelo PODER CONCEDENTE das apólices de seguro referentes à operação dos serviços concedidos, compatível com o cronograma e com o Plano de Seguros constante do Plano de Negócios.
- 2.2.1.4 aprovação pelo PODER CONCEDENTE de Plano de Contingências para Operação, para cobrir eventuais situações de emergência.

### 2.3 Da Função de Conservação e Manutenção

- 2.3.1 Execução de serviços correspondentes à conservação e manutenção preventiva, corretiva das instalações, edificações, obras de arte, infraestrutura e superestrutura da via permanente, pátios de estacionamento e manutenção de trens, terminais, sistemas e subsistemas fixos e embarcados, material rodante e veículos auxiliares e demais componentes relacionados ao empreendimento, em cumprimento ao cronograma previsto no item 11.2, observando-se os Anexos I – Caderno Técnico com os Elementos Básicos de Projeto, II – Diretrizes Gerais do Serviço e Indicadores de Desempenho e às especificações e procedimentos

previstos nos Projetos de concepção de engenharia, bem como da legislação pertinente, precedidos de:

- 2.3.1.1 apresentação prévia do Plano de Manutenção, incluindo todos os sistemas de equipamentos fixos, via permanente, material rodante e construção civil, respeitando as diretrizes apresentadas nos Anexos I e II deste CONTRATO;
- 2.3.1.2 apresentação prévia de Plano de Garantia de Qualidade da Manutenção, devidamente certificado por entidade credenciada, observando as diretrizes constantes do Anexo I e Anexo II.
- 2.4 Incumbe, exclusivamente, à CONCESSIONÁRIA a execução direta da Função de Operação e da segurança operacional.
- 2.4.1 A CONCESSIONÁRIA poderá firmar compromisso com empresa operadora, que atenda às exigências do item 8.6.1.1, alínea "a" do edital, para transferência de tecnologia de operação e manutenção de serviços de transporte metroferroviário, a partir do início da operação da Linha 6 em qualquer caráter, pelo período máximo de 3 (três) anos, a contar da Operação Comercial da linha.
- 2.5 Por sua conta e risco, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros os serviços correspondentes à Função de Implantação e à Função de Manutenção, descritos nesta Cláusula Segunda, mediante ciência prévia do PODER CONCEDENTE, observado o disposto na Cláusula Trigésima Quinta.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

- 3.1 Para melhor detalhamento do objeto do CONTRATO, bem como para definir procedimentos decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este

instrumento, para todos os efeitos legais e contratuais, o Edital da Concorrência Internacional nº 004/2013 e todos os documentos que o integram, bem como os seguintes anexos:

ANEXO	DESCRIÇÃO
Anexo I	Caderno Técnico com os Elementos Básicos de Projeto Volume I – Estudo Funcional Volume II – Elementos Básicos de Projeto Civil, Arquitetura e Via Permanente Volume III - Elementos Básicos de Projeto, Sistemas e Material Rodante Volume IV –(DVD1) Sondagens, Ensaio Geotécnicos e Geofísicos e Seções Geotécnicas Volume V –(DVD2) - Cadastro das redes de utilidades, disponibilizadas pelas concessionárias responsáveis e projetos estruturais de Interferências
Anexo II	Diretrizes Gerais do Serviço e Indicadores de Desempenho Volume I – Diretrizes Operacionais Mandatórias Volume II – Diretrizes de Manutenção Volume III – Indicadores para Monitoramento do Desempenho Operacional Volume IV - Indicadores dos Serviços de Manutenção Volume V - Norma - Comissão Permanente de Segurança-COPESE Volume VI - Regimento Interno – Comissão Permanente de Segurança-COPESE
Anexo III	Proposta Comercial da CONCESSIONÁRIA Volume I - Proposta Comercial da CONCESSIONÁRIA Volume II - Planilha de Preços Propostos da Contraprestação Pecuniária com Cronograma Físico-Financeiro
Anexo IV	Convênio ICMS nº 94 de 22 de setembro de 2012, do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), publicado no DOU de 04/10/2012 - autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com bens e mercadorias destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros e Decreto Estadual nº 58.618/2012 e Portaria CAT-03, de 28-01-2013 da Secretaria da Fazenda do Estado

	de São Paulo
Anexo V	Decisão Judicial que fundamenta a não incidência de ISS sobre a prestação de serviço de transporte metroferroviário de passageiros
Anexo VI	Aporte de Recursos Volume I - Fluxo de Desembolso de Parcelas do Aporte de Recursos Volume II – Eventos para o Desembolso do Aporte de Recursos Volume III - Ofício AS/DEURB nº 005/2013 do BNDES, que apresenta as condições indicativas para eventual apoio financeiro à concessão para construção e operação da linha 6 – Laranja de metrô de São Paulo Volume IV - Lei Estadual nº 14.987, de 17 de abril de 2013, que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito, cujos recursos serão aplicados obrigatoriamente na execução do projeto Linha 6 – Laranja de metrô de São Paulo
Anexo VII	Volume I - Plano de Negócios da CONCESSIONARIA Volume II – Plano de Negócios - Quadros Financeiros da CONCESSIONÁRIA
Anexo VIII	Estudos de Demanda
Anexo IX	Tratamento da Desapropriação e do Reassentamento Volume I - Decreto Nº 58.025, de 7 de Maio de 2012 Volume II – Relatório de Visitas aos Imóveis apontados no Decreto Nº 58.025 de 07/5/2012 Volume III - Relatório da Situação dos Imóveis privados serem Desapropriados Volume IV - Relatório com Indicação dos Imóveis Públicos mencionados no Decreto Nº 58.025 de 07/5/2012 Volume V – Regulamento para Reassentamento de Famílias Vulneráveis atingidas pelas Obras de Expansão do Metrô
Anexo X	Sistema de Arrecadação e da Receita decorrente da Tarifa de Remuneração da CONCESSIONÁRIA – Processo de Arrecadação, Controle e Repartição
Anexo XI	Diretrizes Básicas Para Elaboração de Cronogramas (Implantação do Empreendimento e Outros) Volume I – Cronograma de Barras Geral Volume II – Diretrizes para Elaboração do Cronograma

Anexo XII	Caderno Técnico referente ao Processo de Licenciamento Ambiental do Empreendimento da LINHA 6 Volume I - Diretrizes Relacionadas ao Meio Ambiente e Licenças Ambientais Volume II - EIA-RIMA Volume III - Licença Prévia nº 2200 e Parecer Técnico Volume IV - Relatórios - CONDEPHAAT, IPHAN e CONPRES
Anexo XIII	Certificadora da Implantação
Anexo XIV	Estatuto Social da Concessionária e Ata da Assembleia Geral de Constituição
Anexo XV	Organograma da Concessionária até o segundo escalão da administração
Anexo XVI	Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações Contratuais
Anexo XVII	Respostas à Questionamentos: a) Questões de 01 a 10 e 4 esclarecimentos; b) Questões de 11 a 16; c) Questões de 17 a 49; d) Esclarecimentos às respostas - Questões 14, 17 e 18
Anexo XVIII	Termo de Ciência e de Notificação

3.1.1 Integração ainda como anexos deste CONTRATO os seguintes documentos a serem produzidos:

ANEXO	DESCRIÇÃO
Anexo XIX	CONTRATO de Garantia de Contraprestação
Anexo XX	Estruturação Financeira do Aporte de Recursos
Anexo XXI	Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Valores em Conta Vinculada
Anexo XXII	Cronograma Físico-Financeiro das Desapropriações
Anexo XXIII	Cronograma de Implantação do Empreendimento
Obra	
Anexo XXIV	Plano de Contingências da Obra
Anexo XXV	Plano de Desapropriação Ocupação Temporária e Servidão Administrativa
Anexo XXVI	Plano de Gerenciamento do Projeto
Anexo XXVII	Plano de Monitoramento do Empreendimento

Anexo XXVIII	Plano de Ensaio e Testes
Anexo XXIX	Plano e Programas Ambientais
Operação	
Anexo XXX	Plano de Operação
Anexo XXXI	Plano de segurança da Operação
Anexo XXXII	Plano de Atendimento ao Usuário
Manutenção	
Anexo XXXIII	Plano de Manutenção
Anexo XXXIV	Plano de Manutenção de todos os sistemas de equipamentos fixos, via permanente, material rodante e construção civil
Seguros	
Anexo XXXV	Plano de Seguros da FASE I
Anexo XXXVI	Plano de Seguros da FASE II
Qualidade	
Anexo XXXVII	Plano de Garantia de Qualidade do Empreendimento
Anexo XXXVIII	Plano de Garantia de Qualidade da Manutenção
Contingências	
Anexo XXXIX	Plano de Contingências para Operação
Anexo XL	Plano de Gestão de Riscos e Contingências
Anexo XLI	Convênios de uso Compartilhado de Áreas em Estações de integração, a saber: i) Estação Água Branca com CPTM; ii) Estação Higienópolis-Mackenzie com a Via 4; iii) Estação São Joaquim com o METRÔ e com eventual Concessionária/Delegatária da prestação de serviço de transporte metroviário que possa vir operar nova linha interligada.

3.1.2 Os documentos a seguir relacionados deverão ser apresentados pela CONCESSIONÁRIA nos prazos especificados, sem prejuízo daqueles previstos em cláusulas específicas:

3.1.2.1 Plano de Seguros da FASE I, incluindo Plano de Seguros da Obra e o Plano de Seguros da Obra em Túneis: em até 90 (noventa) dias após o início do prazo de vigência da CONCESSÃO;

- 3.1.2.2 Plano de Desapropriação, Ocupação Temporária e Servidão Administrativa em até 30 (trinta) dias após o início do prazo de vigência da CONCESSÃO;
- 3.1.2.3 Plano de Garantia de Qualidade do Empreendimento, Plano de Monitoramento do Empreendimento, Plano de Ensaios e Testes e Plano e Programas Ambientais: em até 6 (seis) meses após o início do prazo de vigência da CONCESSÃO;
- 3.1.2.4 Plano de Contingência para Obras e Plano de Gerenciamento de Projetos: em até 6 (seis) meses após o início do prazo de vigência da CONCESSÃO;
- 3.1.2.5 Plano de Operação, Plano de Segurança da Operação, Plano de Contingência para Operação e Plano de Atendimento aos Usuários: em até 12 (doze) meses antes da OPERAÇÃO COMERCIAL ou OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA;
- 3.1.2.6 Plano de Manutenção, Plano de Garantia de Qualidade da Manutenção: em até 12 (doze) meses antes da OPERAÇÃO COMERCIAL ou OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA;
- 3.1.2.7 Plano de Gestão de Riscos e Contingências: em até 06 (seis) meses após o início do prazo de vigência da CONCESSÃO.
- 3.2 No caso de divergência entre o CONTRATO e seus anexos, prevalecerá o disposto no CONTRATO.
- 3.3 No caso de divergência entre os anexos prevalecerá o disposto naqueles emitidos pelo PODER CONCEDENTE.
- 3.4 No caso de divergência entre anexos emitidos pelo PODER CONCEDENTE prevalecerá aquele de data mais recente.
- 3.5 Toda a Documentação Técnica gerada pela CONCESSIONÁRIA, para implantação, manutenção e operação dos sistemas sob sua responsabilidade

seguirão aos mesmos padrões utilizados pelo PODER CONCEDENTE, indicados nos anexos a este CONTRATO.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

- 4.1. O prazo de vigência da CONCESSÃO é de 25 (vinte e cinco) anos.
- 4.1.1 A Concessão contempla as fases de implantação da infraestrutura (FASE I) e de operação, conservação e manutenção dos serviços (FASE II), e eventual expansão (Fase III), previstas nos itens 4.1.3, 4.1.4 e 4.2, respectivamente.
- 4.1.2 O prazo de vigência da CONCESSÃO estabelecido no item 4.1 desta Cláusula inicia-se com a "Declaração de Início do Prazo de Vigência da CONCESSÃO", emitida após concluídas as obrigações do PODER CONCEDENTE previstas na Etapa Preliminar.
- 4.1.2.1 A Etapa Preliminar tem como previsão de duração 4 (quatro) meses, contados da data de assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado por no máximo 1 (um) mês, mediante solicitação expressa e motivada da CONCESSIONÁRIA ou determinação do PODER CONCEDENTE, compreendendo as seguintes atividades:
- I - formalização da participação da CONCESSIONÁRIA no sistema de arrecadação centralizada, nos termos da Cláusula Vigésima Oitava deste CONTRATO de Concessão.
  - II - estruturação financeira definida pelo PODER CONCEDENTE do fluxo de APORTE DE RECURSOS a favor da CONCESSIONÁRIA, observando-se a Cláusula Vigésima Sétima do CONTRATO, abrangendo a aprovação do

contrato de financiamento do BNDES e/ou outras instituições financeiras (Lei Estadual nº 14.987, de 17 de abril de 2013 – Volume IV do ANEXO VI, deste CONTRATO) e a eventual parcela oriunda de recursos orçamentários do Tesouro Estadual.

III - formalização do CONTRATO de penhor e outros instrumentos necessários para a efetividade da Garantia da Contraprestação Pecuniária prevista na Cláusula Quinquagésima Segunda.

IV - apresentação pela CONCESSIONÁRIA de um Plano de Financiamento detalhado da CONCESSÃO, indicando as fontes de todos os recursos (recursos próprios e/ou de terceiros) que suportarão os investimentos em obras civis, sistemas e material rodante, assim como demais despesas da fase de implantação da LINHA 6, devendo incluir: i) carta de intenção/compromisso de instituições financeiras envolvidas com a viabilização do plano apresentado; ii) documento(s) que demonstre(m) claramente a tomada de providências concretas, perante seus acionistas e/ou financiadores, no sentido de assegurar a execução das atividades previstas em consonância com o Cronograma de Implantação do Empreendimento e com o Cronograma do Fluxo de Aporte de Recursos, no caso do financiamento para suportar as atividades a serem realizadas no primeiro ano de vigência da CONCESSÃO; iii) Cronograma Físico-financeiro das Desapropriações e correspondente previsão de Aporte de Recursos, observados os prazos e ritos estabelecidos na Cláusula Trigésima Sétima;

V - alteração pelo PODER CONCEDENTE do Decreto de Utilidade Pública 58.025 de 7 de maio de 2012, transferindo para a CONCESSIONÁRIA a atribuição de proceder às desapropriações, ocupações temporárias e servidões administrativas dos imóveis necessários a implantação do empreendimento;

VI - apresentação pela CONCESSIONÁRIA de Plano Preliminar de Desapropriação, Ocupação Temporária e Servidão Administrativa de imóveis privados afetados pela LINHA 6, relacionando, inclusive, os imóveis pertencentes a pessoas jurídicas de direito público que serão necessários para a implantação da obra, para atender a elaboração do Plano previsto nos itens 2.1.1.6.1/3.1.2.2, contendo cronograma de previsão de liberação dos imóveis relacionados às frentes de obra com o estabelecimento de prioridades, indicando seu caminho crítico considerando o Cronograma de Implantação do Empreendimento, mediante interação com o PODER CONCEDENTE, no que concerne aos imóveis de domínio público.

VII - informação pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA acerca das condições de projeto relacionados às interfaces com demais linhas do serviço público metroferroviário a serem consideradas na implantação da LINHA 6.

VIII - formalização pela CONCESSIONÁRIA da contratação da CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO, nos termos da Cláusula Nona deste CONTRATO e no prazo estabelecido no item 9.4.

IX – transferência da titularidade da Licença Prévia - LP para a CONCESSIONÁRIA;

X – formalização do “contrato de prestação de serviços de administração de valores em conta vinculada”, previsto no item 37.12, a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE e o “Agente Financeiro”, que se constituirá no ANEXO XX deste CONTRATO.

4.1.3 A FASE I, composta pela execução da infraestrutura da LINHA 6, compreendendo as obras civis, aquisições de sistemas e material rodante, e todas as intervenções necessárias para permitir a OPERAÇÃO COMERCIAL da

LINHA 6, deverá ser concluída no prazo máximo de 6 (seis) anos a contar da data do início do prazo de vigência da CONCESSÃO.

4.1.3.1 Nos primeiros 12 (doze) meses da Fase I deverão ser tomadas as seguintes providências:

- a) implementação da desapropriação, ocupação temporária ou servidão administrativa dos imóveis privados por parte da CONCESSIONÁRIA com a imissão de posse de todos os imóveis necessários à implementação do projeto e liberação dos imóveis correspondentes, de acordo com o cronograma apresentado juntamente com o Plano de Desapropriação, Ocupação Temporária e Servidão Administrativa;
- b) implementação dos instrumentos jurídicos necessários para a obtenção da posse dos imóveis pertencentes a pessoas jurídicas de direito público por parte do PODER CONCEDENTE com a imissão de posse/liberação/disponibilização dos imóveis correspondentes, observado o cronograma específico apresentado pela CONCESSIONÁRIA no Plano de Desapropriação, Ocupação Temporária e Servidão Administrativa;
- c) obtenção, por parte da CONCESSIONÁRIA, da Licença Ambiental de Instalação (LAI);
- d) apresentação do Cronograma de Implantação do Empreendimento, nos termos do item 11.2 deste CONTRATO;
- e) apresentação dos Projetos de Concepção de Engenharia nos termos deste CONTRATO;

- f) apresentação dos Planos de Seguros pela CONCESSIONÁRIA;
  - g) apresentação dos instrumentos jurídicos que assegurem o cumprimento das obrigações do CONTRATO relativas às obras civis, nos termos do item 8.1.38.
  - h) execução pelo PODER CONCEDENTE do reassentamento decorrente de deslocamento compulsório em razão das desapropriações, para permitir a implantação da Linha 6, com base no cronograma de previsão de liberação dos imóveis relacionados às frentes de obra indicando o caminho crítico, constante do plano indicado nos itens 2.1.1.6.1 e 3.1.2.2.
- 4.1.4 A FASE II, composta pela OPERAÇÃO COMERCIAL dos serviços públicos de transporte de passageiros da LINHA 6, no trecho Brasília – São Joaquim, terá prazo de 19 (dezenove) anos a partir da conclusão da FASE I, nos termos definidos no CONTRATO.
- 4.1.4.1 A OPERAÇÃO COMERCIAL poderá ser antecipada, plena ou parcialmente, caso as ações previstas em 4.1.3 se completem antes do prazo estipulado em toda a extensão da linha (OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA plena), ou em trecho que apresente coerência operacional (OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA parcial) caso as ações previstas em 4.1.3 se completem antes do prazo estipulado, nos termos do item 12.2.
- 4.1.4.1.1 Ocorrendo OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA parcial, com operação de parte das estações da LINHA 6, haverá período de concomitância entre as FASES I e II.
- 4.1.4.2 A conclusão da FASE I, em prazo inferior a 6 (seis) anos, resultará em aumento do prazo estabelecido para a operação dos serviços – 19 (dezenove) anos,

mantendo-se inalterado o prazo total de 25 (vinte e cinco) anos de vigência da CONCESSÃO.

4.1.4.3 Eventuais atrasos na implantação da infraestrutura, de responsabilidade comprovada da CONCESSIONÁRIA, não ensejarão alteração no termo final de operação dos serviços, mantendo-se inalterado o prazo de 25 (vinte e cinco) anos de vigência do CONTRATO.

4.1.4.4 Atrasos decorrentes de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das Partes serão tratados por meio de aditivo ao CONTRATO.

4.2 A eventual execução da FASE III não implicará, por si só, em aumento do prazo da OPERAÇÃO COMERCIAL.

4.3 Os demais prazos da CONCESSÃO e o cronograma das datas previstas para finalização dos eventos são aqueles indicados nas Cláusulas e anexos deste CONTRATO.

4.4 O Cronograma de Implantação do Empreendimento, poderá ser ajustado, desde que atendidos, integralmente, os requisitos dispostos no item 37.5.2.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. O valor do CONTRATO é de R\$ 23.138.729,185,58 (vinte e três bilhões, cento e trinta e oito milhões, setecentos e vinte e nove mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), na data base 01/10/2013, que corresponde ao somatório dos valores nominais do APORTE, da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, das receitas decorrentes da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, e

das RECEITAS ACESSÓRIAS constantes do Plano de Negócios da CONCESSIONÁRIA.

## CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTOS

- 6.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA será composta pelas seguintes parcelas:
- 6.1.1 PARCELA A – Receita decorrente da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, fixada em R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), por passageiro transportado, na data base de 01/02/2013.
- 6.1.1.1 A CONCESSIONÁRIA receberá a PARCELA A a partir do início da OPERAÇÃO COMERCIAL ou da OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA, plena ou parcial, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Vigésima Oitava – Da Centralização da Arrecadação e da Receita decorrente da Tarifa de Remuneração, deste CONTRATO.
- 6.1.2 PARCELA B: CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA devida pelo PODER CONCEDENTE, no valor anual de R\$ 606.787.363,80 (seiscentos e seis milhões, setecentos e oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e três reais e oitenta centavos), na data base de 01/10/13 (mês de apresentação da proposta), resultante da aplicação do desconto único em percentual de 0% (zero) ofertado pela CONCESSIONÁRIA, conforme Planilha de Preços Propostos da Contraprestação Pecuniária com Cronograma Físico-Financeiro, Anexo III, Volume II, deste CONTRATO.
- 6.1.2.1 A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA será paga mensalmente pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, após o início da OPERAÇÃO

COMERCIAL, vinculada ao desempenho, mediante aplicação dos indicadores IQM e IQS, Indicador da Qualidade dos Serviços de Manutenção e Indicador de Qualidade do Serviço Prestado, respectivamente, previstos na Cláusula Décima Nona da Mensuração de Desempenho deste CONTRATO.

- 6.1.2.1.1 O valor mensal será calculado a partir do preço unitário contratado (PU<sub>B</sub>), abaixo identificado, levada em consideração a quantidade de ESTAÇÕES OPERACIONAIS disponibilizadas pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços objeto do CONTRATO, bem como o Coeficiente de Mensuração de Desempenho (CMD).
- 6.1.2.1.2 O CMD é o mecanismo de verificação da qualidade e da disponibilidade conforme metas e padrões apurados por meio dos indicadores - IQM e IQS, medidos na prestação dos serviços de operação e manutenção pela CONCESSIONÁRIA na proporção indicada na fórmula abaixo. O CMD será aplicado como fator de redução a partir do 7º (sétimo) mês do início da OPERAÇÃO COMERCIAL ou do 7º (sétimo) mês do início da OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA plena ou parcial.
- 6.1.2.1.3. O não cumprimento integral, pela CONCESSIONÁRIA, dos índices constantes do CMD, conforme resultado da aferição feita por meio do IQS e IQM, determinará a redução do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA a ser paga mensalmente.
- 6.1.2.1.4 Após apuração do CMD serão considerados os seguintes aspectos:
  - a) O resultado encontrado no CMD incidirá sobre a PARCELA B até o limite de 10% (dez por cento), nos termos do item 6.1.3;
  - b) Caso o CMD seja igual ou inferior a 0,5 (zero vírgula cinco) por um período consecutivo igual ou maior a 3 meses incidirá penalidade, nos termos da Cláusula de Penalidades deste CONTRATO.

6.1.2.2 O Preço Unitário Mensal por Estação Operacional, nos termos da Planilha de Preços Propostos da Contraprestação Pecuniária com Cronograma Físico-Financeiro Anexo III – Volume II, é:

Descrição do Preço Unitário	Valor Unitário Mensal por Estação Operacional na data base de 01/10/2013_(mês de apresentação da proposta comercial)
PU <sub>B</sub>	R\$ 3.371.040,91 (três milhões, trezentos e setenta e um mil, quarenta reais e noventa e um centavos)

6.1.2.2.1 A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA será paga mensalmente a partir do 73º (setuagésimo terceiro) mês da CONCESSÃO, por ocasião do início da OPERAÇÃO COMERCIAL da LINHA 6, até o 300º (tricentésimo) mês da CONCESSÃO, perfazendo 228 (duzentas e vinte e oito) parcelas mensais.

6.1.3 A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA deverá ser calculada observando-se a seguinte fórmula:

$$\text{CONTRAPRESTAÇÃO}_t = \text{PARCELA } B_t^{OC}$$

onde t = mês de medição da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA (do mês 73º ao mês 300º do CONTRATO); e:

$$\text{PARCELA } B_t^{OC} = [(PU_B * \text{ESTAÇÕES OPERACIONAIS})] * [(0,90 + (0,10 * \text{CMD}_t)]$$

onde:

$PARCELA B_t^{OC}$ :	PARCELA B correspondente aos meses de OPERAÇÃO COMERCIAL (OC);
$PU_B$ :	Preço por estação da LINHA 6 referente à Parcela B contratado de R\$ 3.371.040,91;
$ESTAÇÕES OPERACIONAIS_t$ :	Quantidade de ESTAÇÕES OPERACIONAIS da LINHA 6 disponíveis para a prestação do serviço da Concessão no mês t (*);
$CMD_t$ :	COEFICIENTE DE MEDIÇÃO DE DESEMPENHO no mês t, sendo $CMD_t = (0,50 * IQS_t + 0,50 * IQM_t)$

(\*) Quantidades limitadas a 15 estações, conforme definido no CONTRATO:

- 6.1.3.1 Caso a estação operacional seja disponibilizada no início ou no fim do mês, o cálculo será pro rata die, considerando o período efetivamente decorrido entre a data de disponibilização da estação e o último dia daquele mês. A partir daí será sempre considerado o dia 1º (primeiro) de cada mês.
- 6.1.4 Na hipótese de OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento de parcela adicional de CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, como bônus àquelas 228 (duzentos e vinte e oito) parcelas mensais previstas no item 6.1.2.2.1, mediante a aplicação do Fator de Redução (FR) sobre o Preço Unitário Contratado da PARCELA B por ESTAÇÃO OPERACIONAL.
- 6.1.4.1 Tratando-se de OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA plena, o Fator de Redução (FR) será de 40% (quarenta por cento), enquanto se houver OPERAÇÃO ANTECIPADA parcial o Fator de Redução (FR) será de 50% (cinquenta por cento).
- 6.1.4.2 A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA mencionada no item anterior será

paga apenas durante o período de OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA, plena ou parcial, compreendido entre o mês da efetiva entrada em operação das estações disponíveis antecipadamente e o mês inicialmente previsto neste CONTRATO para a OPERAÇÃO COMERCIAL, que corresponde ao 73º mês do CONTRATO.

6.1.4.3 No período de OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA, a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA deverá ser calculada observando-se a seguinte fórmula:

$$\text{CONTRAPRESTAÇÃO}_t = \text{PARCELA B}_t^{OCA}$$

onde, t = mês de medição da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA (mês pertencente ao período de OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA do CONTRATO); e:

$$\text{PARCELA B}_t^{OCA} = \{[(\text{PU}_B) * (1 - \text{FR}) * \text{ESTAÇÕES OPERACIONAIS}_t]\} [0,90 + 0,10 * (\text{CMD}_t)]$$

onde:

$\text{PARCELA B}_t^{OCA}$ :	PARCELA B correspondente aos meses de OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA (OCA);
$\text{PU}_B$ :	Preço por estação da LINHA 6 referente à Parcela B contratado de R\$ 3.371.040,91;
FR:	Fator de Redução do $\text{PU}_B$ para o período de operação comercial antecipada = 0,5 ou 0,4, nos termos do item 6.1.4.1;
$\text{ESTAÇÕES OPERACIONAIS}_t$ :	Quantidade de ESTAÇÕES OPERACIONAIS da LINHA 6 disponíveis para a prestação do serviço da Concessão no mês t (*);

CMD <sub>t</sub> :	COEFICIENTE DE MEDIÇÃO DE DESEMPENHO no mês t, sendo $CMD_t = (0,50 * IQS_t + 0,50 * IQM_t)$
--------------------	--

(\*) Quantidades de Estações operacionais no período da operação COMERCIAL ANTECIPADA

- 6.1.5. Se houver atraso no início da OPERAÇÃO COMERCIAL ou na disponibilidade de uma ou mais estações operacionais, por motivos imputáveis à CONCESSIONÁRIA, no período do respectivo atraso o(s) valor(es) da(s) parcela(s) da(s) CONTRAPRESTAÇÃO(OES) PECUNIÁRIA(S) correspondente(s) será(ao) acumulado até a efetiva regularização da estação operacional indisponível, não incidindo juros e correção monetária sobre o valor acumulado das parcelas.
- 6.1.6 O valor da(s) parcela(s) acumulada(s) somente poderá ser faturado pela CONCESSIONÁRIA a partir do mês da efetiva disponibilidade da estação. O somatório das parcelas atrasadas será distribuído pelos 60 (sessenta) meses subsequentes ao mês da efetiva operação da estação, ou pelo número de meses restantes da CONCESSÃO, prevalecendo aquele que for menor.
- 6.2. O eventual atraso no início da OPERAÇÃO COMERCIAL, pela falta de disponibilidade das ESTAÇÕES OPERACIONAIS, será tratado conforme a cláusula das penalidades deste CONTRATO.
- 6.3 As despesas referentes ao presente CONTRATO deverão correr à conta de recursos alocados nas Leis Orçamentárias Anuais, pelo período previsto no Apoio à Parceria Público-Privada para Construção da LINHA 6 – Laranja e nas Categorias Econômicas próprias de Despesas de Capital – Investimentos, da Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

- 6.4 A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA poderá ser empenhada diretamente ao financiador, na forma prevista no artigo 5º, §2º, inciso II, da Lei Federal nº 11.079/04.
- 6.5 Para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA de que tratam os itens antecedentes, a CONCESSIONÁRIA deverá emitir o documento de cobrança mensal contra o PODER CONCEDENTE, observado o seguinte procedimento:
- 6.5.1 Após a aprovação da mensuração dos indicadores de desempenho, a ser feita nos termos da Cláusula Décima Nona, a CONCESSIONÁRIA deverá, num prazo de até 02 (dois) dias úteis, apresentar as vias originais do documento de cobrança ao PODER CONCEDENTE, mediante protocolo onde conste a data de entrega;
- 6.5.2 No documento de cobrança deverão ser indicados o número do CONTRATO, o período de apuração, a mensuração dos indicadores de desempenho e o valor da contraprestação correspondente;
- 6.5.3 O PODER CONCEDENTE efetuará o pagamento da Parcela da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do documento de cobrança, período no qual deverá ser feita a verificação quanto à regularidade dos valores apresentados;
- 6.5.3.1 O documento de cobrança não aprovado pelo PODER CONCEDENTE será devolvido à CONCESSIONÁRIA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação;

- 6.5.3.2 Havendo divergência quanto à aplicação dos indicadores CMD, o PODER CONCEDENTE efetuará o pagamento da parcela incontroversa da CONTRAPRESTAÇÃO;
- 6.5.4 A devolução do documento de cobrança não aprovado pelo PODER CONCEDENTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONCESSIONÁRIA suspenda a prestação dos serviços;
- 6.5.5 No caso de falta de pagamento pontual de qualquer das parcelas mensais da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE, se o atraso superar 5 (cinco) dias úteis, o valor devido ficará automaticamente acrescido de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento;
- 6.5.6 Os valores de reajustes da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA deverão ser indicados no corpo do documento de cobrança e cobrados separadamente do valor principal, acompanhados da respectiva memória de cálculo;
- 6.5.7 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao BANCO DO BRASIL, na forma do Decreto Estadual nº 55.357 de 19/01/2010, ou outra instituição financeira oficial que venha a substituí-lo, estando vedada a emissão de boleto para cobrança bancária;
- 6.5.7.1 A CONCESSIONÁRIA deverá informar, por escrito, o tipo, o número da conta corrente, o número e o nome da agência de sua conta, por correspondência dirigida ao PODER CONCEDENTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO, DO APORTE DE RECURSOS E DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**

- 7.1 A TARIFA DE REMUNERAÇÃO será reajustada anualmente, nos termos da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995, tendo como referência a data base de 01/02/2013, pela aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$Tr = To \times [(IPC / IPCo)]$$

Sendo:

Tr = TARIFA DE REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA reajustada;

To = TARIFA DE REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA na data base de 01/02/2013;

IPC = Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômica – FIPE/USP, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste;

IPCo = Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômica – FIPE/USP, referente ao mês anterior a data base de 01/02/2013.

- 7.2 O APORTE DE RECURSOS será reajustado anualmente, nos termos da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995, tendo como referência a data base de 01/10/2013.(mês de apresentação da proposta comercial), pela aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$AR = ARo \times [0,40 \times (A1 / Ao) + 0,30 \times (B1 / Bo) + 0,30 \times (C1 / Co)]$$

Sendo:

AR = APORTE DE RECURSOS da CONCESSIONÁRIA reajustado;

ARo = APORTE DE RECURSOS na data base de 01/10/2013 (mês de apresentação da proposta comercial);

A1 = Índice Nacional de Custo da Construção – INCC – DI – Total – Média Geral, Código 160868, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste;

Ao = Índice Nacional de Custo da Construção – INCC – DI – Total – Média Geral, Código 160868, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês anterior à data base de 01/10/2013 (mês de apresentação da Proposta Comercial);

B1 = Índice de Preços ao Produtor Amplo – Estágio de Processamento (IPA-EP) – Bens Finais – Bens de Investimentos – Máquinas e Equipamentos, Código 1004812, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste;

Bo = Índice de Preços ao Produtor Amplo – Estágio de Processamento (IPA-EP) – Bens Finais – Bens de Investimentos – Máquinas e Equipamentos, Código 1004812, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês anterior à data base de 01/10/2013 (mês de apresentação da Proposta Comercial);

C1 = Índice de Preços de Obras Públicas - Índice Geral de Estrutura e Obras de Arte em Concreto, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômica - FINE/USP, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste;

Co = Índice de Preços de Obras Públicas - Índice Geral de Estrutura e Obras de Arte em Concreto, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômica - FINE/USP, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, referente ao mês anterior à data base de 01/10/2013 (mês de apresentação da Proposta Comercial).

7.3 A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA será reajustada anualmente, por meio do reajuste do Preço Unitário Mensal por Estação Operacional (PU<sub>B</sub>), descrito no item 6.1.2.2 deste CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995, tendo como referência a data base de 01/10/2013 (mês de apresentação da proposta comercial), pela aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$PU_{Bt} = PU_{B0} \times \{ 0,50 \times ( IPC / IPC_0 ) + 0,50 \times ( IGP-M / IGP-M_0 ) \}$$

Sendo:

$PU_{Br}$  = Preço Unitário da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA da CONCESSÃO reajustada;

$PU_{Bo}$  = Preço Unitário da Contraprestação Pecuniária da CONCESSÃO na data base de 01/10/2013 (mês de apresentação da Proposta Comercial);

IPC = Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômica - FIPE/USP, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste;

IPCo = Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômica - FIPE/USP, referente ao mês anterior da data base de 01/10/2013 (data de apresentação da Proposta Comercial);

IGP-M = Índice Geral de Preços do Mercado, Código 200045, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste;

IGP-Mo = Índice Geral de Preços do Mercado, Código 200045, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês anterior à data base de 01/10/2013 (data de apresentação da Proposta Comercial).

- 7.4 Para efeito dos reajustes relativos ao APORTE DE RECURSOS e à CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, os valores serão calculados com duas casas decimais, sem arredondamentos, sendo desprezadas as demais.
- 7.4.1 Para efeito do reajuste relativo à TARIFA DE REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, os valores serão calculados com quatro casas decimais, sem arredondamentos, sendo desprezadas as demais.
- 7.5 Na hipótese de vir a ser editada legislação conflitante com o disposto nesta Cláusula, as partes concordam desde já com a sua adequação aos novos dispositivos legais.
- 7.6 Caso até a emissão do documento de cobrança não seja conhecido o índice de reajuste correspondente, a fim de permitir que o cálculo do mesmo seja feito na

data de sua aplicação, adotar-se-á, de forma provisória, o índice calculado com base na última variação mensal disponível, projetada pelo número de meses faltantes, até a data de sua aplicação, sem prejuízo da observância da periodicidade do reajuste previsto nesta Cláusula.

- 7.6.1 Quando da publicação dos índices definitivos, far-se-á a apuração e o correspondente ajuste financeiro da diferença a maior ou a menor, considerada a mesma data do vencimento do documento de cobrança que tenha dado origem à ocorrência e sujeito à mesma regra prevista na Cláusula Sexta.
- 7.6.2 Na eventualidade de o indicador referido nesta Cláusula deixar de existir, o PODER CONCEDENTE passará de imediato, à aplicação do indicador substitutivo, nos termos da legislação aplicável.
- 7.6.3 Caso não seja oficializado um índice substitutivo, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA definirão de comum acordo o novo indicador, se assim permitir a legislação.
- 7.7 O cálculo do reajuste será feito pela CONCESSIONÁRIA e encaminhado para o PODER CONCEDENTE que analisará no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 7.8 Havendo razões fundamentadas para a rejeição definitiva da atualização, conforme previsto no artigo 5º, parágrafo primeiro, da Lei nº 11.079/04, o PODER CONCEDENTE deverá publicar, na imprensa oficial, até o prazo de 15 (quinze) dias corridos após a apresentação da fatura, as razões de eventual rejeição do reajuste, bem como o valor a ser pago no período subsequente.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

- 8.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se durante todo o prazo de concessão a:
  - 8.1.1. Executar os serviços concedidos, cumprindo e fazendo cumprir integralmente o CONTRATO, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações do PODER CONCEDENTE.
  - 8.1.2. Prestar os serviços concedidos, sem interrupção, durante todo o período da CONCESSÃO de forma adequada ao pleno atendimento dos usuários, valendo-se de todos os meios e recursos para sua execução, em obediência às normas pertinentes, aos padrões e procedimentos estabelecidos neste CONTRATO, àqueles determinados pelo PODER CONCEDENTE e nos termos do artigo 6º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e artigo 17 da Lei Estadual nº 7835, de 08 de maio de 1992.
  - 8.1.3. Cooperar e apoiar o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos dos anexos deste CONTRATO.
  - 8.1.4. Elaborar, submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE e zelar constantemente pela correta aplicação do Plano de Gestão de Riscos e de Contingências, mantendo disponíveis para tanto recursos humanos e materiais suficientes.
  - 8.1.5. Responder, por si ou por seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados, prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do objeto do CONTRATO, perante o PODER CONCEDENTE, e terceiros por todos e quaisquer danos causados por atos comissivos ou omissivos por parte da CONCESSIONÁRIA, sempre que

decorrerem da execução das obras e prestação dos serviços sob sua responsabilidade, direta ou indireta, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE.

8.1.6 Comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE e adotar as providências necessárias sempre que ocorrer a descoberta de materiais ou objetos de interesse geológico ou arqueológico, bem como superveniências de caráter ambiental ou de interferências com outras concessionárias de serviços públicos.

8.1.6.1 Na hipótese de serem encontradas evidências arqueológicas, a CONCESSIONÁRIA deverá emitir relatório dando conta do material encontrado estabelecendo a localização e área de influência direta ao empreendimento da LINHA 6, registrando tudo por meio de fotografias datadas, apresentando-o ao PODER CONCEDENTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do achado.

8.1.6.2 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, também, relatório de impacto nas frentes de trabalho existentes, descrevendo plano de ação associado à execução das obras com a sequência que se propõe a executar os trabalhos, como medida mitigatória, e demais informações entendidas pertinentes para evitar a paralisação da totalidade dos serviços em execução naquela localidade.

8.1.6.3 A CONCESSIONÁRIA, utilizando-se do princípio da boa-fé, deverá empreender seus melhores esforços e cooperar nos serviços de prospecção arqueológica e no programa de resgate, em conformidade com as regulamentações, portarias, legislação e normas técnicas vigentes e em completa consonância com os órgãos competentes.

- 8.1.7 Elaborar, manter e implantar Plano de Atendimento aos Usuários, informando ao PODER CONCEDENTE sobre seu desenvolvimento.
- 8.1.8 Manter serviço de ouvidoria diretamente vinculado à sua diretoria para cuidar exclusivamente das relações com os usuários do serviço concedido, durante todo o prazo da CONCESSÃO.
- 8.1.9. Não celebrar CONTRATO com terceiros cuja execução seja incompatível com o prazo da CONCESSÃO.
- 8.1.10. Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições necessárias ao cumprimento dos serviços objeto da CONCESSÃO.
- 8.1.11 Responsabilizar-se pela não infringência de quaisquer patentes, marcas e direitos autorais dos bens, serviços e informações fornecidos em decorrência deste CONTRATO.
- 8.1.12. Informar o PODER CONCEDENTE e a CPP quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa implicá-los em decorrência de questões ligadas ao CONTRATO, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como emvidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo.
  - 8.1.12.1 Manter o PODER CONCEDENTE livre de qualquer litígio, assumindo o patrocínio de eventuais ações judiciais movidas por terceiros em decorrência da execução do objeto deste CONTRATO, decorrentes de atos comissivos ou omissivos por parte da CONCESSIONÁRIA.
  - 8.1.12.2. Ressarcir o PODER CONCEDENTE, de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais de qualquer espécie, para satisfação de obrigações

originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, bem como a danos a usuários e órgãos de controle e fiscalização.

8.1.12.2.1 A responsabilidade da CONCESSIONÁRIA perdurará mesmo depois de encerrado o CONTRATO, podendo o PODER CONCEDENTE buscar o ressarcimento previsto nesta Cláusula junto aos sócios da CONCESSIONÁRIA, na forma da legislação societária, no caso de extinção da pessoa jurídica;

8.1.13 Indicar, por meio de relação a ser apresentada no prazo de até 6 (seis) meses após o início da Operação Comercial (operação plena da Linha 6 – Laranja), os bens reversíveis, suas características e estimativa de valores, com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, observado o quanto disposto na Cláusula Trigésima Segunda e zelar pela integridade de todos os bens vinculados a CONCESSÃO.

8.1.13.1 – A relação mencionada neste item deverá ser atualizada a cada 3 (três) anos, a contar da data de cumprimento exigida no item 8.1.13.

8.1.14. Manter, durante a vigência da CONCESSÃO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.15. Dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à perfeita execução dos serviços concedidos.

8.1.16 Responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros por todos os atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desidias e faltas quanto a obrigações decorrentes da CONCESSÃO.

- 8.1.17 Executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento a todo pessoal vinculado à CONCESSÃO, visando ao constante aperfeiçoamento deste para a adequada prestação do serviço concedido.
- 8.1.18 Manter o PODER CONCEDENTE informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada do serviço da LINHA 6.
- 8.1.19. Reportar por escrito ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verificarem na LINHA 6, independentemente de comunicação verbal, que deve ser imediata.
- 8.1.20 Cumprir as determinações operacionais dos sistemas metropolitanos de transporte público de passageiros.
- 8.1.21 Responder pelo correto comportamento de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas.
- 8.1.22 Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, responsabilizando-se, como única empregadora, por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra empregada no Serviço de Operação, bem como pelos de seguro de acidente de trabalho.
- 8.1.23 Comprovar perante o PODER CONCEDENTE, quando solicitado e no prazo de 10 (dez) dias úteis, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo

que se referir aos serviços de operação e outros de sua responsabilidade, inclusive as contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes;

- 8.1.24 Fornecer ao PODER CONCEDENTE todos e quaisquer documentos e informações pertinentes à CONCESSÃO, franqueando acesso amplo e irrestrito à fiscalização e a realização de auditorias.
- 8.1.25 Permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências, bem como nas dependências de suas subcontratadas.
- 8.1.26 Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à presente CONCESSÃO, apresentando-o, anualmente, ao PODER CONCEDENTE.
- 8.1.27 Informar à população e aos usuários em geral, quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE, sempre que houver alteração da tarifa de transporte público, o novo valor e a data de vigência.
- 8.1.28 Submeter previamente ao PODER CONCEDENTE, para aprovação, toda e qualquer campanha publicitária referente ao serviço concedido, que pretenda realizar nos equipamentos operados, nas áreas concedidas ou em qualquer outra mídia.
- 8.1.29 Manter à disposição do PODER CONCEDENTE, caso requerido, cópia dos instrumentos contratuais relacionados aos serviços subcontratados, compra de bens, materiais e equipamentos inerentes à LINHA 6.
- 8.1.30 Encaminhar ao PODER CONCEDENTE, quando solicitado, cópia dos instrumentos contratuais relacionados aos serviços que geram receitas alternativas, complementares, acessórias e de projetos associados relacionados à LINHA 6, no prazo de 10 (dez) dias a partir da solicitação.

- 8.1.31 Providenciar, antes do início dos serviços de operação, que todos os seus empregados direcionados à operação sejam registrados, tenham seus assentamentos devidamente anotados em carteiras de trabalho ou mantenham CONTRATO de prestação de serviço, atendidas as exigências da legislação previdenciária e trabalhista em vigor.
- 8.1.32 Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas à CONCESSÃO, em consonância e de acordo com as diretrizes do PODER CONCEDENTE.
- 8.1.33 Pagar mensalmente à Secretaria dos Transportes Metropolitanos, que representa o PODER CONCEDENTE, o valor correspondente a 1% (um por cento) da receita bruta decorrente da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, a título de pagamento pelo gerenciamento e fiscalização do CONTRATO DE CONCESSÃO, com início a partir da OPERAÇÃO COMERCIAL ou da OPERAÇÃO COMERCIALANTECIPADA, caso esta venha a ocorrer.
- 8.1.33.1 O valor decorrente deverá ser pago até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 8.1.33.2 Ao final de cada mês, a Secretaria dos Transportes Metropolitanos ou entidade criada com a finalidade de fiscalizar e regular o serviço concedido, emitirá documento de quitação no montante dos valores recebidos da CONCESSIONÁRIA.
- 8.1.34 Recrutar toda mão-de-obra e fornecer equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços da CONCESSÃO, consoante as responsabilidades e atribuições delineadas neste CONTRATO.

- 8.1.35 Submeter à análise e aprovação do PODER CONCEDENTE, eventuais reformulações de operação desde que atendidos as referências apresentadas no Anexo II - Diretrizes Gerais do Serviço e Indicadores de Desempenho deste instrumento e respeitada a legislação em vigor.
- 8.1.36 Acordar regras de convivência com as equipes envolvidas do PODER CONCEDENTE e de outros agentes em serviços e obras a serem executados em áreas compartilhadas, respeitando na íntegra o Cronograma de Implementação do Empreendimento.
- 8.1.37 Manter o PODER CONCEDENTE informado sobre o estágio das negociações dos contratos de financiamento e das condições dos instrumentos jurídicos relativos à implantação do empreendimento, na fase de obras e de aquisição de trens e sistemas, por meio de relatório bimestral, desde a "DECLARAÇÃO DE INÍCIO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO".
- 8.1.38 Apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 6 (seis) meses, contado da data do início do prazo de vigência da CONCESSÃO, (i) os instrumentos jurídicos que assegurem o cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, relativos a obras civis e, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, (ii) aqueles relativos ao fornecimento de trens e sistemas, devendo ser incluído (iii) o(s) contrato(s) de financiamento firmado(s) junto a instituições financeiras nacionais ou internacionais ou outros documentos formais, que comprovem a disponibilidade de recursos próprios e/ou de terceiros para arcar com as obrigações assumidas relativas ao CONTRATO;
- 8.1.38.1 Os prazos tratados no subitem 8.1.38 poderão ser prorrogados por até mais 6 (seis) meses, desde que a CONCESSIONÁRIA comprove, mediante documentos formais, que a(s) operação(ões) de financiamento para fazer frente

às obras civis ou aos demais investimentos previstos no contrato, já está(ão) em estágio avançado de tramitação junto às instituições financiadoras ou em estágio avançado de estruturação junto aos controladores e/ou para acesso ao mercado de capitais;

- 8.1.38.2 Para efeito de comprovação da exigência contida na alínea (iii) do subitem 8.1.38, a seu critério, poderá o PODER CONCEDENTE aceitar declaração emitida pela instituição financeira de que a operação foi enquadrada em linha de crédito, aprovada pela diretoria, e que estão em curso os trâmites internos para sua formalização.
- 8.1.38.3 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, a contar da data de prorrogação, relatórios bimestrais contendo a evolução das condições exigidas no subitem 8.1.38.1, sob pena de aplicação da penalidade prevista neste CONTRATO;
- 8.1.38.4 Submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE as propostas de emissão de títulos e valores mobiliários, se contiverem dispositivo de conversão em ações que implique alteração no controle da sociedade ou se tiverem como garantia ações com direito de voto integrantes do grupo controlador;
- 8.1.38.5 Dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE das alterações das condições dos financiamentos referidos no item 8.1.38, assim como da contratação de qualquer novo financiamento ou dívida que possa ser considerada para efeito de cálculo da indenização devida no caso de extinção da CONCESSÃO.
- 8.1.38.6 Identificar, nos instrumentos encaminhados ao PODER CONCEDENTE nos termos desta Cláusula, as condições de aplicabilidade do previsto no item 42.5. deste CONTRATO, no que se refere à priorização de pagamento de eventual

indenização diretamente aos Financiadores da CONCESSIONÁRIA e no 49.4 (*step-in-rights*).

- 8.1.39 Manter ampla e permanente comunicação com a população com o objetivo de divulgar informações sobre o andamento das obras, indicando os dados relativos à empresa responsável pelas obras e prestação dos serviços, submetendo-as à aprovação prévia do PODER CONCEDENTE.
- 8.1.39.1 As matérias a respeito da implantação da LINHA 6 e da execução da prestação do serviço concedido a serem veiculadas na imprensa, deverão seguir mesmo regramento citado no item 8.1.39.
- 8.1.40 Atender e fazer atender de forma adequada o público em geral e seus usuários, em particular.
- 8.1.41 Obter a prévia aprovação do PODER CONCEDENTE ou de quem este indicar, para os projetos, planos e programas relativos à implantação, operação e manutenção da LINHA 6, observada a Cláusula Décima.
- 8.1.42 Manter os serviços executados em conformidade com as determinações da Lei nº 6.514 de 22/12/1977, Capítulo V Título 2, regulamentada pela Portaria 3.214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho (e alterações posteriores), bem como as Normas de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho específicas, em especial à Norma Regulamentadora nº 10.
- 8.1.42.1 A CONCESSIONÁRIA deverá possuir serviço especializado em Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho, assim como instituir uma CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

- 8.1.42.2 A CONCESSIONÁRIA deverá prover aos funcionários sob sua responsabilidade ou aos prepostos uniformes ou roupas profissionais em bom estado, com cartões individuais de identificação, bem como todos os EPIs – Equipamentos de Proteção Individuais e EPCs – Equipamentos de Proteção Coletivos necessários à segurança das atividades em curso.
- 8.1.43 Elaborar as Diretrizes Operacionais do Serviço Concedido-DOSC e submetê-las à aprovação do PODER CONCEDENTE, em conformidade com o Anexo II.
- 8.1.44 Manter, para todas as atividades relacionadas a de serviços de engenharia, a competente regularidade perante os órgãos reguladores de exercício da profissão exigindo o mesmo de terceiros contratados.
- 8.1.45 Manter seu acervo documental de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.159/91 e demais normas aplicáveis.
- 8.1.46 Prever a responsabilização de seus agentes por danos que causarem a terceiros, ao usuário, e, quando for o caso, ao Poder Público, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.
- 8.1.47 Apresentar até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento de cada trimestre, as demonstrações contábeis em conformidade com a legislação societária e com o plano de contas aprovado pelo PODER CONCEDENTE, bem como os balancetes mensais de fechamento, devidamente assinados pelo contador responsável.
- 8.1.48 Ceder ao PODER CONCEDENTE, sem ônus, até 5% (cinco por cento) do espaço destinado à exploração publicitária institucional nos equipamentos operados e nas áreas concedidas.

- 8.1.49 Assegurar a realização de visitas técnicas de pessoas credenciadas pelo PODER CONCEDENTE aos locais de fabricação e montagem dos sistemas e do material rodante.
- 8.1.50 Designar um responsável técnico à frente das atividades dos serviços concedidos, com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA perante a fiscalização do PODER CONCEDENTE.
- 8.1.51 Manter e conservar todos os bens, equipamentos e instalações vinculadas à CONCESSÃO em perfeitas condições de funcionamento, promover as substituições demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica, ou ainda promover os reparos ou modernizações necessários à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, conforme determinado neste CONTRATO.
- 8.1.52 Manter durante toda a execução da FASE I do CONTRATO, diretamente ou por meio de empresa contratada, estrutura de gerenciamento e integração nas diversas fases e interfaces da implantação do empreendimento.
- 8.1.53 Assegurar, durante todas as Fases do CONTRATO, o acesso ao PODER CONCEDENTE ou a empresa que este indicar, às estações por ela operadas, na hipótese de construção de linhas, estações ou terminais, sem prejuízo da continuidade da prestação do serviço.
- 8.2 A CONCESSIONÁRIA, juntamente com o Cronograma da Implantação do Empreendimento, deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o Plano de Gerenciamento de Projeto identificando, entre outros, os meios e métodos de garantia de qualidade, integrado com o Plano de Gerenciamento de Riscos e Contingências.

- 8.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o Plano de Operação 12 (doze) meses antes da data prevista para o início da OPERAÇÃO COMERCIAL.
- 8.3.1 O Plano de Operação conterá os procedimentos e estratégias necessários para a entrada em operação da LINHA 6, incluindo, se for o caso, procedimentos e prazo para prestação do serviço em caráter experimental, bem como para a disponibilização total dos serviços obedecendo às regras de funcionamento da rede de transporte constantes do Anexo II.
- 8.3.2 A condição do item 8.3 se aplica na hipótese de OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA envolvendo parte das estações do trecho Brasilândia a São Joaquim.
- 8.4 A CONCESSIONÁRIA deverá ceder, para acervo do PODER CONCEDENTE todos os projetos, planos, plantas, softwares e outros documentos, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho das funções indicadas na Cláusula Segunda deste CONTRATO, e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados no desenvolvimento das atividades integradas na CONCESSÃO, inclusive aqueles de responsabilidade da CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO. Os documentos produzidos para a implantação a LINHA 6 não podem ser cedidos, copiados ou usados a não ser na construção desta linha.
- 8.5 A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em razão de qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude, dentre outros:
- 8.5.1 de ato praticado com culpa ou dolo pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada;

- 8.5.2 de questões de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou acidentária relacionados aos empregados da CONCESSIONÁRIA e de terceiros contratados;
- 8.5.3 de danos ambientais causados pela CONCESSIONÁRIA na Implantação e na execução dos Serviços e das atividades geradoras de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias e de projetos associados.
- 8.6 A CONCESSIONÁRIA deverá também indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em relação às despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais venha a arcar em função das ocorrências descritas no item 8.5.1.
- 8.7 A CONCESSIONÁRIA será responsável por todos os custos de eventuais remanejamentos em razão das interferências, não ensejando superveniência visando reequilíbrio econômico-financeiro, observado o disposto no subitem 20.9.2.1.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO**

- 9.1 O PODER CONCEDENTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços concedidos, diretamente ou por meio de prepostos, sustando qualquer atividade em execução que, comprovadamente, esteja sendo realizada em desconformidade com o previsto no CONTRATO.
- 9.2 Durante a fase de implantação do empreendimento – Fase I, as atividades desempenhadas pela CONCESSIONÁRIA deverão contar com o acompanhamento e controle de empresa ou consórcio de empresas encarregado de emitir certificações por meio de relatórios e laudos técnicos de

aferição do cumprimento de todas as etapas e suas especificações técnicas constantes do CONTRATO e seus anexos, bem como das normas nacionais e internacionais, técnicas e métodos aplicáveis, denominada CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO, cuja forma, método e prática de atuação estão disciplinados no Anexo XIII - DA CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO, sem prejuízo do regular exercício, pelo PODER CONCEDENTE, da ampla e completa fiscalização do CONTRATO, com a utilização de todos os meios que lhe permitam aferir a implantação da LINHA 6.

- 9.3 A CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO atuará na CONCESSÃO, como agente técnico e tecnológico para apoio à ação de monitoramento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, até o 6º. (sexto) mês após a conclusão da Fase I do CONTRATO.
- 9.4 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, para prévia homologação do PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do CONTRATO, ao menos 3 (três) empresas ou consórcios de empresas que reúnam as condições mínimas de qualificação para atuar como CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO, na forma estabelecida no item 9.5.
  - 9.4.1 O PODER CONCEDENTE se manifestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, acerca da adequação das empresas ou consórcios de empresas apresentados pela CONCESSIONÁRIA, cabendo à CONCESSIONÁRIA formalizar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do CONTRATO, a contratação de uma entre as homologadas pelo PODER CONCEDENTE, para atuar como CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO;
    - 9.4.1.1 Caso o PODER CONCEDENTE rejeite a lista de empresas apresentada pela CONCESSIONÁRIA, esta deverá apresentar outra, até que o PODER

CONCEDENTE manifeste sua concordância, respeitado o prazo da Etapa Preliminar para assinatura do contrato entre a CONCESSIONÁRIA e a CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO.

9.5 A CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter comprovadamente executado serviços de características semelhantes ao descritos nesta cláusula e Anexo XIII, assim entendidos como, atividades de:

- 1) certificação/verificação/auditoria;
- 2) gerenciamento;
- 3) supervisão;
- 4) fiscalização e controle.

a1) As atividades deverão ser comprovadas em empreendimentos de grande porte (estações metroviárias ou ferroviárias, túneis metroviários, ferroviários ou rodoviários, rodovias, terminais rodoviários ou portuários ou aeroportuários, obras de usinas elétricas), abrangendo obras civis, sistemas elétricos, eletrônicos e mecânicos;

a2) A comprovação de que trata esta alínea se dará obrigatoriamente em no mínimo duas das atividades listadas.

b) apresentar plano de trabalho demonstrando a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos de acompanhamento das atividades da CONCESSIONÁRIA e seus contratados;

c) não ser controladora, controlada ou coligada ou sob controle comum da CONCESSIONÁRIA ou de seus acionistas;

d) não estar submetida a liquidação, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária – RAET, falência ou recuperação judicial; não encontrar-se em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração; não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não ter sido condenada, por sentença transitada em julgado, a pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº 9.605, de 12.02.1998;

e) contar com equipe técnica de especialistas de nível superior, qualificados profissionalmente, conforme requisitos constantes do ANEXO XIII:

9.5.1 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da equipe técnica vinculada ao acompanhamento da execução do objeto deste CONTRATO, pessoa que seja ou que tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, dirigente, gerente, empregado, contratado terceirizado ou sócio dos acionistas da CONCESSIONÁRIA.

9.5.2 A capacitação técnica dos integrantes da equipe deverá estar refletida na apresentação da relação dos profissionais que integrarão a equipe técnica da CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO vinculada ao empreendimento, integrantes ou não do correspondente quadro funcional, a qual deverá ser acompanhada de:

a) Declaração de cada profissional indicado concordando com sua inclusão na equipe;

b) Currículo de cada profissional indicado contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, data de nascimento, nacionalidade, função

proposta, vínculo, instrução, cursos de extensão, pós-graduação, discriminação dos serviços ou projetos que participou com identificação do cliente;

- 9.5.3 A experiência requerida da CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO, descrita na alínea "a", do item 9.5, poderá ser comprovada pela própria empresa ou consórcio de empresas, ou pelos membros da equipe técnica vinculada ao empreendimento;
- 9.6 A CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO deverá ser substituída, por outra constante da lista homologada pelo PODER CONCEDENTE na forma do item 9.4, se, no curso do CONTRATO, deixar de atender aos requisitos indicados no item 9.5.
- 9.6.1 A substituição da CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO não a exime das responsabilidades até então assumidas.
- 9.7 A CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO deverá dispor de um sistema informatizado em plena operação em até 60 (sessenta dias) do início da sua atuação no presente CONTRATO, para suporte executivo à gestão do empreendimento, que represente, a cada instante e de maneira compreensível e eficaz, o real estado do andamento do empreendimento, em todas as suas frentes de obras, projeto, fabricação, instalação e testes de equipamentos, de sistemas e de material rodante, bem como quanto à gestão ambiental.
- 9.8 A remuneração da CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem ônus ao PODER CONCEDENTE, não podendo estar condicionada à aceitação, pelo PODER CONCEDENTE, dos serviços objeto do presente CONTRATO, mas apenas ao regular e adequado desempenho das atividades de acompanhamento, controle e certificação dos mesmos.

9.9 O PODER CONCEDENTE poderá, de acordo com os relatórios emitidos e informações disponibilizadas pela CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO por meio do seu sistema de informações previsto na Cláusula 9.7, solicitar informações ou esclarecimentos diretamente à CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E ACEITE DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DA LINHA 6

- 10.1 O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio de prepostos, acompanhará a elaboração e implantação dos projetos, estudos, obras, sistemas e outras atividades relacionados à implantação da LINHA 6, com o objetivo de garantir a aplicação das normas e diretrizes estabelecidas neste CONTRATO e seus anexos, condicionada a emissão dos correspondentes Termos de Aceite à prévia manifestação, mediante relatório conclusivo, sem ressalvas, da CERTIFICADORA DE IMPLANTAÇÃO, incumbindo à Certificadora o primeiro nível de controle.
- 10.2. Para a emissão do Termo de Aceite, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar ao PODER CONCEDENTE o documento de medição correspondente, constando o detalhamento do evento realizado, acompanhado da fatura relativa ao pagamento pertinente, na forma e nos prazos previstos na Cláusula Vigésima Sétima – Do Aporte de Recursos.
- 10.2.1 A solicitação, pelo PODER CONCEDENTE ou pela CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO, de esclarecimentos ou correções nos documentos apresentados, terá como consequência o reinício da contagem do prazo para a aprovação e aceite, após aferição do atendimento da exigência pelo solicitante, não implicando prorrogação de prazo da execução da Fase I – Implantação da infraestrutura;

- 10.2.2 Apenas se comprovado que o atraso da aprovação e emissão do Termo de Aceite tenha ocorrido por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE, será permitida a apresentação de nova programação com ajustes de prazos fixados para as Data-Marco constantes do Cronograma de Implantação do Empreendimento, sem aplicação de penalidade.
- 10.3 O Termo de Aceite, pelo PODER CONCEDENTE, aos projetos, estudos, obras, sistemas e outros apresentados pela CONCESSIONÁRIA não implica qualquer responsabilidade para o PODER CONCEDENTE nem exime a CONCESSIONÁRIA e/ou a CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO, total ou parcialmente, das suas obrigações decorrentes deste CONTRATO ou das disposições legais ou regulamentares pertinentes, permanecendo a responsabilidade quanto a eventuais imperfeições do projeto, obra, sistemas ou outros, e da qualidade dos serviços realizados.
- 10.4 Independentemente da emissão do(s) Termo(s) de Aceite, a CONCESSIONÁRIA continuará a ser responsável pelo cumprimento de qualquer obrigação assumida sob este CONTRATO, não lhe sendo válida a oposição do aceite como causa excludente de responsabilidade por vícios ou defeitos supervenientes.
- 10.5 A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE quaisquer exceções ou meios de defesa para se eximir, total ou parcialmente, de suas obrigações contratuais, com base em fatos que resultem das relações contratuais estabelecidas com as empresas subcontratadas, ainda que aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.
- 10.6 Em se tratando de descumprimento de prazos intermediários do Cronograma de Implantação do Empreendimento, o PODER CONCEDENTE poderá aceitar nova programação da atividade ou serviço ainda não executado em sua totalidade, que preveja a recuperação do prazo descumprido, observada a data final dos marcos previstos no cronograma original ou, a seu exclusivo critério,

imputar à CONCESSIONÁRIA penalidade pelo descumprimento identificado e suspender a sua aplicação até ficar comprovada a recuperação do prazo, quando a penalidade poderá ser cancelada caso não verificado prejuízo.

- 10.6.1 A Concessionária somente será penalizada pelo descumprimento de prazos que estejam sob seu controle ou possam sofrer impacto de suas ações ou omissões, direta ou indiretamente, e que alterem a data final dos marcos previstos no cronograma original.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANEJAMENTO, CONTROLE E RESPONSABILIDADE PELA IMPLANTAÇÃO DA LINHA 6**

- 11.1 A CONCESSIONÁRIA responde pelos investimentos, custos, despesas, atividades, ações e serviços necessários à plena implantação da LINHA 6, inclusive pela obtenção de todos os recursos financeiros necessários, salvo quando expressamente disposto em contrário neste CONTRATO.
- 11.2 Em até 30 (trinta) dias contados da data da Declaração de Início do Prazo de Vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deve produzir e apresentar ao PODER CONCEDENTE o Cronograma de Implantação do Empreendimento, considerando a implantação da LINHA 6, caracterizando o complexo das instalações civis, de sistemas e de material rodante, elaborado em conformidade com as Diretrizes Básicas para Elaboração de Cronogramas – Anexo XI e as Datas Marco.
- 11.2.1 O PODER CONCEDENTE emitirá Termo de Aceite sobre o cronograma proposto, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento.

- 11.2.2 A CONCESSIONÁRIA deverá atender aos comentários e determinações que condicionem a aprovação do referido documento, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de sua comunicação.
- 11.2.3 Uma vez aprovado pelo PODER CONCEDENTE, o Cronograma de Implantação do Empreendimento passará a integrar este CONTRATO DE CONCESSÃO como Anexo XXII e orientar a execução de todas as atividades objeto deste CONTRATO.
- 11.2.4 O Cronograma de Implantação do Empreendimento somente poderá ser alterado com expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, em face de eventual reavaliação dos prazos de execução, observados os prazos procedimentais estabelecidos nesta Cláusula.
- 11.3 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE Plano(s) de Atividades Detalhado contemplando as ações de que dependa a compatibilização de interfaces e convivência entre a Concessionária e demais agentes envolvidos.
- 11.4 A partir de 60 (sessenta) dias da data de aprovação do Cronograma de Implantação do Empreendimento pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA, a cada 60 (sessenta) dias, deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE um Relatório de Progresso referente ao andamento das atividades constantes do Cronograma de Implantação do Empreendimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO INÍCIO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 12.1 O PODER CONCEDENTE emitirá ORDEM DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a OPERAÇÃO COMERCIAL indicada no Cronograma de Implantação do Empreendimento e Plano de Operação propostos pela CONCESSIONÁRIA.
- 12.1.1 No Plano de Operação proposto deverá ser indicado que a OPERAÇÃO ASSISTIDA ocorrerá, na FASE I, com duração mínima de 15 dias.
- 12.1.1.1 Tratando-se de OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA, o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA será proposto pela CONCESSIONÁRIA no Plano de Operação correspondente para aprovação do PODER CONCEDENTE.
- 12.1.1.2 A OPERAÇÃO ASSISTIDA compreende etapa ocorrida na FASE I, não remunerada, necessária para testar as condições técnicas na LINHA 6, para treinamento de pessoal operativo, para adaptação da população e para ajustes operacionais prévios ao início total ou parcial da OPERAÇÃO COMERCIAL DA LINHA 6.
- 12.2 A CONCESSIONÁRIA poderá implantar OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA, desde que o trecho operacional seja contínuo, independente da extensão, e compreenda no mínimo duas ESTAÇÕES OPERACIONAIS, sendo pelo menos uma integrada à rede metroviária ou ferroviária existente, contendo toda a estrutura necessária a sua operação e manutenção, sempre em conformidade com as condições constantes do Anexo II e das condições fixadas da Ordem de Serviço de Operação.
- 12.2.1 Na hipótese de OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA, o PODER CONCEDENTE indicará na Ordem de Serviço de Operação pertinente a sequência e datas das operações parciais, indicando as estações a serem

operadas, observadas as datas constantes do Cronograma de Implantação do Empreendimento e das condições estipuladas para a OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA, constantes do Plano de Operação proposto pela CONCESSIONÁRIA, bem como o Anexo II deste CONTRATO.

12.2.1.1 Na OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA incidirão sobre a CONCESSIONÁRIA todas as responsabilidades relativas à OPERAÇÃO COMERCIAL.

12.3 Independente da emissão de ordem(ns) de serviço(s) parcial(ais), para determinar o início da OPERAÇÃO COMERCIAL será indispensável a emissão da ORDEM DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO de que trata o item 12.1.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DA CONSTRUÇÃO**

13.1 Sem prejuízo do constante na CLÁUSULA VIGÉSIMA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA responde perante o PODER CONCEDENTE e a terceiros pela qualidade dos projetos, da execução e da manutenção das obras, dos sistemas, material rodante e dos serviços, a seu cargo, incluindo toda a manutenção da infraestrutura implantada, responsabilizando-se pela sua durabilidade com plenas condições de funcionamento e operacionalidade, diante das exigências estabelecidas nos Anexos deste CONTRATO, responsabilizando-se por quaisquer danos deles decorrentes.

13.2 Os documentos pertinentes à CONCESSÃO eventualmente disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE, serão tidos como meramente referenciais pela CONCESSIONÁRIA e pela CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO, sendo sua

utilização ou alteração de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, a quem caberá arcar com os custos e diligências, por conta própria, para aferir o grau de seu eventual aproveitamento.

- 13.3 Sem prejuízo da atividade objeto deste CONTRATO, a qualidade da obra deverá considerar intervenções, reurbanização, benfeitorias e demais obras necessárias à recuperação, preservação e devolução à população das áreas afetadas pelas obras de construção da LINHA 6.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS MECANISMOS PARA PRESERVAÇÃO DA ATUALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 A CONCESSIONÁRIA deverá observar a atualidade na execução das obras e serviços objeto do CONTRATO, caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação dos serviços públicos, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo da CONCESSÃO que agreguem valor e representem benefícios e qualidade aos serviços concedidos, elevando o nível dos serviços oferecidos aos usuários.

14.1.1 Entende-se por atualidade o direito dos Usuários à prestação dos Serviços por meio de equipamentos e instalações modernas, que, permanentemente e ao longo da CONCESSÃO, acompanhem o desenvolvimento tecnológico, notadamente no que se refere à sustentabilidade ambiental dos equipamentos utilizados, e que assegurem o perfeito funcionamento, a preservação do serviço adequado e o cumprimento dos indicadores de desempenho.

14.1.2 Os investimentos da CONCESSIONÁRIA que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade do serviço concedido deverão estar amortizados dentro do prazo da CONCESSÃO.

- 14.2 A CONCESSIONÁRIA deverá empregar durante o prazo da CONCESSÃO padrões de desempenho motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou pela adequação a padrões internacionais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS E INSTITUIÇÃO DE OUVIDORIA

- 15.1 Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, são direitos e deveres dos usuários do Serviço de Transporte Público da LINHA 6:
- 15.1.1 Receber serviço adequado;
  - 15.1.2 Receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informação para a defesa de interesses individuais ou coletivos e para o uso correto do Serviço de Transporte Público da LINHA 6;
  - 15.1.3 Levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
  - 15.1.4 Contribuir para permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhe são prestados os serviços;
  - 15.1.5 Pagar as tarifas de viagens e de acesso ao sistema metropolitano de transportes públicos de passageiros, salvo as situações previstas em lei e as gratuidades estipuladas pelo PODER CONCEDENTE;
  - 15.1.6 Receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações quanto às questões relacionadas ao valor da tarifa de transporte público de passageiros;

- 15.1.7 Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, observadas as normas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE.
- 15.2 A CONCESSIONÁRIA deverá adaptar seus serviços e infraestruturas às pessoas portadoras de necessidades especiais e com mobilidade reduzida, inclusive idosos, observadas as legislações e normas vigentes.
- 15.3 Ter acesso a órgão inserido na estrutura organizacional da CONCESSIONÁRIA, no mínimo no nível imediatamente abaixo dos órgãos de sua Direção, com atribuição para cuidar exclusivamente das relações com os usuários do serviço concedido, coordenada por um ouvidor.
- 15.4 A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a Lei Estadual nº 10.294, de 20 de abril de 1999, que dispõe sobre a proteção e defesa do usuário do serviço público no âmbito do Estado de São Paulo, devendo zelar pela garantia de cumprimentos das normas básicas de proteção e defesa do usuário.
- 15.5 A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar ao usuário do transporte público metroviário, os direitos básicos, no que couber, bem como oferecer-lhe os seguintes canais de comunicação:
- a) atendimento pessoal, por telefone ou outra via eletrônica;
  - b) informação computadorizada, sempre que possível;
  - c) programa de informações, integrante do Sistema Estadual de Defesa do Usuário de Serviços Públicos - SEDUSP, a que se refere o artigo 28 da citada Lei;
  - d) sistemas de comunicação visual adequados, com a utilização de cartazes, indicativos, roteiros, folhetos explicativos, além de outros;

- 15.6 A CONCESSIONÁRIA, de acordo com a Lei nº 12.806, de 01 de fevereiro de 2008 e Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999, deverá estabelecer regras sobre a comunicação visual ao usuário. Deverá ser afixado em local de ampla visualização, em todas as instalações e estabelecimentos de acesso permitido aos usuários, comunicação visual adequada com a utilização de placas facilmente legíveis sobre números de telefones, outras vias eletrônicas e endereços das respectivas ouvidorias, de modo a deixar claro que é empresa diversa da COMPANHIA DO METRÔ, da VIAQUATRO e outras que vierem a existir.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FINANCIAMENTO

- 16.1 A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao normal desenvolvimento dos serviços abrangidos pela CONCESSÃO, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.
- 16.2 A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer direitos emergentes do CONTRATO, como garantia de financiamentos obtidos para os investimentos necessários, nos termos dos artigos 29 e 30 da Lei Estadual nº 7.835/1992, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação de serviço, observados os artigos 28 e 28-A da Lei nº 8.987/1995.
- 16.2:1 As ações ou direitos correspondentes ao controle da CONCESSIONÁRIA não poderão ser dadas em garantia de financiamentos sem prévia e expressa autorização pelo PODER CONCEDENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RECEITAS ALTERNATIVAS, COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS**

- 17.1 A CONCESSIONÁRIA poderá explorar fontes alternativas e complementares de receita e empreendimentos associados à CONCESSÃO, desde que estas atividades não comprometam a segurança da operação e dos padrões de qualidade do serviço concedido, conforme previsto nas normas e procedimentos integrantes deste CONTRATO.
- 17.1.1 Fica autorizada a exploração comercial de empreendimento associado nas áreas remanescentes de desapropriação, sendo necessário aceite formal do PODER CONCEDENTE para início das atividades.
- 17.1.1.1 O aceite do PODER CONCEDENTE ao projeto das estações e dos empreendimentos em áreas remanescentes não implicará responsabilidade nos investimentos e garantia quanto à estimativa de remuneração a ser auferida pela CONCESSIONÁRIA.
- 17.1.2 Fica autorizada a exploração comercial de imagem institucional da LINHA 6.
- 17.2 É vedada a exploração de atividades ou veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, de cunho político partidário, religioso, ou que possam prejudicar o desenvolvimento operacional do sistema metropolitano de transporte do Estado de São Paulo.
- 17.3 Obedecida a legislação em vigor, é permitida a exploração de mídias publicitária em material rodante e estações, sendo facultado ao PODER CONCEDENTE ocupar até 5% do espaço disponível para veiculação de publicidade institucional.

- 17.3.1 A CONCESSIONÁRIA se eximirá da responsabilidade pelo conteúdo cedido ao PODER CONCEDENTE, fazendo jus a direito de regresso em face da veiculação de conteúdo ilegal, inadequado ou impróprio.
- 17.4 A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pela regularização perante a Prefeitura, Cartórios de Registro de Imóveis e demais órgãos da Administração Pública e Privada da ocupação e exploração das áreas das estações e demais áreas desapropriadas.
- 17.5 Todos os contratos relativos à exploração das fontes de receita objeto desta Cláusula devem ser firmados por escrito, previamente ao seu início, sob pena das sanções cabíveis.
- 17.6 Caso o montante das receitas decorrentes da exploração objeto desta Cláusula supere 8% (oito por cento) da remuneração tarifária, o excedente será compartilhado com o Poder Concedente que perceberá o correspondente a 20% (vinte por cento).
- 17.6.1 O valor correspondente a 20% do excedente de que trata o item 17.6, deverá ser objeto de encontro de contas, por meio de balancete e demonstrativo de resultados, apresentados conforme item 8.1.47 e descontado da contraprestação devida ao CONCESSIONÁRIO. O encontro de contas será efetuado trimestralmente.
- 17.7. As receitas previstas nesta cláusula são consideradas aleatórias, de modo que a CONCESSIONÁRIA não fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro, tampouco a quaisquer indenizações pelos investimentos realizados, ainda que o empreendimento associado tenha sido objeto de aceite pelo PODER CONCEDENTE na hipótese das receitas auferidas serem inferiores a 15%

(quinze por cento) do valor da receita da remuneração tarifária, em qualquer ano de concessão.

- 17.8 No exercício do quanto previsto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á por todas e quaisquer infrações legais ou ofensas a regulamentação específica perante todos os órgãos competentes de fiscalização e regulação, excluindo o PODER CONCEDENTE de qualquer demanda a respeito, com exceção da incidência da hipótese prevista no 17.3.1.
- 17.9 Nenhum contrato celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e particulares no âmbito desta Cláusula poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO, salvo determinação expressa em contrário dada pelo PODER CONCEDENTE, devendo a CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas pertinentes para entrega das áreas objeto de exploração livres e desobstruídas de quaisquer bens e direitos, inclusive sem nenhum valor residual, tributo, encargo, obrigação, gravame e sem quaisquer ônus ao PODER CONCEDENTE, ou cobrança de qualquer valor pela CONCESSIONÁRIA e seus subcontratados.
- 17.10 Eventuais prejuízos incorridos pela CONCESSIONÁRIA em projetos associados, complementares, alternativos ou acessórios não poderão ser invocados para efeito de revisão do CONTRATO ou reequilíbrio econômico-financeiro, cabendo à CONCESSIONÁRIA assumir integralmente o risco de sua execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCESSIONÁRIA**

- 18.1 Os atos constitutivos da CONCESSIONÁRIA constam como anexo deste CONTRATO e o seu objeto social, específico e exclusivo, durante todo o prazo do CONTRATO, será a prestação de serviço público de transporte de passageiros da LINHA 6, competindo-lhe implantar e gerir sua operação e manutenção, sendo permitida à CONCESSIONÁRIA a possibilidade de obter

receitas acessórias mediante exploração de fontes alternativas e complementares, e empreendimentos associados.

- 18.1.1 É expressamente proibida a prática pela CONCESSIONÁRIA de quaisquer atos estranhos ao seu objeto social;
- 18.1.2 A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, transferir o controle da sociedade, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, seja por meio de modificação da composição acionária e/ou por meio de implementação de acordo de acionistas, aplicando-se o procedimento estabelecido na cláusula quadragésima nona.
- 18.2 O capital social inicial subscrito da CONCESSIONÁRIA é de R\$ 520.000.000,00 (quinhentos e vinte milhões de reais), devendo ser aumentado para R\$ 890.000.000,00 (oitocentos e noventa milhões de reais) no 25º mês do início do prazo de vigência da CONCESSÃO, e será integralizado pelos acionistas nos seguintes termos:
  - 18.2.1 R\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais), já integralizados no ato da constituição, em moeda corrente nacional;
    - 18.2.1.1 Integralização do saldo restante até o 72º (septuagésimo segundo) mês do início do prazo de vigência da CONCESSÃO, respeitando-se os seguintes marcos:
      - a) Até o 18º (décimo oitavo) mês: R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
      - b) Até o 24º (vigésimo quarto) mês: R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais);
      - c) Até o 30º (trigésimo) mês: R\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de reais);
      - d) Até o 36º (trigésimo sexto) mês: R\$56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões reais);

- e) Até o 42º (quadragésimo segundo) mês: R\$ 76.000.000,00 (setenta e seis milhões de reais);
- f) Até o 45º (quadragésimo quinto) mês: R\$ 76.000.000,00 (setenta e seis milhões de reais);
- g) Até o 48º (quadragésimo oitavo) mês: R\$ 76.000.000,00 (setenta e seis milhões de reais);
- h) Até o 51º (quinqüagésimo primeiro) mês: R\$ 92.000.000,00 (noventa e dois milhões de reais);
- i) Até o 54º (quinqüagésimo quarto) mês: R\$ 92.000.000,00 (noventa e dois milhões de reais);
- j) Até o 57º (quinqüagésimo sétimo) mês: R\$ 91.000.000,00 (noventa e um milhões de reais);
- k) Até o 60º (sexagésimo) mês: R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- l) Até o 66º (sexagésimo sexto) mês: R\$ 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de reais);
- m) Até o 72º (septuagésimo segundo) mês: R\$ 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de reais);

18.2.1.2 Os valores constantes do item 18.2.1.1 deverão ser reajustados, nas parcelas ainda não integralizadas quando da ocorrência de cada reajuste, nas mesmas condições da cláusula de reajuste deste CONTRATO, considerando-se como data base o mês da apresentação da Proposta Comercial. O valor do capital subscrito, de que trata o item 18.2, deverá ser adequado na mesma proporção.

18.2.2 Enquanto não estiver completa a integralização, nos termos do item 18.2, os acionistas da SPE são solidariamente responsáveis, independentemente da proporção das ações subscritas por cada um, perante o PODER CONCEDENTE, por obrigações da CONCESSIONÁRIA nos termos deste

CONTRATO, até o limite do valor da parcela faltante para integralização do capital de R\$ 890.000.000,00 (oitocentos e noventa milhões de reais).

- 18.2.3 O valor do capital integralizado da CONCESSIONÁRIA não poderá ser reduzido, sem autorização do PODER CONCEDENTE, a valor inferior a R\$ 890.000.000,00 (oitocentos e noventa milhões de reais).
- 18.2.4 Caso o capital inicial não esteja totalmente integralizado, se houver a assunção do controle societário da CONCESSIONÁRIA pelas entidades financiadoras, os antigos acionistas continuarão solidariamente responsáveis pelo valor da parcela faltante.
- 18.2.5 O capital social da CONCESSIONÁRIA poderá ser aumentado a qualquer tempo, conforme a necessidade de aportes adicionais para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados e a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.
- 18.3 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre o cumprimento pelos acionistas da integralização do capital social, podendo o PODER CONCEDENTE realizar diligências e auditorias para a verificação da situação.
- 18.4 O patrimônio líquido da CONCESSIONÁRIA deverá corresponder, sem prejuízo do disposto na cláusula 18.2.3, em 31 de dezembro de cada ano, a partir do sexto ano da Declaração de Início do Prazo de Vigência da Concessão, até o seu final, ao maior valor dentre os seguintes itens, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis ou decretação da caducidade:

- 18.4.1 a no mínimo 10% (dez por cento) do somatório do ativo financeiro, do ativo intangível e do ativo imobilizado líquido das amortizações e depreciações;
- 18.4.1.1 ao valor mínimo de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), devendo este valor ser reajustado nas mesmas condições da cláusula de reajuste deste CONTRATO, considerando-se como data base o mês da apresentação da Proposta Comercial.
- 18.5 A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do § 3º do art. 9º da Lei Federal n. 11.079/04, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal n.º. 6.404/76), e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, utilizando-se, para tanto, de sistemas integrados de gestão empresarial.
- 18.6 A Sociedade de Propósito Específico – SPE deverá assumir, no prazo de até 6 (seis) meses antes do início da OPERAÇÃO COMERCIAL ou da OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA plena, a forma de companhia aberta, autorizada a emitir valores mobiliários em mercados regulamentados, pelo menos na Categoria B, conforme previsto no artigo 2º, inciso II da Instrução regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários-CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO**

- 19.1 A mensuração de desempenho do serviço concedido será determinada pelo Indicador de Qualidade do Serviço Prestado (IQS) e pelo Indicador de Qualidade dos Serviços de Manutenção (IQM), nos termos desta Cláusula e do ANEXO II.

A avaliação da qualidade do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA será utilizada para fins de determinação da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, nos termos desta Cláusula, em razão do Indicador de Qualidade do Serviço Prestado (IQS), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{IQS} = 0,2 \times \text{INT} + 0,15 \times \text{TMP} + 0,05 \times \text{ICO} + 0,1 \times \text{IAL} + 0,1 \times \text{ICL} + 0,05 \times \text{IVA} + 0,05 \times \text{IRG} + 0,3 \times \text{ISU}$$

19.1.1. O Indicador de Qualidade do Serviço Prestado é composto por:

1. Intervalo entre Trens (INT)
2. Tempo Médio de Percurso nos Picos (TMP)
3. Cumprimento da Oferta Programada (ICO)
4. Acidentes com Usuários na Linha (IAL)
5. Crimes e Contravenções Penais com Usuários na Linha (ICL)
6. Validação do Acesso (IVA)
7. Reclamações Gerais da Linha (IRG)
8. Indicador Geral de Satisfação do Usuário (ISU)

19.1.1.1 O indicador ISU será obtido por meio de pesquisa semestral de avaliação do serviço e deverá ser computado no cálculo do Indicador de Qualidade do Serviço Prestado (IQS) dos 6 (seis) meses subsequentes à obtenção do resultado da pesquisa.

19.2. A avaliação da qualidade do serviço de manutenção prestado pela CONCESSIONÁRIA será utilizada para fins de determinação da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, estabelecida para o Indicador de Qualidade dos Serviços de Manutenção (IQM) e calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{IQM} = (0,30 \times \text{MRO} + 0,30 \times \text{EST} + 0,30 \times \text{VIA} + 0,10 \times \text{MON}) \times \text{FC}$$

- 19.2.1. O Indicador da Qualidade dos Serviços de Manutenção é composto por:
1. Manutenção do Material Rodante (MRO)
  2. Operacionalidade das Estações (EST)
  3. Disponibilidade dos Sistemas de Via (VIA)
  4. Disponibilidade das Informações Operacionais (MON)
  5. Fator Multiplicativo de Confiabilidade de Dados (FC)
- 19.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, anualmente, os Planos de Manutenção de todos os sistemas de equipamentos fixos, via permanente, material rodante e construção civil.
- 19.2.2.1 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar a programação semanal detalhada da execução das atividades do Plano de Manutenção, após início da OPERAÇÃO COMERCIAL ou OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA.
- 19.2.3 O PODER CONCEDENTE, para efeito de auditoria ao cumprimento do Plano de Manutenção, acompanhará as manutenções observados os termos do Anexo II – Volume II e IV.
- 19.3 Todos os indicadores, à exceção do ISU, serão calculados mensalmente, utilizando-se a média móvel dos últimos 3 (três) meses.
- 19.4. Na eventual ocorrência de greves em qualquer uma das linhas do sistema de transporte sobre trilhos e/ou pneus, serão excluídos os dias de paralisação na apuração dos índices de avaliação, desde que comprovadamente implementado o seu Plano de Contingência para Operação e observado o Anexo II – Volume I – Diretrizes Operacionais Mandatórias.
- 19.5 Quando, por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, for manifestamente impossível promover a avaliação de qualquer um dos indicadores, ele será

considerado como totalmente atendido na avaliação da qualidade do serviço prestado, para efeito de incidência na CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.

- 19.6 Para o recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e apresentar ao PODER CONCEDENTE, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório com medição dos indicadores de desempenho.
- 19.6.1 As medições serão mensais, numeradas sequencialmente, discriminando o número deste CONTRATO, o seu objeto e o período abrangido pela mesma, devendo ser apresentada mediante protocolo onde conste a data de sua entrega.
- 19.6.2 O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 3 (três) dias úteis para a conferência e verificação da medição e sua aprovação.
- 19.6.3 A medição não aprovada pelo PODER CONCEDENTE será devolvida à CONCESSIONÁRIA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.
- 19.6.4 A parcela não rejeitada seguirá o processamento normal, conforme estabelecido nesta cláusula.
- 19.6.5 A devolução da medição não aprovada pelo PODER CONCEDENTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONCESSIONÁRIA suspenda a prestação dos serviços concedidos.
- 19.6.6 Na hipótese de não pronunciamento pelo PODER CONCEDENTE quanto à medição no prazo definido anteriormente, considerar-se-á aprovada a medição.

- 19.6.7 Na hipótese de devolução da medição de forma indevida, o PODER CONCEDENTE ressarcirá à CONCESSIONÁRIA o valor da rejeição, desde a data de vencimento original até a do efetivo pagamento, com a correção de que trata o item 6.5.5.
- 19.7 A cada três anos contados do início da aferição dos indicadores mencionados nos itens 19.1 e 19.2, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA realizarão revisão ordinária, que deverá ser convocada pelo PODER CONCEDENTE com antecedência mínima de 06 (seis) meses do término do prazo para avaliação conjunta dos indicadores, levando em conta a busca da melhoria contínua da prestação dos serviços concedidos.
- 19.8 O PODER CONCEDENTE poderá, extraordinariamente, solicitar a revisão dos indicadores de desempenho, demonstrando as razões que justifiquem a alteração dos indicadores, quando:
- 19.8.1 os indicadores de desempenho se mostrarem ineficazes para proporcionar às atividades e serviços prestados a qualidade exigida pelo CONTRATO;
- 19.8.2 houver exigência, pelo PODER CONCEDENTE, de novos padrões de desempenho, motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou adequações a padrões internacionais.
- 19.9 Caso se verifique a necessidade de alteração dos indicadores de desempenho para níveis que superem as condições de atualidade e adequação dos serviços contratados, o PODER CONCEDENTE estabelecerá prazo razoável para adequação dos novos padrões exigidos, observadas as condições do item 21.3.3.

- 19.10 A revisão dos indicadores deverá observar o limite máximo 10% (dez por cento) de incidência no valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA REPARTIÇÃO DOS RISCOS E SUA MITIGAÇÃO

- 20.1 A CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à presente CONCESSÃO, salvo disposição expressa em contrário neste Contrato.
- 20.1.1 A CONCESSIONÁRIA deverá promover levantamento pormenorizado dos riscos que assume com a assinatura deste CONTRATO e, na execução das atividades de implantação da LINHA 6, deve adotar soluções técnicas e/ou processos adequados e eficientes a mitigá-los.
- 20.2 Não caberá à CONCESSIONÁRIA recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO em face de eventos cujo risco não tenha sido alocado expressamente ao PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO.
- 20.3 Constituem, dentre outros, RISCOS DE ENGENHARIA E DE OPERAÇÃO assumidos pela CONCESSIONÁRIA:
- 20.3.1 atraso no cumprimento do Cronograma de Implantação do Empreendimento proposto para entrega das obras, implantação das estações, equipamentos e sistemas de sua responsabilidade;
- 20.3.2 erros, omissões ou alterações de projetos de engenharia, incluindo metodologia de execução, e/ou de tecnologia da CONCESSIONÁRIA, independentemente do aceite do PODER CONCEDENTE;

- 20.3.3 não atualização tecnológica e/ou insucesso de inovações tecnológicas, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta;
- 20.3.4 prejuízos decorrentes de erros na realização das obras, no que se incluem danos decorrentes de falha na segurança no local de sua realização;
- 20.3.5 interface e compatibilização das obras, equipamentos e sistemas entre si e com as estações metroviárias operadas pela Companhia do Metropolitano de São Paulo, concessionárias e estações ferroviárias da CPTM, não requerida previamente, considerando os termos do item 25.1.15.
- 20.3.6 atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e/ou permissões a serem emitidas por autoridades administrativas, exigidas para construção, implantação ou operação da LINHA 6, bem como de eventuais decisões judiciais que suspendam a execução das obras, decorrentes de atos comissivos ou omissivos por parte da CONCESSIONÁRIA;
- 20.3.7 interrupção e/ou intermitência no fornecimento de energia elétrica pela empresa contratada pela CONCESSIONÁRIA ou pela própria CONCESSIONÁRIA;
- 20.3.7.1 desde que a CONCESSIONÁRIA não tenha concorrido para sua causa, o evento de interrupção e/ou intermitência de energia elétrica eximirá a medição dos indicadores de desempenho no período de sua ocorrência;
- 20.3.8 quaisquer interferências com órgãos da Administração Pública direta e indireta de qualquer nível federativo, inclusive seus concessionários, permissionários e autorizatários de serviços públicos ou delegatários de atividade econômica para implantação e operação da LINHA 6, observado o item 20.9;
- 20.3.8.1 Incluem-se nos riscos da CONCESSIONÁRIA atrasos relacionados às interferências, tais como, fibra ótica, dutos de água e esgoto, dutos de gases,

duto de petróleo, vias de transmissão ou distribuição de energia, observado o disposto no item 20.9;

- 20.3.9 todos os riscos inerentes à prestação do serviço público adequado, incluindo, entre outros, investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento aos Indicadores de desempenho em função de sua performance, bem como das normas técnicas e regras contratuais;
  - 20.3.10 ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, de negligência, de inépcia ou de omissão na implantação e na prestação do serviço decorrente da CONCESSÃO;
  - 20.3.11 custos com roubo, furto, destruição, ainda que parcial, oriundos de qualquer evento, ou perda de bens reversíveis alocados à CONCESSÃO.
- 20.4 Constituem, dentre outros, RISCOS ECONÔMICO-FINANCEIROS assumidos pela CONCESSIONÁRIA:
- 20.4.1 aumento do custo de empréstimos e financiamentos a serem obtidos pela CONCESSIONÁRIA para realização de investimentos ou custeio das operações objeto da CONCESSÃO;
  - 20.4.2 variação dos custos de insumos, operacionais, de manutenção, de compra, de investimentos, dentre outros dessa natureza;
  - 20.4.3 custos correspondentes ao imposto sobre serviços que possa vir a incidir em decorrência da forma de contabilização ou do tratamento fiscal dado aos serviços prestados na execução do contrato, excetuado o ISSQN incidente sobre a prestação de serviços de transporte de passageiros;

- 20.4.4 diminuição das expectativas ou frustração das receitas alternativas e complementares e de projetos e empreendimentos associados;
- 20.4.5 alteração do cenário macroeconômico ou aumento de custo de capital e variação das taxas de câmbio;
- 20.4.6 criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais que não tenham repercussão direta nas receitas e despesas da CONCESSIONÁRIA;
- 20.4.7 custos diretos e indiretos e prazos da solução de invasões de imóveis disponibilizados livres e desembaraçados à CONCESSIONÁRIA, seja por ato de desapropriação, ocupação temporária e servidão administrativa, ou pelo Poder Concedente;
- 20.4.8 estimativa incorreta do valor dos investimentos a serem realizados;
- 20.4.9 constatação superveniente de erros, ou omissões na Proposta e Plano de Negócios apresentados pela CONCESSIONÁRIA ou nos levantamentos que as subsidiaram, inclusive aqueles necessários para aferir os dados e projetos divulgados pelo PODER CONCEDENTE;
- 20.5 Constituem, dentre outros, RISCOS AMBIENTAIS a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA:
  - 20.5.1 Embargo do empreendimento, novos custos, não cumprimento de prazos, necessidade de nova aprovação dos projetos pelo PODER CONCEDENTE e/ou em emissão de novas autorizações pelos órgãos competentes em razão da não

observância pela CONCESSIONÁRIA e/ou seus subcontratados das diretrizes indicadas nos documentos disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE de cláusula deste CONTRATO e do atendimento a todas as exigências decorrentes do processo de obtenção da licença prévia pelo PODER CONCEDENTE, incluindo as compensações, bem como daqueles para a obtenção da Licença de Instalação e de Operação;

- 20.5.2 Não observância às diretrizes mínimas constantes do Anexo I ou alteração das concepções, projetos ou especificações que impliquem em emissão de nova(s) licença(s), arcando integralmente com os custos socioambientais direta ou indiretamente decorrentes da não observância da respectiva diretriz socioambiental e/ou decorrentes da necessidade de emissão de nova(s) licença(s) por culpa da CONCESSIONÁRIA.
- 20.5.3 Atraso na obtenção das licenças de instalação e de operação, total ou parcial, para a LINHA 6;
- 20.5.4 Custos socioambientais e com eventuais passivos ambientais relacionados às licenças ambientais e à implantação da LINHA 6;
  - 20.5.4.1 Excluem-se do risco de que trata este item, passivos ambientais encontrados e/ou compensações ambientais, e condicionantes próprias a estas, que não estejam previstos no CONTRATO, seus anexos ou na Licença Prévia e que não sejam condicionantes inerentes às licenças de instalação e operação, e desde que não sejam decorrentes da ação da CONCESSIONÁRIA, hipótese em que serão tratados como circunstâncias supervenientes imprevisíveis e ensejarão recomposição do equilíbrio econômico.
  - 20.5.4.2 O PODER CONCEDENTE envidará seus melhores esforços junto aos órgãos ou entidades envolvidas com a recuperação do passivo ambiental constante da

Licença Prévia no sentido de cooperar com a CONCESSIONÁRIA no cumprimento das ações relacionadas.

20.5.4.3 Incluem-se nos custos socioambientais, dentre outros, aqueles decorrentes de:

20.5.4.3.1 Custos Ambientais para o período de implantação do empreendimento:

- a) Custos relativos a elaboração e cumprimento de Termo de Compensação Ambiental – TCA e compensação ambiental decorrentes ;
- b) Custos relativos à investigação e reabilitação de áreas contaminadas;
- c) Custos para a destinação de solo e demais resíduos, classificados como classe I ou classe II, em conformidade com legislação específica, bem como para tratamento e destinação de efluentes;
- d) Custos relativos ao atendimento das exigências da Licença Ambiental Prévia-LP, Licença Ambiental de Instalação-LI e Licença Ambiental de Operação -LO;
- e) Custos de licenciamento de postos de gasolina e outras instalações necessárias à operação da linha, quando cabível;
- f) Custos de aprovação do empreendimento junto ao corpo de bombeiros.

20.5.4.3.2 Custos Ambientais para o período de operação do empreendimento:

- a) Custos relativos ao monitoramento das condições ambientais (ruído e vibração) gerados pela operação da LINHA 6;
- b) Custos relativos à destinação de resíduos, classe I e classe II, e efluentes gerados pela operação do empreendimento.

20.6 Constituem, dentre outros, RISCOS JURÍDICOS a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

20.6.1 Evento de força maior ou caso fortuito se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável no Brasil há pelo menos 2 (dois) anos, até o

limite da média dos valores de apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos duas empresas do ramo.

- 20.6.2 Greve e dissídio coletivo de funcionários da CONCESSIONÁRIA e/ou de fornecedores, subcontratados de materiais/serviços da CONCESSIONÁRIA;
- 20.6.3 Responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por danos que possam ocorrer a terceiros, ou causados por terceiros, sejam estas pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prepostos, terceirizados ou empresas subcontratadas, durante a implantação do objeto da CONCESSÃO e no curso de toda vigência da CONCESSÃO;
- 20.6.4 Responsabilidade civil, administrativa, penal e ambiental decorrente da implantação e da operação da LINHA 6 e que apresente nexo causal entre as atividades da implantação e da operação dos serviços e o dano;
  - 20.6.4.1 Ressalvado o nexo causal previsto neste item, eventuais responsabilizações decorrentes de demandas referentes à existência do empreendimento na região e a localização de seu traçado, que não decorram da ação ou omissão da Concessionária na execução do objeto concedido, ficarão a cargo do PODER CONCEDENTE.
- 20.6.5 Negligência, imperícia ou imprudência de pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, sejam elas empregados, terceirizados, ou de empresas subcontratadas;
- 20.6.6 Interpretação jurídica e/ou contábil relativa ao tratamento, administrativo, societário ou tributário, do APORTE DE RECURSOS previsto neste CONTRATO e constante do Plano de Negócios que tenha impacto nos fluxos econômicos e

financeiros da CONCESSIONÁRIA, gerando custos não previstos no Plano de Negócios.

20.6.6.1 A CONCESSIONÁRIA não poderá requerer equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO no caso de autuação e eventual cobrança de valores, impostos e/ou multas pelos órgãos competentes em razão do tratamento por ela aplicado ao APORTE DE RECURSOS acima descrito.

## 20.7 DO RISCO DE DEMANDA - COMPARTILHAMENTO

20.7.1 O risco de não realização da demanda projetada pelo PODER CONCEDENTE será assumido pela CONCESSIONÁRIA e será mitigada mediante a utilização do mecanismo detalhado abaixo:

20.7.1.1 o mecanismo de mitigação do risco de demanda projetada será aplicado depois de transcorridos 12 (doze) meses do mês 73º (septuagésimo terceiro) de CONCESSÃO, estabelecido como início da OPERAÇÃO COMERCIAL, e perdurará por 10 (dez) anos.

20.7.1.2 no caso de OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA parcial não será considerado o mecanismo de mitigação do risco de demanda;

20.7.1.3 decorridos os 12 (doze) meses de que trata o item 20.7.1.1, caso a demanda trimestral real contabilizada esteja entre 85% (oitenta e cinco por cento) e 115% (cento e quinze por cento), inclusive, da DEMANDA PROJETADA para o período, não haverá nenhum ajuste extraordinário à receita decorrente da TARIFA DE REMUNERAÇÃO;

20.7.1.4 caso a demanda trimestral real contabilizada esteja entre 85% (oitenta e cinco por cento) e 70% (setenta por cento), inclusive, da DEMANDA PROJETADA para o período, haverá ajuste extraordinário para mais na receita decorrente da

TARIFA DE REMUNERAÇÃO, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$Md = [ 0,6 \times ((0,85 \times Dp) - Dr) \times Tr]$ , onde:

Md = Valor do pagamento ou recebimento da CONCESSIONÁRIA referente à mitigação de demanda;

Dp = DEMANDA PROJETADA no trimestre;

Dr = Demanda real no trimestre;

Tr = TARIFA DE REMUNERAÇÃO;

20.7.1.5 caso a demanda trimestral real contabilizada esteja entre 70% (setenta por cento) e 60% (sessenta por cento), inclusive, da DEMANDA PROJETADA para o período, haverá ajuste extraordinário para mais na receita decorrente da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$Md = \{ [ 0,09 \times Dp] + [0,9 \times ((0,7 \times Dp) - Dr)] \} \times Tr$

20.7.1.6 caso a demanda trimestral real contabilizada esteja entre 115% (cento e quinze por cento) e 130% (cento e trinta por cento), inclusive, da DEMANDA PROJETADA para o período, a receita decorrente da TARIFA DE REMUNERAÇÃO será ajustada para menos, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$Md = [ 0,6 \times (Dr - (1,15 \times Dp)) \times Tr]$

20.7.1.7 caso a demanda trimestral real contabilizada esteja entre 130% (cento e trinta por cento) e 140% (cento e quarenta por cento), inclusive, da DEMANDA PROJETADA para o período, as receitas decorrentes da TARIFA DE REMUNERAÇÃO serão ajustadas para menos, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$Md = \{ [ 0,09 \times Dp ] + [ 0,9 \times (Dr - (1,3 \times Dp)) ] \} \times Tr$$

20.7.1.8 caso a demanda trimestral real contabilizada esteja abaixo de 60% (sessenta por cento) ou acima de 140% (centro e quarenta por cento) da DEMANDA PROJETADA para o período, caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, com a observância de todos os procedimentos necessários à demonstração inequívoca de seu cabimento, seja em favor da CONCESSIONÁRIA, seja em favor do PODER CONCEDENTE;

20.7.1.9 o mecanismo de mitigação do risco de demanda leva em consideração o Anexo VIII – Estudos de Demanda, a partir do qual se elaboraram as projeções trimestrais de demanda para a FASE II – DEMANDA PROJETADA, que foram realizadas levando-se em conta a sazonalidade esperada e agrupadas de acordo com os trimestres civis (1º Trimestre – Jan-Mar) (2º Trimestre – Abr.-Jun.) (3º Trimestre – Jul-Set) (4º Trimestre – Out-Dez).

DEMANDA PROJETADA (passageiros transportados)				
Mês de vigência da CONCESSÃO	TRIMESTRE CIVIL			
	1º	2º	3º	4º
73º ao 84º	Não se aplica			
85º ao 96º	45.584.087	46.855.773	47.313.736	46.363.404
97º ao 108º	48.596.624	49.952.352	50.440.581	49.427.443
109º ao 120º	48.596.624	49.952.352	50.440.581	49.427.443
121º ao 132º	48.596.624	49.952.352	50.440.581	49.427.443
133º ao 144º	48.596.624	49.952.352	50.440.581	49.427.443
145º ao 156º	42.555.386	43.742.578	44.170.113	43.282.923

157º ao 168º	42.555.386	43.742.578	44.170.113	43.282.923
169º ao 180º	42.555.386	43.742.578	44.170.113	43.282.923
181º ao 192º	42.555.386	43.742.578	44.170.113	43.282.923
193º ao 204º	42.555.386	43.742.578	44.170.113	43.282.923
205º ao 300º	Não se aplica			

20.7.1.10 A verificação trimestral da demanda real da CONCESSÃO será feita usando-se os trimestres civis, para possibilitar a comparação com os valores projetados.

20.7.1.11 caso a OPERAÇÃO COMERCIAL seja iniciada durante o trimestre civil, a demanda contabilizada verificada entre o início da operação comercial em horário pleno e até o final do trimestre civil será comparada com a demanda projetada para o respectivo trimestre civil, proporcionalmente ao período de OPERAÇÃO COMERCIAL naquele trimestre. A partir do final do trimestre civil de início da operação comercial, a verificação da demanda seguirá os trimestres civis;

20.7.1.12 os ajustes à receita decorrente da TARIFA DE REMUNERAÇÃO em função do mecanismo de mitigação do risco de demanda, previstos acima, serão apurados até o 20º dia útil do mês subseqüente ao trimestre considerado para efeito de verificação;

20.7.1.13 O Valor do pagamento ou recebimento da CONCESSIONÁRIA referente à mitigação de demanda (Md) será pago no 30º (trigésimo) dia útil, a contar da data de apuração de que trata o item 20.7.1.12, em uma única parcela;

20.7.1.14 o pagamento, pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, de eventual Md referente à mitigação de demanda, deverá ser liquidado em moeda corrente,

mediante o correspondente aumento do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA;

20.7.1.15 o pagamento, pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, de eventual Md referente à mitigação de demanda, deverá ser liquidado em moeda corrente, devendo ser realizado mediante redução equivalente no valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA;

20.7.1.16 Na hipótese de efetivação da FASE III, nos termos deste CONTRATO, o mecanismo de mitigação do risco de demanda deverá ser revisto pelas partes, devendo suas condições integrar o Termo Aditivo descrito no item 1.1.2.2 relativo à FASE III.

## 20.8 DO RISCO GEOTECNOLÓGICO - COMPARTILHAMENTO

20.8.1 A CONCESSIONÁRIA assumirá os encargos decorrentes da ocorrência dos fatores de riscos geotecnológicos identificados a partir das sondagens e matriz de conhecimento de geotecnologia da região, realizados pelo PODER CONCEDENTE, consistentes do Anexo I, Volume IV - Sondagens, Ensaios Geotécnicos e Geofísicos e Seções Geotécnicas, que serão considerados como parâmetros para efeito do compartilhamento de risco.

20.8.2 As ocorrências identificadas, em conformidade e nos limites previstos no Anexo I, Volume IV, não serão, em hipótese alguma, considerados fatos geradores do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e não terão efeito liberatório das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

20.8.2.1 A CONCESSIONÁRIA assume o risco residual e eventual de superveniências geotecnológicas ou de parâmetros distintos dos indicados nos documentos constantes do Anexo I, Volume IV, denominado RISCO GEOTECNOLÓGICO, independente da quantidade e da magnitude de eventos que eventualmente

ocorrem, até o limite cumulativo de impacto de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), que será reajustado nas mesmas condições previstas para o reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO.

20.8.2.1.1 A CONCESSIONÁRIA assumirá o ônus integral até o limite estabelecido de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), ficando atribuído ao Poder Concedente o valor que exceder esse limite, que será saldado, mediante Aporte de Recursos, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento dos documentos de cobrança respectivos.

20.8.2.2 Para caracterizar o compartilhamento e obrigações decorrentes independente do limite do impacto estabelecido no item 20.8.2.1, a CONCESSIONÁRIA, após dar notícia formal ao PODER CONCEDENTE sobre o evento, deverá caracterizar e detalhar o RISCO GEOTECNOLÓGICO, descrever o tratamento que pretende adotar com solução de engenharia para o caso, apontando as diferenças comparativamente com os documentos do Anexo I, Volume IV, bem como a estimativa de custos e prazos para sua implementação.

20.8.2.3 A documentação gerada será encaminhada ao PODER CONCEDENTE por intermédio da CONCESSIONÁRIA, depois da avaliação da proposta efetuada pela CERTIFICADORA, caracterizada na Cláusula Nona deste CONTRATO, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da documentação, para validar a caracterização do RISCO GEOTECNOLÓGICO e a solução proposta.

20.8.2.4 Caso a caracterização do Risco, a solução proposta e o valor de seu impacto sejam aceitos pelo PODER CONCEDENTE, as partes tomarão as medidas necessárias para implementar o que foi acordado, podendo a Concessionária emitir o documento de cobrança nos termos do item 20.8.2.1.1

20.8.2.5 Na ocorrência de divergência deverá ser seguido o disposto na Cláusula Quinquagésima Terceira deste CONTRATO.

## 20.9 DO RISCO DE INTERFERÊNCIAS - COMPARTILHAMENTO

20.9.1 A CONCESSIONÁRIA assumirá os encargos advindos da ocorrência de riscos de interferências identificadas a partir da disponibilização pelo PODER CONCEDENTE do estudo de interferências na LINHA 6 já realizado, abrangendo i) Cadastro das redes de utilidades, disponibilizadas pelas concessionárias responsáveis e ii) Projetos estruturais de interferências, conforme Volume V do Anexo I, que serão considerados como parâmetros para efeito do compartilhamento de risco.

20.9.2 As ocorrências identificadas, em conformidade com o levantamento previsto no Volume V do Anexo I, não serão, em hipótese alguma, fatos geradores do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato e não terão efeito liberatório das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

20.9.2.1 A CONCESSIONÁRIA assume o risco residual e eventual de superveniências de interferências não previstas nos documentos constantes do Anexo I, Volume V, denominado de Cadastro das Redes de Utilidades, disponibilizadas pelas Concessionárias responsáveis e Projetos Estruturais de Interferências, até o limite cumulativo de impacto de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), data base 01/07/2013, independente da quantidade e da magnitude de eventos que eventualmente ocorrerem, valor este reajustado nas mesmas condições previstas para o reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO.

20.9.2.1.1 Fica atribuído ao PODER CONCEDENTE, o valor que exceder o limite estabelecido no item anterior, de R\$ 30.000.000,00, que será saldado, mediante

Aporte de Recursos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento dos documentos de cobrança, respectivos.

20.9.2.2 Para caracterizar o compartilhamento e obrigações decorrentes independente do limite do impacto estabelecido no item 20.9.2.1, a CONCESSIONÁRIA deverá caracterizar e detalhar o RISCO DE INTERFERÊNCIA, descrever o tratamento que pretende adotar com solução de engenharia para o caso, apontando as diferenças comparativamente com os documentos do Anexo I, Volume V, bem como a estimativa de custos e prazos para sua implementação.

20.9.2.3 A documentação gerada será encaminhada ao PODER CONCEDENTE por intermédio da CERTIFICADORA, caracterizada na Cláusula Nona deste CONTRATO, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da documentação, para validar a caracterização do RISCO DE INTERFERÊNCIA e a solução proposta.

20.9.2.4 Caso a caracterização do Risco, a solução proposta e o valor de seu impacto sejam aceitos pelo PODER CONCEDENTE, as partes tomarão as medidas necessárias para implementar o que foi acordado, podendo a Concessionária emitir o documento de cobrança nos termos do item 20.9.2.1.1.

20.9.2.5 Na ocorrência de divergência deverá ser seguido o disposto na Cláusula Quinquagésima Terceira deste CONTRATO.

## 20.10 DOS RISCOS EXCLUSIVOS DO PODER CONCEDENTE

20.10.1 Todos os custos relativos à prospecção e resgate arqueológicos de descobertas realizadas no curso da obra de implantação da Linha 6 serão assumidos pelo

PODER CONCEDENTE, bem como os prazos consumidos nessas atividades que afetarem o Cronograma de Implantação do Empreendimento, indicado no item 11.2, ficando a CONCESSIONÁRIA eximida de ser penalizada.

- 20.10.2 Todos os custos relativos ao reassentamento da população vulnerável atingida pela implantação da Linha 6 serão assumidos pelo PODER CONCEDENTE, bem como os prazos consumidos nessa atividade que afetarem o Cronograma de Implantação do Empreendimento, indicado no item 11.2, ficando a CONCESSIONÁRIA eximida de ser penalizada.
- 20.10.3 Todos os custos incorridos com o pagamento de desapropriações, ocupação temporária e servidão administrativa de imóveis privados e indenizações decorrentes das expropriações, serão assumidos pelo PODER CONCEDENTE, bem como os prazos consumidos nessas atividades que afetarem o Cronograma de Implantação do Empreendimento, indicado no item 11.2, ressalvados os compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula Trigésima Sétima, especialmente do item 37.5.2 e, ainda, a solução de eventuais pendências ambientais que onerem os imóveis desapropriados.
- 20.10.4 Todos os custos incorridos com a liberação/disponibilização dos imóveis sob domínio público serão assumidos pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do item 4.1.3.1, alínea "b", observado o Plano Preliminar de Desapropriação, Ocupação Temporária e Servidão Administrativa, objeto do item 4.1.2.1, inciso VI, consolidado pelo Plano de Desapropriação, Ocupação Temporária e Servidão Administrativa, objeto do item 2.1.1.6.1. bem como os prazos consumidos nessas atividades que afetarem o Cronograma de Implantação do Empreendimento, indicado no item 11.2 e, ainda, a solução de eventuais pendências ambientais que onerem os imóveis desapropriados.

- 20.10.5 Todos os acréscimos relativos aos custos socioambientais não previstos no contrato, seus anexos ou na licença prévia, e desde que não sejam decorrentes da ação da CONCESSIONÁRIA, responsável pela elaboração dos projetos de engenharia e dos procedimentos operacionais, observado o item 20.5.4.1.
- 20.10.6 Quando os prazos consumidos nas atividades de que tratam este item afetarem o Cronograma de Implantação do Empreendimento, independentemente da aplicabilidade do disposto no item 21.3.10, serão devolvidos, restabelecendo-se o Cronograma de Implantação do Empreendimento, sem prejuízo do prazo da FASE II.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 21.1. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 21.2. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste.
- 21.3. Somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO nas hipóteses abaixo descritas:
- 21.3.1 Modificação unilateral do CONTRATO imposta pelo PODER CONCEDENTE das condições de execução do CONTRATO, desde que, como resultado direto dessa modificação, verifique-se alteração substancial dos custos ou da receita/remuneração, para mais ou para menos;
- 21.3.2 Fato do Príncipe que onere a execução do CONTRATO, salvo quando o ato ou fato caracterizar risco que já tenha sido atribuído expressamente à CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO;

- 21.3.3 Modificações promovidas pelo PODER CONCEDENTE nos indicadores de desempenho previstos no Anexo II, que causem comprovado impacto nos encargos da CONCESSIONÁRIA superiores àqueles experimentados caso o serviço concedido fosse desempenhado em condições de atualidade e adequação;
- 21.3.4 Ocorrência de caso fortuito ou força maior:
- a) quando as consequências não forem seguráveis no Brasil;
  - b) quando as consequências forem seguráveis, no que exceder ao valor da cobertura, no limite referenciado no item 20.6.1;
- 21.3.5 Redução de custos oriundos de ganhos de produtividade ou redução de encargos setoriais, gerados por fatores externos à CONCESSIONÁRIA.
- 21.3.6 Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais, ressalvados os impostos e contribuições sobre a renda, que tenham impacto direto nas receitas/remuneração, exceto receitas acessórias, ou despesas da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, relacionadas especificamente com a execução dos serviços objeto da CONCESSÃO;
- 21.3.7 Incidência de ISS sobre contraprestação, receita tarifária e aporte de recursos, ocorrida em razão de decisão judicial, nos termos do Anexo V deste Contrato, em sentido contrário à não incidência de ISS sobre a prestação de serviços de transporte metroferroviário de passageiros que abrange o objeto da CONCESSÃO;
- 21.3.8 Na hipótese de não serem consideradas zeradas, pelos efeitos da Lei Federal 12.860, de 11/09/2013, as alíquotas de PIS/COFINS incidentes sobre a receita

decorrente de aportes diferidos, nos termos do § 4º do art. 3º da Lei Federal nº 11.079/04, previstas na Instrução Normativa RFB nº 1342, de 05 de abril de 2013;

21.3.9 Não cumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações referidas na Cláusula Quarta deste CONTRATO (4.1.3.1).

21.3.10 quando ocorrer qualquer um dos casos descritos no item 20.10 (riscos exclusivos do PODER CONCEDENTE) se, comprovadamente, afetar o regular cumprimento do Cronograma de Implantação do Empreendimento.

21.4 Não caberá recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por eventos decorrentes dos riscos imputados à CONCESSIONÁRIA, descritos na Cláusula 20 e seus subitens, e nas seguintes hipóteses:

21.4.1 variações de custos nas obrigações imputáveis à CONCESSIONÁRIA;

21.4.2 aumento do custo de empréstimos e financiamentos assumidos pela CONCESSIONÁRIA para realização de investimentos ou custeio das operações objeto da CONCESSÃO;

21.4.3 variação de custo decorrente de variação cambial.

21.4.4 se ficar caracterizado que os impactos motivadores do pedido por parte da CONCESSIONÁRIA poderiam ter sido neutralizados com a melhoria da prestação do serviço; ou quando da ocorrência de negligência, inépcia; ou omissão na exploração dos serviços objeto da CONCESSÃO; ou de qualquer forma a CONCESSIONÁRIA tenha concorrido, direta ou indiretamente, para o evento causador do desequilíbrio.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 22.1 O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou por determinação do PODER CONCEDENTE.
- 22.2 Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA, deverá constar de requerimento fundamentado e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, inclusive quanto a:
- 22.2.1 Identificação precisa do evento que dá ensejo ao pedido de reequilíbrio, acompanhado de evidência da responsabilidade do PODER CONCEDENTE, nos termos das Cláusulas Vigésima e/ou Vigésima Primeira deste CONTRATO;
- 22.2.2 Projeção de Fluxo de Caixa Marginal decorrente do evento que ensejou o desequilíbrio, considerando: (i) os fluxos marginais, positivos ou negativos, calculados com base na diferença entre as situações com e sem evento; e (ii) os fluxos marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
- 22.2.3 Comprovação dos gastos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela CONCESSIONÁRIA, decorrentes do evento que deu origem ao pleito;
- 22.2.4 Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do evento gerador do desequilíbrio sobre o fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA.

- 22.3 Os seguintes procedimentos deverão ser observados para os cálculos que levarão à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:
- 22.3.1 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido da diferença entre: (i) o fluxo de caixa do negócio estimado sem considerar o impacto do evento; e (ii) o fluxo de caixa projetado, em caso de eventos futuros, ou observado, em caso de eventos passados, tomando-se em conta o evento que ensejou o desequilíbrio;
- 22.3.2 Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis, para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento que deu causa ao desequilíbrio, por meio das melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito e, na indisponibilidade de informações mais atuais e a critério do PODER CONCEDENTE, das projeções realizadas por ocasião do certame licitatório;
- 22.3.3 O reequilíbrio poderá ser calculado antes ou depois do efetivo impacto do evento que ensejou o desequilíbrio no fluxo financeiro da CONCESSIONÁRIA, sendo, para tanto, calculado o Valor Presente dos fluxos de desequilíbrios, na data da avaliação;
- 22.3.4 A Taxa de Desconto real anual a ser utilizada no cálculo do Valor Presente de que trata o item 22.3.3 será composta pela média dos últimos 3 (três) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/05/2045,

publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data do efetivo impacto do evento de desequilíbrio no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, acrescida de um prêmio de risco de 2,5% a.a.

22.3.4.1 Para impactos futuros, a Taxa de Desconto real anual será composta pela média dos últimos 3 (três) meses da taxa de juros de venda das Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), com vencimento em 15/05/2045, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data de formalização do reequilíbrio mediante assinatura do correspondente Aditivo, acrescida de um prêmio de risco de 2,5% a.a..

22.3.4.2 Quando os fluxos de caixa do negócio a que se refere o item 22.3.1 forem apurados em reais (R\$) correntes, a Taxa de Desconto descrita no item 22.3.4 deverá incorporar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

22.4 Na avaliação do pleito iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, solicitar laudos técnicos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes.

22.5 A critério do PODER CONCEDENTE poderá ser realizada, por intermédio de entidade independente, especializada e com capacidade técnica publicamente reconhecida, auditoria para constatação da situação que ensejou o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

22.6 O PODER CONCEDENTE terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela CONTRATADOS para aferir, direta ou por meio de terceiros contratados, o quanto alegado pela CONCESSIONÁRIA.

- 22.7 Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido de reequilíbrio correrão por conta das partes, em proporções iguais, em caso de procedência do pleito ao final.
- 22.8 A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro a pedido da CONCESSIONÁRIA deverá necessariamente considerar em favor do PODER CONCEDENTE:
- 22.8.1 os ganhos econômicos extraordinários, que não decorram diretamente da sua eficiência empresarial, propiciados por alterações tecnológicas ou pela modernização, expansão ou racionalização dos serviços, bem como ganhos de produtividade ou redução de encargos setoriais gerados por fatores externos à CONCESSIONÁRIA;
- 22.8.2 os ganhos econômicos efetivos decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 5º, inciso IX, da Lei Federal nº 11.079/04.
- 22.9 O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pelo PODER CONCEDENTE deverá ser objeto de comunicação à CONCESSIONÁRIA, acompanhada de cópia dos laudos e estudos pertinentes. Não havendo manifestação pela CONCESSIONÁRIA no prazo consignado na comunicação, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, a omissão será considerada como concordância em relação ao mérito da proposta do PODER CONCEDENTE.
- 22.10 O PODER CONCEDENTE terá a prerrogativa de escolher a forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, que será formalizada em Aditivo, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação dos serviços, em especial, pelas seguintes:

a) prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO;

b) revisão no valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA;

c) revisão do valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO;

d) Combinação das modalidades anteriores, ou outros permitidos pela legislação a critério do PODER CONCEDENTE.

22.11 Na escolha da medida destinada a implementar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o PODER CONCEDENTE considerará a periodicidade e o montante dos pagamentos vencidos e vincendos a cargo da CONCESSIONÁRIA, relativo aos contratos de financiamento celebrados por esta para a execução do objeto do CONTRATO.

22.12 Para fins de determinação do valor a ser reequilibrado, deverão ser considerados os efeitos dos Tributos Diretos e Indiretos sobre o fluxo dos dispêndios marginais.

22.13 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não poderá importar efeito retroativo superior a 180 (cento e oitenta) dias da apresentação do pleito ou da comunicação.

22.14 Decorridos 90 (noventa) dias após a apresentação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por requerimento da CONCESSIONÁRIA e não sendo encontrada solução amigável, aplicar-se-á o procedimento arbitral nos termos da Cláusula Quinquagésima Quarta.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS SEGUROS

- 23.1 Durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá manter com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as obras, serviços e atividades contempladas na presente CONCESSÃO, sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável.
- 23.2 A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e fornecer ao PODER CONCEDENTE, nos termos previstos no seu Plano de Negócios, Plano de Seguros para a LINHA 6, que será desenvolvido a partir de avaliação do Valor em Risco, da Importância Segurada e das condições das coberturas. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA avaliarão as necessidades de revisão anual do Plano de Seguros.
- 23.3 O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão ser cossegurados nas apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA.
- 23.3.1 O Plano de Seguros conterá os seguros a serem mantidos pela CONCESSIONÁRIA para as Fases I e II. Os Seguros da primeira Fase (implantação da infraestrutura) serão submetidos à aprovação do PODER CONCEDENTE durante os 12 meses iniciais da Fase I deste CONTRATO, os da segunda Fase (Operação e manutenção dos serviços públicos de transporte de passageiros da LINHA 6) devem ser submetidos à aprovação do PODER CONCEDENTE, 90 dias antes do início da OPERAÇÃO COMERCIAL.
- 23.4 O Plano de Seguros deve conter, sem a eles se limitar, os seguintes seguros:

23.4.1 Seguro do tipo "todos os riscos" para danos materiais cobrindo perda, destruição ou dano em todos ou em qualquer bem integrante da CONCESSÃO, devendo tal seguro contemplar:

- tumultos, vandalismos, atos dolosos;
- incêndio, raio e explosão de qualquer natureza;
- equipamentos eletrônicos (baixa voltagem);
- roubo e furto qualificado (exceto valores);
- danos elétricos;
- vendaval, fumaça;
- vidros;
- danos materiais causados aos trens;
- acidentes com trens, tais como, colisão, descarrilamento, abalroamento e outros de qualquer natureza;
- alagamento, inundação;

23.4.2 Responsabilidade Civil

- Danos causados a terceiros;
- Cobertura adicional para responsabilidade cruzada, considerando os bens existentes da Companhia do Metrô e da CPTM na área de influência da LINHA 6;
- Transporte de passageiros nos trens e permanência nas estações;
- Acidentes envolvendo terceiros, ao longo da LINHA 6, nas estações, bem como nas áreas externas e nas áreas remanescentes utilizadas nas atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como na implementação de projetos associados;
- Acidentes de trabalho para os empregados envolvidos, conforme legislação em vigor;
- Poluição súbita.

23.4.3 Seguro de Riscos de Engenharia do tipo "todos os riscos" envolvendo a cobertura de quaisquer investimentos, custos e/ou despesas pertinentes às obras civis e à infraestrutura (Construção e Instalações e Montagem, englobando todos os testes de aceitação), bem como:

- cobertura básica de riscos de engenharia;
- erros de projetos;
- risco do fabricante;
- despesas extraordinárias;
- despesas de desentulho;
- alagamento, inundação;
- danos externos causados aos equipamentos utilizados nas obras;
- cobertura adicional para responsabilidade cruzada;
- danos patrimoniais.

23.4.4 Os valores contratados deverão ser definidos pela CONCESSIONÁRIA de acordo com o cronograma de execução das obras e serviços e prazo da operação comercial da CONCESSÃO. As franquias serão aquelas praticadas pelo mercado segurador em negócios desta natureza.

23.5 A CONCESSIONÁRIA deverá considerar no plano de seguros as seguintes regras:

23.5.1 Todas as apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses;

23.5.1.1 A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, no final da vigência do seguro, caso não possua a nova apólice, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que os riscos envolvidos foram colocados no mercado segurador, conforme período determinado e de acordo com as coberturas e franquias solicitadas por

ela, aguardando apenas a autorização da instituição competente (SUSEP) para emissão da nova apólice.

23.5.1.2 A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquia ou redução de importâncias seguradas, observadas as situações previstas em lei.

23.5.2 Estipular, por sua conta e risco, as coberturas, os valores segurados e os níveis de franquia mais adequados aos riscos envolvidos;

23.5.2.1 A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no CONTRATO.

23.5.2.2 Eventuais diferenças entre os valores contratados e as indenizações/sinistros pagos não ensejarão direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e nem elidirão a obrigação da CONCESSIONÁRIA de manter serviço adequado;

23.6 A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las às várias fases de desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, condicionada, contudo, a apresentação ao PODER CONCEDENTE de Plano de Seguros de Adequação.

23.7. Os seguros deverão ter como beneficiários a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, de acordo com sua característica, finalidade e a titularidade dos bens envolvidos.

- 23.8 As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial, e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, de que conhece integralmente este CONTRATO, inclusive no que se refere aos limites dos direitos da CONCESSIONÁRIA.
- 23.9 A Seguradora deverá renunciar a todos os direitos de interpor ação regressiva contra o PODER CONCEDENTE, Companhia do Metro e CPTM ainda que cabível.
- 23.10 A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata este CONTRATO, inclusive para fins dos riscos assumidos.
- 23.11 Face ao descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA.
- 23.11.1 Verificada a hipótese do item 23.11, a CONCESSIONÁRIA deverá, em 05 (cinco) dias úteis, reembolsar o PODER CONCEDENTE.
- 23.11.2 Caso o reembolso não ocorra no prazo e condições assinalados, poderá o PODER CONCEDENTE descontar a quantia devida da contraprestação devida à CONCESSIONÁRIA ou da garantia de execução do CONTRATO.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

- 24.1 O cumprimento cabal e tempestivo das obrigações assumidas pela Concessionária junto ao PODER CONCEDENTE será garantido, nos termos, valores e condições constantes desta Cláusula.
- 24.2 A CONCESSIONÁRIA prestou garantia para o fiel cumprimento das obrigações contratuais para a FASE I (implantação da infraestrutura) e para FASE II (operação e manutenção dos serviços públicos de transporte de passageiros da LINHA 6) no valor de R\$(A ser preenchido quando receber a garantia) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor previsto para o investimento do empreendimento da LINHA 6, constante do Plano de Negócios.
- 24.3 A garantia tem como beneficiário o PODER CONCEDENTE e se destina ao ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE, face ao eventual inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser executada para pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA.
- 24.4 Durante a vigência da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir a garantia por qualquer das modalidades admitidas nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE:
- a) caução em moeda corrente do país;
  - b) caução em títulos da dívida pública, desde que não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, ou adquiridos compulsoriamente;
  - c) seguro-garantia; ou,
  - d) fiança bancária.
- 24.4.1 A garantia ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.

- 24.4.2 As despesas referentes à prestação da garantia serão exclusivamente de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 24.4.3 Somente serão aceitos títulos da dívida pública sob forma escritural, com registro em sistemas centralizado de liquidação e de custódia autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com cotação de mercado e acompanhados de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e valor.
- 24.4.4 Quando a modalidade for seguro-garantia, deverá ser emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, as apólices de seguro deverão estar acompanhadas da comprovação de contratação de resseguro, nos termos da legislação vigente à época da apresentação, com vigência mínima de 12 (doze) meses.
- 24.4.4.1 Todos os seguros deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses e ser efetuados por seguradoras em funcionamento no Brasil.
- 24.4.5 Quando a garantia for prestada por fiança bancária deverá ser fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil, classificada entre as 50 (cinquenta) maiores, pelo critério de ativo total menos intermediação, conforme relatório emitido trimestralmente pelo Banco Central do Brasil, devendo ser acompanhada da comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do documento.
- 24.5 A CONCESSIONÁRIA poderá, a seu exclusivo critério, exigir garantias das empresas por ela contratadas, devendo, neste caso, informar obrigatoriamente o fato ao PODER CONCEDENTE.

- 24.6 A garantia vinculada ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, de que trata o item 24.2, será gradualmente liberada na proporção de 1/19 (um dezenove avos) por ano durante a execução da FASE II, limitada sua restituição até o montante de 50% (cinquenta por cento) do valor inicialmente indicado.
- 24.6.1 O valor remanescente da garantia será de R\$ xxx.xxx,xx (50% de seu valor inicial, devidamente corrigido) que ficará retido até a assinatura do Termo Definitivo de Devolução do Serviço.
- 24.7 A Garantia prevista neste CONTRATO responde pela exequibilidade das multas aplicadas na forma estabelecida neste CONTRATO e, não sendo suficiente, responderá a CONCESSIONÁRIA pela diferença.
- 24.7.1 Executada a Garantia, a CONCESSIONÁRIA procederá a sua reposição e/ou complementação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, observadas as condições estabelecidas neste CONTRATO.
- 24.7.2 Não ocorrendo a reposição, no prazo determinado no item 24.7.1 o PODER CONCEDENTE reterá créditos existentes da CONCESSIONÁRIA, no mesmo valor da reposição até que se restabeleça o valor da garantia, não cabendo qualquer correção aos créditos retidos, quando oportunamente liberados à CONCESSIONÁRIA.
- 24.8 O valor da garantia de execução contratual deverá ser reajustado anualmente com base na mesma fórmula constante da Cláusula Sétima, item 7.1, referente a reajuste, tendo como data base o mês de assinatura do CONTRATO.
- 24.9 A CONCESSIONÁRIA deverá manter a garantia de execução contratual durante toda a vigência da CONCESSÃO, estando obrigada a renovar o prazo de

validade em tempo hábil para garantir sua continuidade, bem como a complementar o valor resultante da aplicação do reajuste periódico e ainda repor os valores porventura utilizados para cobertura de quaisquer obrigações de pagamento abrangidas pela garantia, tudo independentemente de prévia notificação para constituição em mora.

- 24.10 A falta de cumprimento da obrigação de manter a garantia de execução contratual ensejará a penalidade prevista na Cláusula de Penalidades, podendo motivar a decretação da caducidade da CONCESSÃO.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

- 25.1 O PODER CONCEDENTE, sem se eximir de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus anexos e na legislação aplicável, para o desenvolvimento das atividades decorrentes da CONCESSÃO obriga-se, a:
- 25.1.1 acompanhar a execução do CONTRATO, fiscalizar e assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a boa qualidade dos serviços, preservando os seus direitos e os da CONCESSIONÁRIA;
  - 25.1.2 fiscalizar a execução dos serviços concedidos, o cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos de segurança e de execução de manutenção e zelar pela sua qualidade;
  - 25.1.3 realizar auditorias e fiscalizar o cumprimento de obrigações de natureza contábil, econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA;
  - 25.1.4 indicar formalmente à CONCESSIONÁRIA a equipe de fiscalização dos serviços;

- 25.1.5 fornecer à CONCESSIONÁRIA, todas as informações e os elementos técnicos disponíveis necessários para o desenvolvimento dos serviços da CONCESSÃO e a implantação das obras que a precedem;
- 25.1.6 fundamentar devidamente suas decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;
- 25.1.7 notificar a CONCESSIONÁRIA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços;
- 25.1.8 notificar por escrito a CONCESSIONÁRIA, da aplicação de eventual penalidade, assegurando-lhe direito de defesa nos termos da Cláusula Trigésima Quarta.
- 25.1.9 assinar o Termo de Entrega/Transferência e os Termos Provisório e Definitivo de Devolução, quando da extinção da CONCESSÃO, após a verificação e aprovação das condições de devolução;
- 25.1.10 emitir o Termo de Aceite, na forma disciplinada neste CONTRATO, dos projetos de concepção de engenharia dos serviços a serem implantados ou modificados;
- 25.1.11 receber e apurar queixas e reclamações dos usuários relativos à atuação da CONCESSIONÁRIA;
- 25.1.12 providenciar a alteração do Decreto nº 58.025 de 7 de maio de 2012, transferindo para a CONCESSIONÁRIA a atribuição de proceder as desapropriações, ocupações temporárias e servidões administrativas de imóveis privados;
- 25.1.13 adotar as providências necessárias, com base nos documentos referidos no item 37.2 da Cláusula Trigésima Sétima, à complementação, exclusão e/ou

retificação do Decreto nº 58.025 de 7 de maio de 2012 para a declaração de utilidade pública dos imóveis privados a serem desapropriados para a realização do objeto da CONCESSÃO, incluindo aqueles de uso temporário ou objeto de instituição de servidões;

25.1.14 disponibilizar levantamento de interferências na LINHA 6 já realizado, contendo o cadastro das redes de utilidades, disponibilizadas pelas concessionárias responsáveis e Projetos estruturais de interferências, constante do Volume V do Anexo I.

25.1.15 mediar, coordenar as interfaces e compatibilizar as obras, projetos, equipamentos e sistemas entre si e com as estações metroviárias operadas pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô e estações ferroviárias da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, e demais delegatárias de serviço público metroferroviário.

25.1.15.1 o PODER CONCEDENTE deverá informar a CONCESSIONÁRIA, na Etapa Preliminar descrita na Cláusula Quarta, acerca das condições de eventuais projetos relacionados às interfaces com demais linhas do serviço público metroferroviário a serem consideradas na implantação da LINHA 6, por ocasião da elaboração dos projetos de concepção de engenharia da CONCESSIONÁRIA.

25.1.15.2 a coordenação e mediação dos trabalhos pelo PODER CONCEDENTE se dará com base em Plano de Implementação de Ações de Interfaces com cronograma de atividades específico para cada interface, a ser apresentado previamente pela CONCESSIONÁRIA em até 6 (seis) meses antes da previsão de início das obras relacionadas às interfaces e compatível com o Cronograma de Implantação do Empreendimento.

- 25.1.15.3 a CONCESSIONÁRIA, do mesmo modo, deverá cooperar com o PODER CONCEDENTE, reciprocamente, quando solicitada em decorrência de interfaces com operadores do sistema metroferroviário.
- 25.1.15.4 o PODER CONCEDENTE prestará informações à CONCESSIONÁRIA acerca das condições de projeto relacionadas às interfaces com demais linhas do serviço público metroferroviário a serem consideradas na implantação da LINHA 6, na Etapa Preliminar.
- 25.1.15.5 O PODER CONCEDENTE arbitrará eventual cobrança de valores e regulamentará as interfaces decorrentes de futura expansão da rede metroferroviária a partir das estações operadas pela CONCESSIONÁRIA, sendo defeso, salvo por motivo técnico insuperável, que esta negue ou embarace o compartilhamento da infraestrutura existente a terceiros.
- 25.1.15.6 As adaptações e ajustes técnicos às infraestruturas existentes, que se mostrem necessários para o compartilhamento das Estações de passageiros, na fase de expansão da Linha 6, serão objeto de reequilíbrio econômico financeiro.
- 25.1.16 analisar e aprovar, se for o caso, os serviços relacionados à implantação da LINHA 6, bem como os respectivos pareceres e relatórios emitidos pela CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO;
- 25.1.17 realizar auditorias obrigatórias, no mínimo com periodicidade anual, nas contas e registros da CONCESSIONÁRIA, por si ou por terceiros;

- 25.1.18 dar apoio institucional aos necessários entendimentos, junto a outros órgãos públicos, sempre que a execução dos serviços de responsabilidade destes, interfira nas atividades de implantação da LINHA 6, sem prejuízo das condições previstas na cláusula de riscos.
- 25.1.19 fiscalizar a condução, pela CONCESSIONÁRIA, dos processos desapropriatórios, de ocupações temporárias ou de instituição de servidões;
- 25.1.20 disponibilizar a Licença Ambiental Prévia com a transferência de titularidade à CONCESSIONÁRIA;
- 25.1.21 inspecionar todas as instalações com o objetivo de verificar a plena conservação do patrimônio concedido.
- 25.2 O PODER CONCEDENTE e a Fiadora (CPP), quando citadas ou intimadas de qualquer ação judicial ou processo administrativo que possa resultar em responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, deverão imediatamente comunicá-la, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como comprometer-se a emvidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo.
- 25.3 O PODER CONCEDENTE procederá, concomitante e coordenadamente à implantação da Linha 6, à racionalização operacional das linhas de ônibus intermunicipal que tenham como destino ou prestem atendimento à área de influência da LINHA 6, reformulando itinerários, observado o Estudo de Demanda (Anexo VIII).
- 25.4 O PODER CONCEDENTE dará apoio institucional à CONCESSIONÁRIA nas relações com os órgãos competentes relacionados ao sistema municipal de transporte coletivo.

- 25.5 O PODER CONCEDENTE é responsável pela comercialização dos direitos de viagem dos usuários nas estações da LINHA 6, devendo a CONCESSIONÁRIA disponibilizar áreas específicas, sem quaisquer ônus, nos termos do Anexo I deste CONTRATO.
- 25.6 O PODER CONCEDENTE é responsável pelo tratamento das descobertas arqueológicas encontrados no curso da obra de implantação da Linha 6 e por todos os custos relativos à prospecção e resgate arqueológicos dessas descobertas, ressalvado o item 20.5.4.1 e observado o item 8.1.6.1.
- 25.6.1 O PODER CONCEDENTE, por meios próprios ou, como medida acautelatória, por meio da CONCESSIONÁRIA, realizará o serviço de prospecção arqueológica com implantação de programa de resgate arqueológico, em conformidade com a legislação específica.
- 25.6.1.1 Na hipótese do PODER CONCEDENTE delegar à CONCESSIONÁRIA a realização dos serviços de prospecção arqueológica, bem como implantação de programa de resgate arqueológico, os custos decorrentes serão ressarcidos, no limite do preço de mercado oferecido por empresas do ramo. Em tal caso, será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA contratar programa de documentação, monitoramento e resgate arqueológico e submetê-lo ao IPHAN, bem como implementá-lo.
- 25.7 O PODER CONCEDENTE é responsável pela adoção das providências necessárias para liberação/disponibilização dos imóveis sob domínio público, nos termos do item 4.1.3.1, alínea "b", observado o Plano Preliminar de Desapropriação, Ocupação Temporária e Servidão Administrativa, objeto do item 4.1.2.1, inciso VI, consolidado pelo Plano de Desapropriação, Ocupação Temporária e Servidão Administrativa, objeto do item 2.1.1.6.1.

- 25.7.1 A obrigação referida no item anterior se perfaz com a transferência da posse, ainda que a título precário, livre e desembaraçada, à CONCESSIONÁRIA.
- 25.8 O PODER CONCEDENTE é responsável pelo reassentamento da população vulnerável atingida pela implantação da Linha 6, com base no cronograma de previsão de liberação dos imóveis relacionados às frentes de obra indicando o caminho crítico, constante do plano indicado nos itens 2.1.1.6.1 e 3.1.2.2.
- 25.8.1 A obrigação referida no item anterior se perfaz com a disponibilização da área afetada livre e desembaraçada à CONCESSIONÁRIA.
- 25.9 O PODER CONCEDENTE é responsável por todos os custos incorridos com o pagamento de desapropriações, ocupação temporária, servidão administrativa de imóveis privados, efetuadas com base nas condições estabelecidas na Cláusula Trigésima Sétima e, ainda, pela solução de eventuais pendências ambientais que onerem os imóveis desapropriados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

- 26.1 Considera-se caso fortuito ou força maior, com as consequências estabelecidas neste CONTRATO, o evento assim definido na forma da lei civil e que tenha impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.
- 26.1.2 O descumprimento de obrigações contratuais comprovadamente decorrentes de caso fortuito ou de força maior não será passível de penalização.
- 26.1.3 Um evento caracterizado como caso fortuito ou de força maior não será considerado, para os efeitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro

do CONTRATO se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável no Brasil, há pelo menos 2 (dois) anos, até o limite da média dos valores de apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos duas empresas do ramo, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado, observado o disposto no item 20.6.1.

- 26.1.4 Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, cujas consequências não forem seguráveis no Brasil, as partes acordarão se haverá lugar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou a extinção da CONCESSÃO.
- 26.2 A parte que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar a outra parte da ocorrência do evento, em até 48 horas.
- 26.3 Salvo se o PODER CONCEDENTE der outras instruções por escrito, a CONCESSIONÁRIA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do CONTRATO, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito, cabendo ao PODER CONCEDENTE da mesma forma cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito.
- 26.4 Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que tenha havido a extinção da concessão, serão suspensas as exigências de medição dos indicadores de desempenho até a normalização da situação e cessação de seus efeitos.
- 26.5 As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO APORTE DE RECURSOS

27.1 Nos termos da Lei Federal nº 11.079/04 e suas alterações, a CONCESSÃO contempla APORTE DE RECURSOS por parte do PODER CONCEDENTE, no valor máximo de R\$ 4.469.400.000,00 (quatro bilhões, quatrocentos e sessenta e nove milhões e quatrocentos mil reais), data base do mês de apresentação da proposta, cuja percepção pela CONCESSIONÁRIA se dará em conformidade com o Fluxo de Desembolso de Parcelas do Aporte de Recursos - Volume I, do Anexo VI, em parcelas, até o 6º ano da CONCESSÃO, em função da efetiva execução dos investimentos, envolvendo construção (obra civil) e aquisição de bens reversíveis, para a implantação da LINHA 6, observada a proporcionalidade com as etapas efetivamente executadas, as quais estão vinculadas aos Eventos estabelecidos na evolução da implantação da Linha e na aferição de sua efetiva realização.

27.2 As parcelas do APORTE DE RECURSOS, a partir do Evento nº 01, constante do Anexo VI, Volume II – Eventos para o Desembolso do Aporte de Recursos – serão pagas no 30º (trigésimo) dia contado do recebimento do documento de medição de cada parcela bimestral descrita no anexo referido, mediante a devida efetivação e atestação da execução do(s) evento(s) correspondente(s) da parcela vencida, conforme a tabela abaixo, súmula do Volume II:

EVENTOS PARA O DESEMBOLSO DO APORTE DE RECURSOS - SUMULA			
PARCELAS	EVENTOS	MES DE MEDIÇÃO: (BIMESTRAL)	MES DO PAGAMENTO
01		2º	3º
02	1 e 2	4º	5º
03		6º	7º

04	3 e 4	8°	Ano 2	9°
05	-	10°		11°
06	5	12°		13°
07	6	14°		15°
08	-	16°		17°
09	-	18°		19°
10	7	20°		21°
11		22°		23°
12	8, 9, 10 e 11	24°		25°
13	12, 13, 14, 15 e 16	26°		27°
14	17, 18, 19 e 20	28°		29°
15	21, 22, 23, 24 e 25	30°	31°	
16	26, 27, 28 e 29	32°	33°	
17	30, 31, 32 e 33	34°	35°	
18	34, 35 e 36	36°	37°	
19	37, 38, 39, 40, 41, 42 e 43	38°	39°	
20	44, 45, 46, 47, 48 e 49	40°	41°	
21	50, 51, 52, 53, 54, 55, 56 e 57	42°	43°	
22	58, 59, 60, 61, 62, 63 e 64	44°	45°	
23	65, 66, 67, 68, 69, 70 e 71	46°	47°	
24	72, 73, 74, 75, 76 77, 78 e 79	48°	49°	
			Ano 4	

25	80, 81, 82, 83, 84, 85, 86 e 87	50°	Ano 5	51°
26	88, 89, 90, 91, 92, 93, 94 e 95	52°		53°
27	96, 97, 98, 99, 100 e 101	54°		55°
28	102, 103, 104, 105, 106, 107 e 108	56°		57°
29	109, 110, 111, 112, 113 e 114	58°		59°
30	115 e 116	60°		61°
31	117	62°	Ano 6	63°
32		64°		65°
33		66°		67°
34		68°		69°
35		70°		71°
36	118	72°		73°

27.2.1 Os valores correspondentes aos pagamentos das parcelas bimestrais do APORTE DE RECURSOS observarão os eventos efetivamente executados, relacionados no Volume II do Anexo VI deste CONTRATO, os quais serão devidamente verificados pela CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO, por meio de relatório específico, que ateste sua efetiva execução, a ser emitido no prazo de até 10 (dez) dias ao PODER CONCEDENTE, contado da emissão pela CONCESSIONÁRIA do documento da medição correspondente, onde constará o detalhamento do(s) evento(s) realizado(s).

- 27.2.1.1 O PODER CONCEDENTE se manifestará no prazo de 5 (cinco) dias acerca da efetiva execução dos eventos necessários ao pagamento do APORTE DE RECURSOS, podendo se valer, para tanto, do relatório da CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO e, neste caso, o prazo de manifestação considerará os 10 dias de emissão do relatório da CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO.
- 27.2.1.2 O prazo previsto para o aceite da execução do (s) evento (s) é concomitante ao previsto para o pagamento do APORTE DE RECURSOS.
- 27.2.1.3 O documento de cobrança correspondente ao cumprimento do (s) Evento (s) previsto (s) no Volume II do Anexo VI - Eventos para o Desembolso do Aporte de Recursos – será emitido pela CONCESSIONÁRIA juntamente com o respectivo relatório de medição, observado o disposto no item 27.2.1 e o seguinte procedimento:
- 27.2.1.3.1 A medição e os documentos de cobrança deverão ser entregues, em vias originais, ao PODER CONCEDENTE, mediante protocolo. O prazo de que trata o item 27.2 será contado a partir da data da efetiva entrega.
- 27.2.1.3.2 No documento de cobrança deverá ser indicado o número do Contrato, o bimestre correspondente, descrição dos eventos efetivamente cumpridos; em correspondência às regras previstas no item 27.2.1 e o valor devido.
- 27.2.1.3.3 O documento de medição e/ou de cobrança não aprovado pelo PODER CONCEDENTE será devolvido à CONCESSIONÁRIA para as necessárias correções ou medidas necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 27.2, a partir da data de sua reapresentação.

- 27.2.1.3.4 A devolução do documento de cobrança não aprovado pelo PODER CONCEDENTE, em hipótese alguma, justificará a suspensão ou interrupção da execução das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.
- 27.2.1.3.5 Havendo atraso superior a 5 (cinco) dias no pagamento de qualquer das parcelas do APORTE DE RECURSOS, por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE, o valor devido ficará automaticamente acrescido de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento.
- 27.3 Os valores de eventuais reajustamentos de preços deverão ser indicados no corpo do documento de cobrança e cobrados separadamente do valor principal, acompanhados da respectiva memória de cálculo.
- 27.4 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao Banco do Brasil, na forma do Decreto Estadual nº 55.357 de 19/01/2010, estando vedada a emissão de boleto para cobrança bancária.
- 27.4.1 A CONCESSIONÁRIA deverá informar, por escrito, o tipo, o número da conta corrente, o número e o nome da agência de sua conta, por correspondência dirigida ao PODER CONCEDENTE.
- 27.5 O(s) evento(s) da parcela vencida não executado(s) poderá(ão) ser incluído(s) na(s) parcela(s) subsequente(s) para efeito de pagamento, quando efetivamente executado(s) e atestado(s) nos termos do 27.2.1, excluído o cômputo do reajuste neste caso.
- 27.6 Independente dos prazos fixados para os eventos constantes do Anexo VI, Volumes I e II, associados às parcelas identificadas no Volume I, a

CONCESSIONÁRIA, na evolução da implantação da LINHA 6, poderá modificá-los, desde que formal e justificadamente, em novo cronograma para o controle dos eventos vinculados ao desembolso do Aporte de Recursos.

- 27.6.1 Na hipótese do cumprimento antecipado do(s) evento(s) indicado(s) na tabela Súmula constante do item 27.2, o PODER CONCEDENTE antecipará os pagamentos dos eventos limitando essa antecipação a três bimestres.
- 27.7 No caso da OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA, a última parcela ("entrega completa da linha") do APORTE DE RECURSOS, será desembolsada proporcionalmente ao número de ESTAÇÕES OPERACIONAIS, sem se limitar ao disposto no item 27.6.1.
- 27.8 O APORTE DE RECURSOS será assegurado pelo PODER CONCEDENTE por meio de financiamento obtido junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES") e, em caráter complementar, por recursos orçamentários, declarando o PODER CONCEDENTE, nesta oportunidade, que:
  - 27.8.1 obteve autorização legislativa para contratação do financiamento junto ao BNDES;
  - 27.8.2 formalizou junto ao BNDES pedido de enquadramento do projeto de implantação da LINHA 6 do Metrô;
  - 27.8.3 acordou com o BNDES a adequação dos termos do financiamento às disposições do presente CONTRATO.
- 27.9 Os recursos obtidos pelo PODER CONCEDENTE junto ao BNDES para o financiamento do projeto objeto deste CONTRATO serão depositados pela referida instituição financeira em Conta Vinculada ao projeto, destinada, exclusivamente, à liberação à CONCESSIONÁRIA dos valores de APORTE DE RECURSOS a que a mesma venha a fazer jus em face do cumprimento das

obrigações previstas no presente CONTRATO, na forma disciplinada no item 27.2.

27.10 O PODER CONCEDENTE obriga-se, no prazo de até 30 dias após a assinatura do presente CONTRATO ou do contrato de financiamento celebrado com o BNDES, o que ocorrer por último, a firmar Contrato de Administração de Conta Vinculada, para disciplinar os direitos e obrigações das partes, assegurando que a totalidade dos recursos provenientes do financiamento concedido pelo BNDES seja utilizada para o pagamento do APORTE DE RECURSOS, observadas as condições do presente CONTRATO.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA ARRECADAÇÃO E DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO

28.1 Os sistemas de arrecadação, que funcionam como CÂMARA DE COMPENSAÇÃO financeira das operadoras / concessionárias e gestoras do transporte público (SISTEMA DE ARRECADAÇÃO), são responsáveis:

- i. Pela arrecadação integral, controle, aferição e gerenciamento de todos os valores recebidos pela venda de créditos monetários para viagens no sistema metroferroviário, por meio dos sistemas de bilhetagem eletrônica em funcionamento;
- ii. Pelo controle da contagem física e da utilização dos créditos pelos passageiros transportados na forma do Anexo I - Volume III Elementos Básicos de Projeto, Sistemas e Material Rodante para assegurar a correta distribuição das receitas aos operadores / concessionárias do transporte público;

- iii. Pela distribuição dos valores assim arrecadados aos operadores de transporte público metropolitano da RMSP e municipal da Cidade de São Paulo;
- iv. Pelos pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA a título de RECEITA TARIFÁRIA DE REMUNERAÇÃO por passageiro transportado, sempre com a estrita observância das disposições do CONTRATO.; e
- v. Pela elaboração e remessa periódica de relatórios detalhados em que conste a descrição de todos os eventos relativos à arrecadação e da distribuição das receitas.

28.2 O gerenciamento e controle dos sistemas de arrecadação são realizados pelos COMITÊS GESTORES, constituídos por representantes gestores, das empresas operadoras públicas e das concessionárias privadas do serviço de transporte público da RMSP. Participam também representantes do Poder Público estadual e municipal, responsáveis pelo Sistema de Arrecadação.

28.2.1 A CONCESSIONÁRIA da Linha 6 será incorporada aos COMITÊS GESTORES, na forma indicada no item 12.4 do ANEXO X, deste CONTRATO.

28.2.2 Os COMITÊS GESTORES fiscalizam a operação do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO, em todas as suas etapas e autoriza a repartição da arrecadação tarifária em duas partes:

- i. Arrecadação do sistema de transporte coletivo sobre pneus metropolitano e municipal;
- ii. Arrecadação do sistema de transporte metroferroviário da Região Metropolitana de São Paulo, controlada pelo COMITÉ METROFERROVIÁRIO, constituído por representantes da COMPANHIA DO METRÔ, CPTM e ViaQuatro.

- 28.3 A partir do início do prazo de vigência da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA passará a integrar o COMITÊ METROFERROVIÁRIO, o qual está obrigado a observar fielmente às disposições deste CONTRATO relativas aos critérios de repartição da arrecadação tarifária aplicáveis à CONCESSIONÁRIA.
- 28.3.1 Na hipótese da modificação da forma de gestão do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO, fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a aderir ao contrato da nova gestão.
- 28.3.2 No âmbito do COMITÊ METROFERROVIÁRIO, a CONCESSIONÁRIA terá as mesmas prerrogativas e obrigações dos demais integrantes (COMPANHIA DO METRÔ, CPTM e ViaQuatro), devendo:
- i. Participar de todas as decisões relativas ao sistema, com poder de veto em relação aos assuntos que afetem diretamente os seus legítimos interesses;
  - ii. Participar conjuntamente com a COMPANHIA DO METRÔ, a CPTM, e ViaQuatro das atividades de fiscalização da arrecadação tarifária;
  - iv. Participar conjuntamente com a COMPANHIA DO METRÔ, a CPTM e ViaQuatro do estabelecimento das regras de operacionalização da repartição da arrecadação tarifária;
- 28.3.3 A CONCESSIONÁRIA terá direito a receber diariamente em sua conta bancária a parte que lhe cabe nas receitas comuns provenientes da arrecadação tarifária, a partir do início da OPERAÇÃO COMERCIAL ou OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA, devendo ser observadas:
- i. as obrigações de recebimento já contraídas pelo PODER CONCEDENTE com a concessionária da Linha 4 - ViaQuatro ;
  - ii. preferência em relação às obrigações de recebimento dos demais integrantes (COMPANHIA DO METRÔ, CPTM);
  - iii. preferência em relação às obrigações de recebimento de futuros contratos de concessão com concessionárias privadas que possam vir a integrar o

sistema, observada a ordem cronológica de assinatura destes contratos de concessão de prestação de serviços de transporte público metroferroviário com o PODER CONCEDENTE.

- 28.4 A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO é a fiel depositária de todos os valores arrecadados, e para isso foi contratada instituição financeira. A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO atuará por conta e ordem dos participantes dos COMITÊ GESTORES, cabendo-lhe distribuir diariamente os valores arrecadados, através da referida instituição financeira, conforme as regras de rateio definidas pelo COMITÊ METROFERROVIÁRIO, que ficará vinculado à observância das disposições previstas no CONTRATO de Concessão da LINHA 6.
- 28.4.1 A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO não poderá, em nenhuma hipótese, ceder, transferir, onerar, dispor, ou de qualquer outra forma, vincular a qualquer título os valores recebidos pela venda de créditos monetários para realização de viagens no sistema metroferroviário e no sistema de transporte coletivo do município de São Paulo, observado o item 28.4.2.
- 28.4.2 A CONCESSIONÁRIA, como qualquer outro dos operadores integrantes dos SISTEMAS DE ARRECADAÇÃO, poderá ceder, onerar ou vincular apenas e tão somente a sua própria quota parte nas receitas comuns arrecadadas de forma centralizada, devendo comunicar o fato à CÂMARA DE COMPENSAÇÃO. Por sua vez, a CÂMARA DE COMPENSAÇÃO somente ficará obrigada a observar os termos do gravame, se o respectivo credor manifestar expressa e irrevogável concordância com as regras de funcionamento da CÂMARA DE COMPENSAÇÃO.
- 28.5 A empresas operadoras públicas e as concessionárias privadas do serviço de transporte público, inclusive a CONCESSIONÁRIA outorgarão poderes à CÂMARA DE COMPENSAÇÃO para proceder a arrecadação dos valores recebidos pela venda de créditos monetários para viagens do sistema de

transporte de passageiros operado por cada um deles, bem como para distribuir o produto assim arrecadado, observando fielmente os critérios de cálculo e ajustes previstos neste CONTRATO, relativamente à quota parte devida à CONCESSIONÁRIA.

- 28.6 A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO não poderá alterar, terminar, rescindir ou dar causa à rescisão de qualquer contrato celebrado com a instituição financeira, sem o prévio e expresso consentimento dos COMITÉS GESTORES e do Comitê Metroferroviário (s).
- 28.7 As receitas comuns arrecadadas pela CÂMARA DE COMPENSAÇÃO, enquanto não for efetuado o rateio entre o COMITÊ METROFERROVIÁRIO e o transporte coletivo sobre pneus metropolitano e municipal, consideram-se em situação de condomínio voluntário, regido pelos artigos 1314 e seguintes do Código Civil.
- 28.8 A quota parte da COMPANHIA DO METRÔ e da CPTM nas receitas comuns apuradas pelo COMITÊ METROFERROVIÁRIO terá caráter variável em função das regras de rateio previamente estabelecidas perante a CÂMARA DE COMPENSAÇÃO, com a observância dos critérios de cálculo e ajustes previstos no CONTRATO e deverá ajustar-se ao valor do saldo apurado após a dedução da quota parte das Concessionárias privadas.
- 28.9 Os critérios de cálculo e ajustes previstos neste CONTRATO relativamente à quota parte devida à CONCESSIONÁRIA deverão ser observados em qualquer alteração que os sistemas de arrecadação centralizada vierem a sofrer.
- 28.10 A partir do mês de início da OPERAÇÃO COMERCIAL ou da OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA plena ou parcial, a CONCESSIONÁRIA participará do rateio dos custos de funcionamento e manutenção dos sistemas de

arrecadação, incluindo a CÂMARA DE COMPENSAÇÃO, na proporção das receitas recebidas por cada operadora integrante dos sistemas de arrecadação.

- 28.10.1 Os custos de funcionamento e manutenção dos sistemas de arrecadação centralizada imputáveis à CONCESSIONÁRIA não poderão exceder a 6% (seis por cento) da receita decorrente da TARIFA DE REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO TREINAMENTO SOBRE SISTEMAS IMPLANTADOS PARA O PODER CONCEDENTE - TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO**

- 29.1 Deverá ser implantado pela CONCESSIONÁRIA, Programa de Treinamento do Pessoal indicado pelo PODER CONCEDENTE, contemplando mecanismos para conhecimento dos sistemas implantados, sua tecnologia e operação.
- 29.1.1 Para implantação do treinamento a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar cronogramas com prazos de realização dos treinamentos, 6 meses antes do início da OPERAÇÃO COMERCIAL ou da OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA da CONCESSÃO e sempre que houver atualização nos sistemas implantados.
- 29.1.2 A CONCESSIONÁRIA cede ao PODER CONCEDENTE documentos e outros materiais, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho dos treinamentos.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO**

- 30.1. Integram a CONCESSÃO os seguintes bens, cuja posse, guarda, manutenção e vigilância são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA:

- 30.1.1. Todos os bens vinculados à CONCESSÃO, transferidos à CONCESSIONÁRIA, por meio do(s) termo(s) de entrega, que sejam indispensáveis ou necessários à prestação dos serviços concedidos;
- 30.1.2. Os bens construídos, implantados e adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, e por ela ampliados e instalados ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, que sejam utilizados/vinculados à CONCESSÃO;
- 30.3 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em plenas condições de uso, conservação e segurança, à suas expensas, os bens que integram a CONCESSÃO, durante a vigência da CONCESSÃO, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias para o bom desempenho dos serviços, nos termos previstos neste CONTRATO.
- 30.4 Fica expressamente autorizada à CONCESSIONÁRIA a proposição, em nome próprio, de medidas judiciais para assegurar ou recuperar a posse dos bens vinculados à CONCESSÃO.
- 30.5. Os Investimentos da CONCESSIONÁRIA que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade do serviço deverão estar amortizados dentro do prazo da CONCESSÃO.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS RESTRIÇÕES À ALIENAÇÃO

- 31.1. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar bens que integram a CONCESSÃO, mediante autorização do PODER CONCEDENTE, se os mesmos não estiverem mais afetados à prestação dos serviços, ou se proceder a

imediate substituição por outros com condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores as dos substituídos.

- 31.2. Todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam os bens reversíveis, deverão mencionar expressamente sua vinculação à CONCESSÃO.
- 31.3. Todos os bens da CONCESSÃO ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente depreciados e amortizados pela CONCESSIONÁRIA durante a CONCESSÃO de acordo com os termos da legislação vigente, não cabendo qualquer pleito de indenização no advento do termo contratual.
- 31.4. Os bens vinculados a CONCESSÃO, incluindo os bens imóveis adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, por qualquer forma, para a realização dos serviços, afetados à operação, serão considerados bens fora de comércio, não podendo ser, a nenhum título, cedidos, alienados, onerados, arrendados, dados em comodato ou garantia, ou de qualquer outro modo ser permitida a sua ocupação, arrestados, penhorados ou qualquer providência dessa mesma natureza.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA REVERSÃO DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO**

- 32.1 Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à CONCESSÃO, transferidos ou disponibilizados, nos termos deste CONTRATO, à CONCESSIONÁRIA, ou por esta construídos/implantados e adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO, independentemente de quaisquer notificações ou formalidades.
  - 32.1.1 Bens reversíveis são todos aqueles vinculados à CONCESSÃO, desapropriados, construídos, adquiridos, produzidos/fabricados e implantados pela

CONCESSIONÁRIA (edificações/instalações, sistemas, trens, equipamentos, máquinas, componentes, sobressalentes, bens e direitos para a prestação dos serviços e outros), bem como os disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE, e, eventualmente, por seus agentes, que se façam necessários à execução da prestação do serviço concedido.

32.1.2 A reversão será gratuita e automática, com os bens em condições adequadas de operação, utilização e manutenção, bem como livres de quaisquer ônus, encargos, valor residual, tributo, obrigação, gravame, ou cobrança de qualquer valor pela CONCESSIONÁRIA, com as características e requisitos técnicos que permitam a plena operação do serviço.

32.1.2.1 Os bens revertidos ao PODER CONCEDENTE deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos serviços objeto da CONCESSÃO, pelo prazo mínimo adicional de 05 (cinco) anos, salvo quando tiverem vida útil menor.

32.1.2.1.1 Eventual custo com estes investimentos deverá ser amortizado e depreciado antes do término da vigência do CONTRATO, não tendo a CONCESSIONARIA direito a indenização a respeito.

32.2 A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado ou não depreciado dos bens e investimentos realizados na CONCESSÃO, observado o conteúdo desta Cláusula, nos casos de extinção antecipada do CONTRATO.

32.2.1 A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente à parcela dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizada ou depreciada, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a

continuidade e atualidade dos serviços concedidos, nos casos de extinção antecipada do CONTRATO.

- 32.3 Caso a CONCESSIONÁRIA não cumpra as condições estabelecidas nesta Cláusula o PODER CONCEDENTE terá direito a indenização, a ser calculada nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das sanções cabíveis e execução de seguro e de garantia contratual.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA DEVOLUÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS

- 33.1. No caso de extinção da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá transferir ao PODER CONCEDENTE, ou para quem este indicar, a operação da LINHA 6.
- 33.2 Fica facultado ao PODER CONCEDENTE sub-rogar-se nos contratos vigentes de interesse da CONCESSÃO, que tenham sido celebrados pela CONCESSIONÁRIA.
- 33.3 Para a efetivação da devolução/transferência, os procedimentos técnicos, gerenciais e jurídicos cabíveis, e as regras para assunção da operação da LINHA 6 pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro autorizado, deverão ser estabelecidos em Programa de Desmobilização Operacional, a ser elaborado pelas Partes até 36 (trinta e seis) meses antes do término da vigência do CONTRATO.
- 33.3.1 O Programa de Desmobilização Operacional deve detalhar o estado de conservação e manutenção dos bens reversíveis, com laudos e relatórios técnicos, emitidos por profissional habilitado.

- 33.3.2 Por meio deste Programa serão firmados os Termos Provisório e Definitivo de Devolução do Serviço ao PODER CONCEDENTE e incluir-se-á a previsão de treinamento de pessoal indicado pelo PODER CONCEDENTE, para assegurar a continuidade dos serviços, conforme indicado nesta cláusula.
- 33.3.3 O Programa de Desmobilização Operacional conterà a verificação e recebimento de cópia de segurança em CD, ou em outro meio eletrônico, de todos os programas-fonte, que será depositada pela CONCESSIONÁRIA, em conjunto com o PODER CONCEDENTE, em um cofre de banco.
- 33.3.3.1 A cópia de segurança somente poderá ser substituída por versões atualizadas, sempre em conjunto entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE.
- 33.3.3.2. Caberá ao PODER CONCEDENTE retirar a cópia de segurança para seu uso próprio, quando da extinção da CONCESSÃO.
- 33.4 Quando faltar 1 (um) ano para o término do prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá retomar treinamento de pessoal indicado pelo PODER CONCEDENTE, bem como repassar a documentação técnica, administrativa e as orientações operacionais relativas à LINHA 6, que ainda não tiverem sido entregues.
- 33.5. O PODER CONCEDENTE, para a aplicabilidade desta cláusula e para assegurar a continuidade dos serviços relativos à CONCESSÃO, designará Comissão de Desmobilização para realizar vistorias confirmatórias e aplicar o Programa de Desmobilização Operacional, de que trata o item 33.3.
- 33.5.1 A Comissão de Desmobilização será composta pelo PODER CONCEDENTE, por um Auditor Independente, pela CONCESSIONÁRIA e pelo futuro operador dos serviços de transporte da LINHA 6, caso não venha a ser o próprio PODER CONCEDENTE.

- 33.5.1.1. Para a escolha do Auditor Independente, a CONCESSIONÁRIA deverá indicar a seu critério, 3 (três) propostas com nome de empresas, no prazo fixado no Programa de Desmobilização Operacional, para prévia homologação do PODER CONCEDENTE, obedecidos os requisitos que seguem neste item, para aprovação da lista.
- 33.5.1.1.1 As empresas de auditoria indicadas pela CONCESSIONÁRIA devem ser de renome no mercado pela idoneidade, imparcialidade, ética e competência técnica.
- 33.5.1.2 O Auditor Independente deverá ser substituído se, no curso do CONTRATO, deixar de atender aos requisitos aqui estabelecidos .
- 33.5.1.3 Na hipótese de substituição, seja por qual motivo for, novo Auditor Independente deverá ser escolhido conforme previsto no item 33.5.1.1.
- 33.5.1.4 A substituição do Auditor Independente não o exime das responsabilidades até então assumidas.
- 33.5.1.5 A remuneração do Auditor Independente será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 33.6. Após as vistorias confirmatórias, incluindo os laudos e relatórios técnicos do estado de conservação e manutenção dos bens a serem revertidos, e a validação das regras e procedimentos para assunção da operação da LINHA 6, caberá à Comissão de Desmobilização lavrar o competente Termo Provisório de Devolução do Serviço, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do advento do termo contratual.

- 33.6.1. O Termo Provisório de Devolução retratará a situação dos bens reversíveis e determinará a sua aceitação pelo PODER CONCEDENTE ou indicará a necessidade de correções ou substituições sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 33.6.2. Na hipótese de eventuais correções ou substituições a serem feitas pela CONCESSIONÁRIA, o Termo Provisório de Devolução deverá indicar o prazo para sua execução, de forma motivada.
- 33.6.3 As correções e substituições realizadas com o objetivo de garantir o dever de manutenção e atualização dos bens reversíveis pela CONCESSIONÁRIA não gerarão direito à indenização ou compensação em seu favor.
- 33.7 No prazo máximo de até 60 (sessenta) dias anteriores ao marco previsto para o término do CONTRATO, verificado o integral cumprimento das determinações do Termo Provisório de Devolução, comprovadas as condições para recebimento dos bens nele inventariados e, por demonstração, de forma que fique garantida a continuidade da operação dos serviços de transporte da LINHA 6, deverá ser dado início às atividades de assunção da prestação dos serviços de transporte de passageiros da LINHA 6 pelo PODER CONCEDENTE ou a quem este indicar, a título de transição, devendo a CONCESSIONÁRIA se manter na prestação dos serviços até a lavratura do Termo Definitivo de Devolução dos Serviços, que se dará em até 30 (trinta) dias do advento do termo contratual, liberando, assim, a CONCESSIONÁRIA de suas obrigações, inclusive quanto àquelas inerentes à reversão dos bens vinculados à CONCESSÃO.
- 33.7.1 O Termo Definitivo de Devolução dos Serviços será assinado pela Comissão de Desmobilização, além do PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, ambos na qualidade de signatários do CONTRATO.

- 33.8 Caberá à CONCESSIONÁRIA retirar todos os bens não reversíveis utilizados na CONCESSÃO no prazo fixado no termo provisório de devolução.
- 33.9 O PODER CONCEDENTE poderá incluir nos Termos Provisório e Definitivo de Devolução o direito à sub-rogação nos contratos relativos a atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, bem como nos contratos de fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias e de projetos associados celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros, cabendo à CONCESSIONÁRIA tomar as providências necessárias para aditar os contratos indicados.
- 33.10 A CONCESSIONÁRIA, desde 6 (seis) meses antes do advento do termo contratual, não poderá realizar dissolução ou partilha do patrimônio da SPE, antes que o PODER CONCEDENTE, por meio do Termo Definitivo de Devolução, ateste que os bens revertidos encontram-se em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, livres de quaisquer ônus ou encargos e que esteja plenamente assegurado o pagamento das importâncias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou qualquer outro título.
- 33.11 Enquanto não expedido o Termo Definitivo de Devolução não será liberada a Garantia de Execução do CONTRATO.
- 33.12 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil e a ético-profissional pela construção/implantação da LINHA 6 e a prestação do serviço objeto deste CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos pela lei.
- 33.13 Nas hipóteses de término antecipado do CONTRATO, os Termos Provisório e Definitivo de Devolução deverão ser emitidos em até 30 (trinta) dias úteis da

retomada da CONCESSÃO, desde que concluída a aferição de eventuais indenizações cabíveis ao PODER CONCEDENTE e/ou CONCESSIONÁRIA, aplicando-se, no que couber, as disposições desta cláusula.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

- 34.1 O inadimplemento parcial ou total das obrigações decorrentes deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA importará na aplicação das seguintes penalidades.
- 34.2 Para efeito de aplicação das multas previstas no item 34.3 e 34.4, será adotado, como base de cálculo dos percentuais indicados, o Preço Unitário Mensal por Estação Operacional da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, constante do item 6.1.2.2 (PU<sub>B</sub>), observados os reajustes estabelecidos para este preço, calculado por mês completo ou pela fração "pro rata die".
- 34.3 A CONCESSIONÁRIA se sujeitará às seguintes multas, quando ocorrer a respectiva hipótese de incidência:
- 34.3.1 1% (um por cento) no caso:
- 34.3.1.1 de atraso na entrega do relatório bimestral, que mantém o PODER CONCEDENTE informado sobre o estágio das negociações dos contratos de financiamento e das condições dos instrumentos jurídicos relativos à implantação do empreendimento, na fase de obras e de aquisição de trens e sistemas, nos termos exigidos no item 8.1.38.3;

- 34.3.1.2 de atraso na entrega dos instrumentos jurídicos que assegurem o cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, relativos à infraestrutura, fornecimento de trens e sistemas exigidos no subitem 8.1.38;
- 34.3.1.3. de atraso no cumprimento do cronograma apresentado pela CONCESSIONÁRIA para apresentação das coberturas de seguros previstas para a FASE II;
- 34.3.1.4 de o patrimônio líquido da CONCESSIONÁRIA não corresponder, em 31 de dezembro de cada ano, a partir do sexto ano, contado do início do prazo de vigência do CONTRATO da CONCESSÃO até o seu final, ao maior valor dentre os descritos no subitem 18.4;
- 34.3.1.5 do descumprimento da obrigação estabelecida no item 17.5 relativamente à exploração das fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados que não tenham sido formalmente contratados;
- 34.3.1.6 de reiterada oposição da CONCESSIONÁRIA ao exercício da fiscalização, não acatamento das determinações do PODER CONCEDENTE ou reincidente desobediência às normas de operação previstas neste CONTRATO.
- 34.3.1.7 de não apresentar, até 31 de agosto de cada ano, relatório auditado da situação contábil, nos termos exigidos pelo PODER CONCEDENTE no item 38.1.2;
- 34.3.1.8 de não apresentar até 30 de abril de cada ano as demonstrações financeiras nos termos exigidos pelo PODER CONCEDENTE no item 38.1.3;
- 34.3.1.9 de a CONCESSIONÁRIA alienar bens vinculados à CONCESSÃO, sem prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo da indenização correspondente e da respectiva ação anulatória;

- 34.3.1.10 de descumprimento das obrigações constantes do inciso IV do item 4.1.2.1 do CONTRATO, referente à Etapa Preliminar.
- 34.3.1.11 de descumprimento da obrigação constante do inciso VI do item 4.1.2.1 do CONTRATO, referente à Etapa Preliminar.
- 34.3.1.12 de descumprimento da obrigação constante do inciso VIII do item 4.1.2.1 do CONTRATO, referente à Etapa Preliminar.
- 34.3.2 5% (cinco por cento) no caso de:
  - 34.3.2.1 atraso no cumprimento do cronograma de implantação do empreendimento apresentado pela CONCESSIONÁRIA para apresentação das coberturas de seguros previstas para a FASE I (Implantação da infraestrutura);
  - 34.3.2.2 não obtenção da Licença Ambiental de Instalação (LAI) da totalidade da LINHA 6, pela CONCESSIONÁRIA, no prazo estabelecido no Cronograma de Implantação do Empreendimento, desde que tenha concorrido, por atos comissivos ou omissivos, para o atraso;
- 34.3.3 10% (dez por cento) no caso de atraso na entrega do Cronograma de Implantação do Empreendimento, nos termos do subitem 11.2;
- 34.3.4 30% (trinta por cento) por não manter o valor da garantia para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, nos termos da Cláusula Vigésima Quarta;
- 34.3.5 50% (cinquenta por cento) no caso:

- 34.3.5.1 de atraso da data de início das obras de implantação da LINHA 6 (escavação do poço de emboque do shield), conforme disposto no Cronograma de Implantação do Empreendimento, observado o disposto no item 34.11;
- 34.3.5.2 de a CONCESSIONÁRIA não cumprir a obrigação de integralização do capital nos termos previstos no subitem 18.2.1.1.
- 34.3.5.3 atraso superior a 90 (noventa) dias no cumprimento do cronograma apresentado pela CONCESSIONÁRIA para o início da OPERAÇÃO COMERCIAL;
- 34.3.6 100% (cem por cento) do Preço Unitário Mensal por Estação Operacional (PU<sub>B</sub>), por caducidade da CONCESSÃO, nos termos do item 45.7.4;
- 34.4. Incidirá, igualmente, multa no caso de atraso no cumprimento do cronograma apresentado pela CONCESSIONÁRIA para os marcos da FASE I indicados na tabela abaixo, observado o disposto no item 34.11: ---

Marcos da FASE I	Multa
Planos de Seguros de Obras e Obras em túneis	1,00%
Plano de Contingência da Obra	1,00%
Plano de Qualidade da Obra	1,00%
Plano de Desapropriação	3,00%
Projeto dos Poços de emboque do Shield	10,00%
Cronograma específico de Projetos	1,00%
Projetos de concepção de engenharia do complexo de obras (civil e via permanente)	5,00%
Partida do Shield (quando a primeira máquina atingir 10 m a partir do poço de emboque)	30,00%
Execução do túnel acabado—a cada 2,0km	3,00%
Execução do túnel acabado—conclusão	30,00%
Via Permanente—lançamento e fixação dos trilhos – a cada 2,0 km	1,00%

Entrega da via–testes e homologações –conclusão	30,00%
Pátio Morro Grande–conclusão das edificações	5,00%
Pátio Morro Grande–conclusão da Via Permanente	5,00%
Conclusão da implantação do Pátio Morro Grande, inclusive sistemas	30,00%
Implantação de cada uma das 15 estações- obra bruta	1,00%
Implantação de cada uma das 15 estações- salas operacionais	1,00%
Conclusão da implantação de cada uma das 15 estações (sistemas, acabamento e urbanização)	2,00%
Implantação do Terminal de Ônibus-obra bruta	3,00%
Conclusão da implantação do Terminal de Ônibus–(acabamento, urbanização)	5,00%
VSE's –Poços de Ventilação e Saídas de emergência–Obra bruta	1,00%
CCO, Subestações Primárias, Base de Manutenção–Obra bruta	1,00%
CCO, Subestações Primárias, Base de Manutenção–Acabamento	1,00%
Instalação e montagem dos sistemas elétricos	1,00%
Instalação e montagem dos sistemas Telecom e transmissão de dados	1,00%
Instalação e montagem dos sistemas de sinalização e controle	1,00%
Conclusão da implantação dos sistemas elétricos	1,00%
Conclusão da implantação dos sistemas Telecom e transmissão de dados	1,00%
Conclusão da implantação dos sistemas de sinalização e controle	1,00%
Conclusão da implantação de todos os sistemas (elétricos, TELECOM, sinalização e controle, auxiliares, transmissão de dados) – testes integrados e comissionamentos	30,00%
Material Rodante – design review dos trens	1,00%
Material Rodante-entrega/testes estáticos dos trens: Protótipo, trem referente a 50% da frota e o último trem	3,00%
Material Rodante – testes dinâmicos e liberação para operação dos trens: Protótipo, trem referente a 50% da frota e o último trem	5,00%
Plano de Manutenção até 12 meses antes do início da Operação Comercial	1,00%
Plano de Operação até 12 meses antes do início da Operação Comercial	1,00%

- 34.5 Incidirá multa de 2% do valor da parcela do gerenciamento e fiscalização da CONCESSÃO, nos termos do item 8.1.33, por mês completo ou valor da fração calculada "pro rata die", em razão do atraso no seu pagamento.
- 34.6 Multa de 30% do Preço Unitário Mensal por Estação Operacional (PU<sub>B</sub>), na hipótese de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA do intervalo máximo programado entre dois trens, especificado nas Diretrizes Operacionais Mandatórias – ANEXO II – Volume I deste CONTRATO.
- 34.7 Na hipótese de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO, para a qual não houver cominação de multa específica, esta variará de 1% a 30% do Preço Unitário Mensal por Estação Operacional (PU<sub>B</sub>).
- 34.7.1 A multa administrativa residual de que trata este item (34.7) será dimensionada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração e para a definição do seu valor serão utilizados ainda os seguintes percentuais, que retratam, proporcionalmente a gravidade da infração:
- a) segundo o número de infrações anteriores de mesma natureza:
    - de 1 a 5 ocorrências ..... 0,5%
    - de 6 a 10 ocorrências ..... 1,0%
    - acima de 10 ocorrências ..... 5,0%
  
  - b) segundo tenha ocorrido acidente e existam ou não vítimas:
    - acidente sem vítimas ..... 2,0%
    - acidente com vítimas.....10,0%

c) segundo tenha ocorrido interrupção na prestação do serviço:

- de 30 a 60 minutos ..... 5,0%
- de 60 a 120 minutos ..... 7,5%
- acima de 120 minutos .....10,0%

d) caso a CONCESSIONÁRIA tenha auferido vantagem em virtude da infração.....5,0%

34.7.1.1 O valor total da multa em nenhuma hipótese ultrapassará o percentual de 30% do Preço Unitário Mensal por Estação Operacional (PU<sub>B</sub>).

34.8 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula e o seu cumprimento não prejudicam a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável, nem de outras sanções contratuais previstas.

34.9. Caso o Coeficiente de Mensuração de Desempenho (CMD) seja igual ou inferior a 0,5 (zero vírgula cinco) por um período consecutivo igual ou maior a 3 meses, nos termos do item 6.1.2.1.4, letra "b", o evento será classificado como infração contratual.

34.9.1 A infração de que trata este item estará sujeita a multa, independentemente do abatimento da parcela relativa à aplicação do CMD (item 6.1.2.1.3) sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.

34.9.2. A multa mensal a que se refere este item será aplicada mediante os percentuais descritos na tabela abaixo:

Período consecutivo de meses em que o Coeficiente de Mensuração de Desempenho seja igual ou inferior a 0,5 (zero vírgula cinco)	Multa  (% do Preço Unitário Mensal por Estação)
---	---

	Operacional- (PU <sub>B</sub> )
De 3 a 5 meses	5,00%
De 6 a 8 meses	7,50%
De 9 a 12 meses	10,00%
Superior a 12 meses	50,00%

34.10 O processo de aplicação das penalidades obedecerá ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, que serão exercidos conforme o procedimento previsto neste item.

34.10.1 O processo de aplicação das penalidades terá início com a lavratura de auto de infração pelo PODER CONCEDENTE, representado para este efeito pelo Gestor do CONTRATO, que será fundamentado e conterá a descrição da infração, sendo encaminhado à CONCESSIONÁRIA mediante recibo, com prazo de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa.

34.10.2 Caberá à CONCESSIONÁRIA apresentação de defesa no prazo estabelecido, a contar da data de recebimento do auto de infração previsto no item 34.10.1, instruindo-a com os elementos probatórios que julgar convenientes.

34.10.3 Não acolhidas as razões apresentadas pela CONCESSIONÁRIA ou transcorrido o prazo de que trata o item 34.10.1 sem apresentação de defesa, será aplicada a sanção cabível mediante intimação da CONCESSIONÁRIA.

34.10.3.1 A intimação sobre a aplicação de penalidades será realizada por meio de notificação escrita mediante recibo, determinando, quando se tratar de multa, o pagamento no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis a contar de seu recebimento, se outro prazo não for definido.

- 34.10.4 Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação pela CONCESSIONÁRIA.
- 34.11 Quando a penalidade decorrer do descumprimento de prazos intermediários dos cronogramas, o PODER CONCEDENTE poderá aceitar nova programação do serviço/atividade ainda não executados que permita a recuperação do prazo descumprido, desde que não seja alterada a data final do cronograma originariamente previsto.
- 34.11.1 A decisão sobre a aceitação da nova programação, a cargo do GESTOR DO CONTRATO, será fundamentada e norteada por critérios técnicos, devendo contar com a aprovação da Autoridade Superior.
- 34.11.2 Independentemente da aprovação a que alude o item anterior, será observado o processo de aplicação de penalidades previsto no item 34.10, ficando suspensa aplicação de penalidade, ou exigibilidade caso se trate de multa.
- 34.11.3 A suspensão da aplicação de penalidade ou exigibilidade de multa somente poderá ser deferida quando o prazo previsto na programação a que alude o item 34.11 não implicar na prescrição da pretensão punitiva do PODER CONCEDENTE.
- 34.11.4 Cumprido o prazo estabelecido na nova programação e recuperado o cronograma original, a penalidade, inclusive multa, será extinta pelo PODER CONCEDENTE.
- 34.11.5 Não cumprido o prazo previsto na nova programação, a multa deverá ser recolhida, incidindo juros de mora, hipótese em que não será permitida a apresentação de nova programação.

- 34.11.5.1 Os juros de mora serão indexados à taxa SELIC e serão calculados "pro rata die" compreendendo o período que alude o item 34.10.3.1 e a data da elaboração do documento de cobrança.
- 34.11.5.2 O documento de cobrança será emitido no dia útil imediatamente posterior ao prazo não cumprido da nova programação devendo, a CONCESSIONÁRIA, recolher a multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 34.12 As multas poderão ser cumulativas, e deverão ser pagas ao PODER CONCEDENTE, na forma definida na intimação.
- 34.12.1 O não pagamento das multas estabelecidas no prazo estipulado importará na incidência automática de juros de mora correspondentes à variação pro rata da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento.
- 34.13 Caso a CONCESSIONÁRIA não pague a multa imposta no prazo estabelecido, o PODER CONCEDENTE executará as garantias prestadas nos termos deste CONTRATO, para a liquidação da multa.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DOS CONTRATOS COM TERCEIROS**

- 35.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, nos termos definidos pelo artigo 25 da Lei federal 8.987/1995, bem como a implementação de projetos associados.

- 35.1.1 A CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros, por sua conta e risco, a execução dos serviços relativos às obras, equipamentos, sistemas e material rodante, bem como as correspondentes à segurança patrimonial, manutenção e conservação do serviço concedido.
- 35.1.1.1 na hipótese de contratação de terceiros para a execução dos serviços relativos as obras de implantação da LINHA 6, afetas aos atestados exigidos no item 8.6.1.1. alínea "c" e "d" do EDITAL, a CONCESSIONÁRIA, obrigatoriamente, deverá comprovar a capacidade técnica do terceiro contratado, nos mesmos termos exigidos no EDITAL.
- 35.1.2 A CONCESSIONÁRIA poderá firmar compromisso com empresa operadora, que atenda às exigências do item 8.6.1.1, alínea "a" do edital, para transferência de tecnologia de operação e manutenção de serviços de transporte metroferroviário, a partir do início da operação da Linha 6 em qualquer caráter, pelo período máximo de 3 (três) anos, a contar da Operação Comercial da linha.
- 35.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente quando solicitado, informar ao PODER CONCEDENTE a contratação de terceiros, observadas as demais cláusulas previstas a respeito neste CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 35.3. O fato de o contrato com terceiros ter sido de conhecimento do PODER CONCEDENTE não poderá ser alegado pela CONCESSIONÁRIA para eximir-se do cumprimento total ou parcial de suas obrigações decorrentes da CONCESSÃO, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos custos e investimentos constantes do seu Plano de Negócios.
- 35.4. Os contratos de prestação de serviços entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE.

- 35.5 A CONCESSIONÁRIA deverá exigir dos subcontratados a comprovação de regularidade dos recolhimentos fiscais e previdenciários, bem como do cumprimento das obrigações trabalhistas, e demais regularidades pertinentes, mantendo tais documentos sob sua guarda e responsabilidade.
- 35.6 Fica vedada a subcontratação de pessoas jurídicas ou físicas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em Licitação e/ou impedimento de contratar com o PODER CONCEDENTE, bem como aquelas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública e inscritas no CADIN ESTADUAL.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

- 36.1. A CONCESSIONÁRIA não deverá, sem o consentimento prévio do PODER CONCEDENTE, divulgar desenhos, projetos, modelos, ou informações relativas à CONCESSÃO.
- 36.1.1 Qualquer divulgação no âmbito da CONCESSIONÁRIA deverá ser feita confidencialmente e limitar-se ao estritamente necessário.
- 36.2. A CONCESSIONÁRIA não deverá, sem prévio consentimento, por escrito do PODER CONCEDENTE, fazer uso de qualquer documento ou informação, exceto com o propósito de execução do CONTRATO.
- 36.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá explorar a divulgação das informações operacionais relativas aos dados de entrada e saída de usuários dos sistemas de transportes metropolitanos.

36.4. Toda Comunicação Visual da LINHA 6, independente de quem seja o responsável pela implementação, deverá seguir os padrões determinados pelo PODER CONCEDENTE.

36.4.1. Qualquer identificação de marca por parte da CONCESSIONÁRIA deverá permanecer em segundo plano, em relação à marca do PODER CONCEDENTE.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DESAPROPRIAÇÕES, DO REASSENTAMENTO E DO APORTE DE RECURSOS PARA AS DESAPROPRIAÇÕES

37.1 A CONCESSIONÁRIA será responsável, com obediência à legislação aplicável, pela desapropriação de imóveis privados necessários à implantação e operação da LINHA 6, que se constituirão em bens reversíveis ao PODER CONCEDENTE.

37.1.1 Nos processos de desapropriação, ocupação temporária ou servidão administrativa, a CONCESSIONÁRIA deverá encontrar solução que minimize o impacto econômico da desapropriação, considerando inclusive aspectos sociais e propostas com soluções tecnicamente viáveis, com o menor aproveitamento dos terrenos constantes da DUP de forma a harmonizar o existente nos locais com a implantação e operação da LINHA 6 e que priorizem a ocupação temporária e servidão administrativa à desapropriação.

37.1.2 Os custos decorrentes da desapropriação serão cobertos por Aporte de Recursos a favor da CONCESSIONÁRIA, nos termos do parágrafo segundo do Artigo 6º da Lei Federal Nº 11.079/2004, cuja estimativa é de R\$ 673.640.000,00 (seiscentos e setenta e três milhões e seiscentos e quarenta mil reais), base 01/08/2013, com previsão de desembolso nos termos do Cronograma Físico-

financeiro das Desapropriações oferecido pela CONCESSIONÁRIA durante a Etapa Preliminar.

37.1.2.1 Incluir-se-ão nesses custos as despesas correspondentes a eventuais indenizações por ocupações temporárias e servidões administrativas.

37.2 Caso verificada pela CONCESSIONÁRIA a necessidade de utilização de áreas que não estejam contempladas pelo Decreto Estadual nº 58.025 de 7 de maio de 2012 e que sejam necessárias à implantação e operação da LINHA 6, ou a retificação das áreas nele já contempladas, esta deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE todos os elementos e documentos necessários para a Declaração de Utilidade Pública dos imóveis a serem desapropriados, ocupados temporariamente ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, incluindo o Laudo Macro de Avaliação ou laudo individualizado, se for o caso;

37.2.1 As áreas a serem apontadas como necessárias para a declaração de utilidade pública devem ser vinculadas única e exclusivamente à implantação dos elementos construtivos do empreendimento da LINHA 6, sendo vedada a indicação para outros fins;

37.2.2 Os elementos e documentos necessários nos termos do item 37.2, deverão ser apresentados ao PODER CONCEDENTE, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para a publicação de novo decreto de Declaração de Utilidade Pública ou retificação do já existente;

37.2.3 Na hipótese prevista no item 37.2, quando envolver imóveis que pertençam às pessoas jurídicas de direito público, o PODER CONCEDENTE dará o mesmo tratamento já adotado, transferindo, ao menos, a posse provisória em prazo compatível com o cronograma fixado no Plano de Desapropriação, Ocupação Temporária e Servidão Administrativa indicado no item 2.1.1.6.1;

- 37.2.4 Para efetivação do procedimento constante do item 37.2, a CONCESSIONÁRIA deverá, de forma detalhada, especificar as medidas, limites e confrontações físicas lançadas em plantas;
- 37.3 Para dar cumprimento às suas obrigações, a CONCESSIONÁRIA deverá conduzir as desapropriações, ocupações temporárias e instituição de servidões administrativas de imóveis privados, mediante processo judicial, responsabilizando-se pelos custos decorrentes da preparação e consequente propositura da ação judicial de desapropriação, observando o disposto no item 37.12.4
- 37.4 Os depósitos efetuados na ação judicial de desapropriação, ocupação temporária ou servidão administrativa promovida pela CONCESSIONÁRIA, necessários para obtenção da posse ou domínio sobre a área expropriada, inclusive aqueles determinados pelo juízo, serão custeados pelo PODER CONCEDENTE, na forma de Aporte de Recursos.
- 37.4.1 A CONCESSIONÁRIA deverá impugnar, em todas as fases processuais adequadas e quando houver elementos técnicos para tanto, os laudos de avaliação ou as decisões judiciais que definam valores ou que utilizem critérios que não considerem a justa indenização do imóvel expropriado, adotando-se os argumentos necessários para a maior economicidade dos gastos relacionados, visando a redução do valor global das indenizações.
- 37.4.1.1 As impugnações judiciais, igualmente, deverão ocorrer sem prejudicar a realização do depósito judicial do valor correspondente à imissão provisória na posse e levar em conta todos os argumentos e teses que afastem discussões não relacionadas à obtenção do domínio no bojo da ação de desapropriação.

37.5 Desde que atendidos os itens 4.1.3.1 e 37.5.2.1, os prejuízos efetivos decorrentes do atraso na imissão de posse dos imóveis que afetem o cronograma estabelecido no Plano de Desapropriação, Ocupação Temporária e Servidão Administrativa serão suportados pelo PODER CONCEDENTE, quando a CONCESSIONÁRIA não tenha concorrido para o atraso.

37.5.1 A CONCESSIONÁRIA não terá concorrido para o atraso na imissão da posse dos imóveis indicados no item anterior, quando tiver utilizado os recursos e impugnações previstos no item 37.4.1 e 37.4.1.1 e ficar evidenciado que não os tenha utilizado em caráter meramente protelatório.

37.5.2 Se não houver imissão de posse de imóveis constantes de caminhos críticos, conforme o item 2.1.1.6.1, e se tal fato, demonstradamente, inviabilizar o cumprimento do Cronograma de Implantação do Empreendimento, este poderá ser ajustado, sem gerar penalidade.

37.5.2.1 O ajuste mencionado no item anterior ficará condicionado a:

a) que as ações para desapropriações, ocupações temporárias e/ou instituição de servidões administrativas tenham sido ajuizadas no prazo de 2 (dois) meses a partir do início do prazo de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO;

b) que a competente decisão judicial autorizativa da imissão de posse do imóvel, localizado em caminho crítico, não tenha sido publicada no prazo de 7 (sete) meses a contar do ajuizamento da ação de desapropriação correspondente;

- c) que a CONCESSIONÁRIA tenha cumprido todo o procedimento para ajuizamento das ações e que, comprovadamente, não tenha concorrido para a dilação dos prazos previstos em "a" e "b".
- 37.5.3 A CONCESSIONÁRIA apresentará relatórios mensais ao PODER CONCEDENTE conforme o item 37.9, circunstanciando a evolução do valor de cada imóvel, desde a oferta inicial até o valor arbitrado para imissão de posse e o do laudo judicial definitivo, para fins de monitoração da evolução dos valores e da ação da CONCESSIONÁRIA, incluindo os decorrentes de pleitos indenizatórios, nos termos do item 37.6.1, pelo representante legal do PODER CONCEDENTE, Procuradoria Geral do Estado.
- 37.5.4 Nos processos em que a decisão judicial autorizativa de imissão de posse não for efetivada até 7 (sete) meses do ajuizamento da ação, a CONCESSIONÁRIA apresentará relatórios mensais ao PODER CONCEDENTE, com a evolução do trâmite processual para acompanhamento e, se for o caso, determinação de redirecionamento da atuação da CONCESSIONÁRIA.
- 37.6 O PODER CONCEDENTE responsabilizar-se-á pela defesa nas ações judiciais indenizatórias decorrentes da expropriação de proprietários ou ocupantes dos imóveis privados necessários à implantação e operação da LINHA 5, e pelo pagamento das eventuais condenações.
- 37.6.1 Na hipótese da CONCESSIONÁRIA ser citada nas ações judiciais indenizatórias, deverá nomear à autoria o PODER CONCEDENTE, indicando sua atuação na condição de executora do(s) Decreto(s) Estadual(ais) de Declaração de Utilidade Pública aplicável(eis), e, portanto, não responsável pelo pagamento da indenização, solicitando sua exclusão da lide.
- 37.6.1.1 O indeferimento do pedido de exclusão da CONCESSIONÁRIA não a eximirá da condução cautelosa e eficiente dos processos judiciais indenizatórios

- 37.6.2 Os custos com o pagamento das indenizações judiciais decorrentes de processos diversos das ações de desapropriação, mas decorrentes da expropriação, servidão administrativa ou ocupação temporária, bem como eventuais custas judiciais e honorários de sucumbência, serão arcados pelo PODER CONCEDENTE, mesmo quando sua condição de responsável pela obrigação não seja reconhecida pelo juízo.
- 37.6.2.1 Caso a CONCESSIONÁRIA venha a ser condenada ao pagamento das indenizações previstas no item 37.6.2, será ressarcida pelo PODER CONCEDENTE.
- 37.6.3 O ressarcimento a que alude o item 37.6.2.1, será pago pelo PODER CONCEDENTE após 30 (trinta) dias da ciência dada pela CONCESSIONÁRIA, que deverá instruir o pedido com cópia dos documentos necessários à correta identificação dos valores.
- 37.6.3.1 Na hipótese de haver redução do valor da indenização pago judicialmente pela CONCESSIONÁRIA e já ressarcido a essa pelo PODER CONCEDENTE, mediante acolhimento de embargos à execução ou outra medida judicial cabível, deverá haver a devolução do valor excedente, pela CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE, ou compensação com outros valores devidos no CONTRATO.
- 37.7. O PODER CONCEDENTE adotará o regulamento constante do Anexo IX– Tratamento da Desapropriação e do Reassentamento, responsabilizando-se por todos os custos relacionados à desocupação das áreas necessárias à implantação e operação da LINHA 6, bem como o reassentamento de pessoas, nos moldes e valores fixados pelo referido regulamento;

- 37.7.1 O PODER CONCEDENTE não se responsabilizará por reassentamentos e desocupações concernentes a ocupações ocorridas após a imissão na posse de imóvel livre e desembaraçado pela CONCESSIONÁRIA.
- 37.8 O PODER CONCEDENTE ou quem este indicar adotará as providências necessárias para a obtenção da propriedade, ocupação temporária e/ou servidão administrativa dos bens imóveis públicos listados no Volume IV do ANEXO IX, devendo a CONCESSIONÁRIA apoiar o processo quando necessário.
- 37.8.1 Independentemente da conclusão do procedimento para obtenção da propriedade dos imóveis sob domínio público, o PODER CONCEDENTE deverá transmitir sua posse, ainda que a título precário, livres e desembaraçadas, à CONCESSIONÁRIA de acordo com o cronograma específico apresentado no Plano de Desapropriação, Ocupação Temporária e Servidão Administrativa.
- 37.9 A CONCESSIONÁRIA apresentará ao PODER CONCEDENTE, quando solicitado por este a qualquer tempo do CONTRATO, os seguintes documentos a respeito de imóveis desapropriados, ocupados temporariamente ou com instituição de servidões administrativas: relatório com informações a respeito da tramitação da ação, tais como, endereço do imóvel; nome do expropriado; número do processo judicial e vara; espécie de pedido (desapropriação, ocupação temporária ou instituição de servidão administrativa, total ou parcial, podendo haver cumulação de pedidos); valor da oferta inicial; valor de laudo prévio de avaliação; valor de laudo definitivo de avaliação; data do eventual despacho autorizando o levantamento de 80% dos depósitos judiciais; data da imissão de posse; valor de indenização fixado pela sentença judicial; percentual

de juros compensatórios e moratórios fixados; base de cálculo dos juros compensatórios e moratórios; percentual de honorários advocatícios e base de cálculo dos honorários advocatícios;

- 37.9.1 O Relatório de processo judicial deverá vir acompanhado de mandado e auto de imissão de posse, confeccionados, respectivamente, pelo cartório judicial onde tramita o processo judicial e pelo oficial de justiça responsável pelo cumprimento da ordem de imissão;
- 37.9.2 O Relatório deverá conter ainda o levantamento cadastral do imóvel junto à Prefeitura do Município de São Paulo; levantamento topográfico planialtimétrico cadastral individualizado do imóvel, terreno e de suas eventuais benfeitorias; pesquisa dominial e extrato de consulta de débitos tributários imobiliários municipais; certidão de dados cadastrais do imóvel; IPTU; extrato de consulta ao valor venal de referência;
- 37.9.3 A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar, também, a Certidão de matrícula do imóvel com o registro da carta de adjudicação;
- 37.10 Fica vedado à CONCESSIONÁRIA:
  - 37.10.1 Desapropriar, ocupar temporariamente ou instituir servidões administrativas de áreas que não sejam necessárias para a implantação e operação da LINHA 6;
  - 37.10.2 Usar, gozar e dispor do bem imóvel desapropriado, ocupado temporariamente ou objeto de servidão administrativa, para finalidades diversas às necessárias à implantação e operação da LINHA 6, com exceção da adoção do procedimento no item 37.11 e seus subitens;

- 37.11 Na hipótese de área desapropriada não ser afetada ao serviço público e houver interesse em sua alienação ou utilização para a finalidade diversa daquela inicialmente prevista, a pretensão da CONCESSIONÁRIA será submetida, previamente, ao PODER CONCEDENTE.
- 37.11.1 Se a destinação homologada pelo PODER CONCEDENTE for incompatível com a finalidade prevista do Decreto de Declaração de Utilidade Pública, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar os procedimentos para que o direito de preferência do expropriado seja respeitado.
- 37.11.2 Apenas mediante renúncia do expropriado, poderá o Concessionário explorar a área segundo as diretrizes homologadas pelo Poder Concedente.
- 37.11.3 Havendo o exercício do direito de preferência pelo expropriado ou homologação de alienação do imóvel pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE fará jus ao produto da venda, pelo valor de mercado do imóvel alienado.
- 37.12 Para recebimento do aporte de recursos referidos no item 37.1.2, deverá ser aberta conta corrente vinculada "PPP Linha 6/Desapropriação", de titularidade da CONCESSIONÁRIA, de movimentação restrita, no "Agente Financeiro" - Banco do Brasil S/A, com quem deverá ser estabelecido "contrato de prestação de serviços de administração de valores em conta vinculada", que se constituirá no ANEXO XX deste CONTRATO, a ser firmado na Etapa Preliminar nos termos dispostos no item 4.1.2.1, inciso X. Ao "Agente Financeiro" serão outorgados poderes para determinar a transferência de valores depositados pelo PODER CONCEDENTE para o pagamento da desapropriação, tudo nos termos dos itens seguintes.

- 37.12.1 Nos primeiros dois meses, contados a partir do início do prazo de vigência da CONCESSÃO, será depositado pelo PODER CONCEDENTE o Aporte de Recursos, mencionado no item 37.1.2, correspondente aos valores da "Oferta Inicial" e na forma do cumprimento da Primeira Etapa, mencionada no item 37.12.4, alínea "a", observado o previsto no Cronograma Físico-financeiro das Desapropriações (4.1.2.1, inc. IV).
- 37.12.2 Nos sete meses subsequentes, o valor do Aporte de Recursos, corresponderá à complementação da oferta inicial, de acordo com o "Laudo judicial prévio", e em cumprimento a Segunda Etapa, mencionada no item 37.12.4, alínea "b".
- 37.12.3 No estabelecimento do "Laudo Judicial Definitivo", Terceira Etapa, mencionada no item 37.12.4, alínea "c", o PODER CONCEDENTE creditará eventual diferença de valor, com o encerramento do processo.
- 37.12.4 A liberação dos Aportes de desapropriação se dará observadas as seguintes etapas, devendo em cada uma delas a CONCESSIONÁRIA juntar os documentos pertinentes da ação de desapropriação, sendo indispensáveis os seguintes:

a) PRIMEIRA ETAPA - OFERTA INICIAL:

1) Documentos:

- i. Petição Inicial;
- ii. Documento Técnico contendo a descrição e os elementos básicos do imóvel a ser desapropriado;
- iii. Título de propriedade do imóvel;
- iv. Decreto de utilidade pública;
- v. Documento que será utilizado para apuração da oferta inicial, limitado ao valor venal do imóvel para cálculo do ITBI;
- vi. Cópia de todas as guias descritas no item 2 abaixo.

2) Despesas Judiciais:

- i. Guia de Custas para distribuição do processo;
- ii. Diligência do oficial de justiça;
- iii. Custas para juntada do mandato judicial;
- iv. Guia de Depósito judicial da oferta inicial.

**b) SEGUNDA ETAPA - COMPLEMENTAÇÃO DA OFERTA INICIAL:**

**1) Documentos:**

- i. Laudo judicial prévio;
- ii. Decisão judicial determinando o depósito da complementação do valor apurado no Laudo Judicial prévio (diferença entre o valor do Laudo Judicial prévio e a Oferta inicial), para fins de imissão de posse;
- iii. Deferimento da imissão de posse;
- iv. Cópia da guia de depósito judicial da complementação da oferta inicial.

**2) Despesas Judiciais:**

- i. Guia de depósito judicial da complementação da oferta inicial.

**c) TERCEIRA ETAPA - CONDENAÇÃO FINAL:**

**1) Documentos:**

- i. Contestação;
- ii. Réplica;
- iii. Laudo judicial definitivo;
- iv. Manifestação dos assistentes técnicos das partes;
- v. Sentença;
- vi. Recurso de Apelação;
- vii. Contrarrazões ao Recurso de Apelação;
- viii. Acórdão que julgar o Recurso de Apelação;
- ix. Eventuais Embargos de Declaração;
- x. Acórdão que julgar os Embargos de Declaração;
- xi. Recurso Especial;
- xii. Recurso Extraordinário;

- xiii. Acórdão que julgar o Recurso Especial;
- xiv. Acórdão que julgar o Recurso Extraordinário;
- xv. Certidão de trânsito em julgado;
- xvi. Carta de Adjudicação do imóvel;
- xvii. Cópia da Guia de depósito judicial da condenação final.

2) Despesas Judiciais:

- i. Guia de depósito judicial da condenação final.

37.12.5 Para caracterizar o cumprimento da Primeira Etapa a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia dos processos das ações de desapropriação a serem propostas, contendo os documentos listados no inciso 1, alínea "a" do item 37.12.4, preparados a cada 10 (dez) dias corridos, sendo o primeiro período contado do "início do prazo de vigência da concessão" e assim sucessivamente. Simultaneamente, deverá a Concessionária enviar ao "Agente Financeiro" os documentos originais referidos no inciso 2 da alínea "a" do item 37.12.4, relativos às cópias dos processos entregues ao Poder CONCEDENTE;

37.12.5.1 O PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento de cópia dos processos, verificará sua conformidade, por meio da atestação em relatório específico da CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO, e aportará os recursos suficientes para quitação dos valores correspondentes aos processos que tenham logrado aceite do PODER CONCEDENTE, por depósito na conta corrente vinculada "PPP Linha 6/Desapropriação".

37.12.5.1.1 O PODER CONCEDENTE autorizará, concomitantemente ao prazo descrito no item anterior, o "Agente Financeiro" proceder à quitação dos valores das guias correspondentes aos processos aprovados.

37.12.5.1.2 O "Agente Financeiro", promoverá a quitação das guias autorizadas no mesmo dia do do recebimento da autorização mencionada no item anterior.

37.12.5.1.3 Na hipótese de não atestação/verificação da conformidade do processo pelo PODER CONCEDENTE, o mesmo será devolvido à CONCESSIONÁRIA para as necessárias correções ou medidas necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 37.12.5.1, a partir da data de sua reapresentação.

37.12.6 Para caracterizar o cumprimento das Segunda e Terceira Etapas, analogamente ao disposto no item 37.12.5, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia dos documentos listados no inciso 1, alíneas "b" e "c" do item 37.12.4, relativos às ações de desapropriação em andamento, preparados a cada 15 (quinze) dias, sendo o primeiro período contado após 2 meses do início do prazo de vigência da concessão e assim sucessivamente. Simultaneamente, deverá a Concessionária enviar ao Agente Financeiro os documentos originais referidos no inciso 2 das alíneas "b" e "c" do item 37.12.4, relativos às cópias das guias entregues ao Poder CONCEDENTE;

37.12.6.1 Os procedimentos relativos ao cumprimento da Segunda e Terceira Etapas referentes aos respectivos Aportes de Recursos e quitação dos valores decorrentes das ações em andamento deverão seguir os mesmos procedimentos descritos para a Primeira Etapa, no item 37.12.5.

37.13 A CONCESSIONÁRIA deverá solicitar, em até 30 (trinta) dias, contados da expedição da carta de adjudicação do imóvel que tenha sido desapropriado ou submetido à servidão administrativa, às suas expensas, o registro no Cartório de Registro de Imóveis, em nome do PODER CONCEDENTE.

37.14 Ao término da CONCESSÃO, no período da desmobilização, a CONCESSIONÁRIA deve entregar ao PODER CONCEDENTE, para fins de arquivo, os seguintes documentos: levantamento cadastral do imóvel junto à Prefeitura do Município de São Paulo; levantamento topográfico planialtimétrico cadastral individualizado do imóvel, terreno e de suas eventuais benfeitorias; pesquisa dominial e extrato de consulta de débitos tributários imobiliários municipais; certidão de dados cadastrais do imóvel – IPTU e extrato de consulta ao valor venal de referência anteriores à inicial do processo judicial; cópia do processo judicial, da ocupação amigável ou da instituição de servidão

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E INFORMAÇÕES

38.1. Durante todo o prazo da CONCESSÃO, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

38.1.1 Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE, de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO ou que possa constituir causa de intervenção na CONCESSÃO, de caducidade da CONCESSÃO ou da rescisão do CONTRATO;

38.1.2 Apresentar, até 31 de agosto de cada ano, relatório auditado da sua situação contábil, incluindo, dentre outros, o balanço e demonstração de resultados correspondentes ao semestre encerrado em 30 de junho;

38.1.3 Apresentar, até 30 de abril de cada ano, atendendo as disposições da Lei nº 6.404/76 e da Lei nº 11.638/07 e as demais disposições legais vigentes, demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro

do ano anterior, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na lei citada e em regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, incluindo, dentre outros, o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, Demonstração dos Lucros ou Prejuízos acumulados, a Demonstração de Resultados do Exercício e a Demonstração dos Fluxos de Caixa, as Notas Explicativas do Balanço, Parecer dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal e, se companhia aberta, inclusive, a Demonstração do Valor Adicionado;

- 38.1.3.1 As Demonstrações Financeiras deverão estar auditadas por empresa de auditoria independente devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- 38.1.4 Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- 38.1.5 Apresentar trimestralmente, até o final do mês subsequente ao do encerramento do trimestre referenciado, as demonstrações contábeis de acordo com os preceitos mencionados no item acima e em conformidade com o plano de contas aprovado pelo PODER CONCEDENTE;
- 38.1.6 Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE, de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento dos serviços, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, e as

- suas expensas, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos;
- 38.1.7 Apresentar, no prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE, outras informações adicionais ou complementares, que este venha formalmente solicitar;
- 38.1.8 Atender a todas as determinações do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade;
- 38.1.9 Apresentar, trimestralmente, relatório com as providências adotadas para resolução das reclamações dos usuários encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE, bem como o tempo necessário a sua implementação;
- 38.2. Na análise da prestação de contas, o PODER CONCEDENTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

- 39.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas ao CONTRATO, serão consideradas como efetuadas, se entregues por correspondência endereçada como segue:
- PODER CONCEDENTE:  
CONCESSIONÁRIA:
- 39.2. A entrega de qualquer correspondência, inclusive a que encaminha documentos, será feita por portador, com protocolo de recebimento, ou por correspondência com Aviso de Recebimento – AR ou mensagem eletrônica com registro de recebimento. Em qualquer dos casos, deverá sempre constar o número do CONTRATO, o assunto, a data de recebimento e o nome do remetente.

- 39.3. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do CONTRATO, apresentar por escrito, os nomes e cargos dos respectivos empregados ou representantes designados para serem responsáveis pela gestão do CONTRATO, nos aspectos técnicos e nos aspectos administrativos e recebimento das correspondências aqui previstas.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DA TRANSFERÊNCIA E ASSUNÇÃO DE ÁREAS DA LINHA 6

- 40.1 A assunção, pela CONCESSIONÁRIA, das áreas eventualmente disponíveis e incorporadas para a LINHA 6 ou daquelas identificadas para interface nas estações de integração de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, será formalizada mediante assinatura de Termo(s) de Entrega/Transferência.
- 40.1.1 Os bens indicados no Termo de Entrega/Transferência serão inventariados e afetados à CONCESSÃO.
- 40.1.2 A partir da assinatura do Termo de Entrega/Transferência, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela guarda dos bens, incluindo a obrigação de pagamento dos tributos e a integração ao serviço concedido, incidindo as obrigações dispostas na Cláusula Trigésima.
- 40.1.2.1 A CONCESSIONÁRIA responsabiliza-se igualmente pelo pagamento de todos os impostos e taxas incidentes sobre os imóveis vinculados à CONCESSÃO.
- 40.1.3 O Termo de Entrega/Transferência de áreas eventualmente disponíveis será assinado pelas Partes, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da "DECLARAÇÃO DE INÍCIO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO",

tomando-se os bens entregues, daí em diante, até a extinção da CONCESSÃO, de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA com a finalidade única de incorporar à LINHA 6.

- 40.1.4 O Termo de Entrega/Transferência será formalizado a título provisório até a finalização e aprovação dos Projetos de Concepção de Engenharia, quando então serão definidas efetivamente todas as áreas utilizadas e emitido o Termo de Entrega/Transferência Definitivo.
- 40.2 O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão agir sempre de boa-fé na indicação das causas que determinem eventual controvérsia acerca da entrega/transferência das áreas afetadas à CONCESSÃO.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DA INTERVENÇÃO

- 41.1 O PODER CONCEDENTE poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a qualquer tempo, intervir na CONCESSÃO, para assegurar a regularidade e adequação da prestação do serviço concedido ou o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
- 41.2 Entre as situações que ensejam a intervenção, incluem-se:
  - 41.2.1 Cessação ou interrupção, total ou parcial, da execução da obra ou da prestação do serviço objeto da CONCESSÃO;
  - 41.2.2 Deficiências graves na organização da CONCESSIONÁRIA;
  - 41.2.3 Situações que ponham em risco a segurança de pessoas ou bens;

- 41.2.4 Inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas das obras executadas e da prestação dos serviços, caracterizadas pelo não atendimento dos parâmetros de desempenho previstos neste CONTRATO;
- 41.2.5 Utilização da infraestrutura referente à CONCESSÃO para fins ilícitos;
- 41.2.6 Prática reincidente de infrações graves, nos termos deste CONTRATO.
- 41.3 Verificando-se qualquer situação que possa ensejar a intervenção na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades incidentes.
  - 41.3.1 Decorrido o prazo fixado sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tome providências que demonstrem o efetivo propósito de saná-las, será decretada a intervenção.
- 41.4 A intervenção far-se-á por decreto do PODER CONCEDENTE, o qual deverá conter a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.
  - 41.4.1 A função de interventor poderá ser exercida por agente dos quadros do PODER CONCEDENTE, pessoa especificamente nomeada, colegiado ou empresa, assumindo a CONCESSIONÁRIA os custos da remuneração.
- 41.5. A intervenção implica, automaticamente, a transferência compulsória e temporária para o Interventor, da administração da CONCESSIONÁRIA.

- 41.6 Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurando à CONCESSIONÁRIA, direito de ampla defesa.
- 41.6.1 O procedimento administrativo instaurado após a declaração de intervenção deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de se considerar inválida a decisão.
- 41.7 Será declarada inválida a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e regulamentares para sua decretação, devendo o serviço retornar imediatamente à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor e da indenização porventura cabível.
- 41.8 O interventor deverá observar a mesma prioridade praticada pela CONCESSIONÁRIA no pagamento dos financiamentos contraídos para cumprir obrigações de investimento previstas no CONTRATO.
- 41.9 Se as receitas da CONCESSÃO não forem suficientes para cobrir as despesas necessárias à continuidade do serviço concedido, o PODER CONCEDENTE poderá executar a garantia de execução contratual para obter os recursos faltantes. Caso a garantia não seja suficiente, a CONCESSIONÁRIA deverá ressarcir o PODER CONCEDENTE, nos prazos fixados.
- 41.10 Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

- 42.1 Extingue-se a CONCESSÃO observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:
- a. advento do termo contratual;
  - b. encampação;
  - c. caducidade;
  - d. rescisão;
  - e. anulação;
  - f. falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.
- 42.2 Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados ao serviço concedido, incluindo aqueles transferidos à CONCESSIONÁRIA e os por ela adquiridos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, nos termos previstos neste CONTRATO.
- 42.3 No caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá:
- 42.3.1 Assumir direta ou indiretamente a prestação do serviço concedido, no local e no estado em que se encontrar;
  - 42.3.2 Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e valer-se de pessoal empregado na prestação dos serviços, necessários à sua continuidade;
  - 42.3.3 Aplicar as penalidades cabíveis;
  - 42.3.4 Reter e executar as garantias contratuais, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA.

- 42.3.5 manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.
- 42.4 A eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA poderá ser paga pelo PODER CONCEDENTE diretamente aos Financiadores da CONCESSIONÁRIA, identificados nos instrumentos encaminhados ao PODER CONCEDENTE nos termos do item 8.1.38 deste CONTRATO, inclusive mediante sub-rogação, pelo PODER CONCEDENTE, das obrigações da CONCESSIONÁRIA nos correspondentes contratos de financiamentos.
- 42.4.1 O montante pago aos Financiadores ou sub-rogado, nos termos do item 42.5 supra, será deduzido do total da indenização, implicando em quitação automática das obrigações do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA em relação ao referido montante.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

- 43.1 A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o termo do prazo de sua duração, terminando, por consequência, as relações contratuais entre as partes, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.
- 43.2 Verificando-se o advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pela extinção de quaisquer contratos de que seja parte, relativos à LINHA 6, não assumindo o PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade ou ônus quanto aos mesmos e não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA.

- 43.3 Antes da data do término de vigência contratual, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, Programa de Desmobilização Operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado, conforme Cláusula Trigésima Terceira.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DA ENCAMPAÇÃO

- 44.1 O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência da CONCESSÃO, promover sua retomada, por motivo de interesse público devidamente justificado em processo administrativo precedido de lei autorizativa, garantindo-se o devido processo legal, após prévio pagamento à CONCESSIONÁRIA da indenização estabelecida neste CONTRATO.
- 44.2 Em caso de encampação a CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização, nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 8987/95, paga previamente, que cobrirá, necessariamente:
- 44.2.1 As parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido;
- 44.2.2 Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas, por decorrência da encampação, a fornecedores, contratados e terceiros em geral, em decorrência do rompimento dos vínculos contratuais.

- 44.3 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA poderá ser paga pelo PODER CONCEDENTE diretamente aos Financiadores da CONCESSIONÁRIA ou mediante a assunção pelo PODER CONCEDENTE, por sub-rogação, das obrigações da CONCESSIONÁRIA perante as instituições financeiras credoras, implicando tal pagamento ou assunção em quitação automática das obrigações do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA, limitada ao valor pago ou sub-rogado.
- 44.4 As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização devida.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DA CADUCIDADE

- 45.1 A inexecução total ou parcial do CONTRATO, ou dos deveres impostos em lei ou regulamento acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a decretação de caducidade da CONCESSÃO, que será precedida de competente processo administrativo, garantindo-se o devido processo legal, depois de esgotadas as possibilidades de solução previstas neste CONTRATO, sem prejuízo das aplicações das sanções contratuais.
- 45.2 A caducidade da CONCESSÃO poderá ser decretada, nos seguintes casos, além daqueles enumerados pela Lei nº 8.987/95, com suas alterações:
- 45.2.1 perda ou comprometimento das condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à prestação adequada do serviço concedido;
- 45.2.2 inexecução total ou descumprimento reiterado de obrigações previstas no CONTRATO;

- 45.2.3 descumprimento de cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO que comprometam a sua continuidade ou a segurança de usuários, empregados, ou terceiros;
- 45.2.4 não manutenção da integralidade das garantias e seguros exigidos;
- 45.2.5 alteração do controle societário da CONCESSIONÁRIA ou oneração de suas ações, sem a prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE;
- 45.2.6 transferência da própria CONCESSÃO sem prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, salvo no caso do *step-in-rights*, conforme previsto neste CONTRATO;
- 45.2.7 não cumprimento das penalidades impostas por infrações, nos prazos estabelecidos;
- 45.2.8 não atendimento à intimação do PODER CONCEDENTE para regularizar a prestação dos serviços;
- 45.2.9 na ocorrência de reiterada oposição ao exercício da fiscalização, não acatamento das determinações do PODER CONCEDENTE, reincidência ou desobediência às normas de operação e as demais penalidades previstas neste CONTRATO se mostrarem ineficazes;
- 45.2.9.1 considera-se, para os devidos fins, reincidente desobediência às normas de operação a hipótese do Coeficiente de Mensuração de Desempenho permanecer igual ou inferior a 0,5 (zero vírgula cinco) por período superior a 12 (doze) meses;

- 45.2.10 paralisação do serviço ou ter concorrido para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior, conforme previsão neste CONTRATO;
- 45.2.11 ocorrência de desvio do objeto social da CONCESSIONÁRIA;
- 45.2.12 não atendimento da CONCESSIONÁRIA à intimação do PODER CONCEDENTE para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, na vigência do CONTRATO, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666/93;
- 45.2.13 descumprimento de obrigações legais que possam ter impacto negativo na prestação adequada do serviço concedido;
- 45.2.14 atraso superior a 360 (trezentos e sessenta) dias em relação à data prevista para início da OPERAÇÃO COMERCIAL, constante do Cronograma de Implantação do Empreendimento, apresentado pela CONCESSIONÁRIA.
- 45.3 A instauração do processo administrativo para decretação da caducidade será precedida de comunicação à CONCESSIONÁRIA, apontando, detalhadamente, os descumprimentos contratuais e a situação de inadimplência, concedendo-lhe prazo razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para sanar as irregularidades apontadas.
- 45.4 Decorrido o prazo fixado sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tome providências que, a critério do PODER CONCEDENTE, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, este proporá a decretação da caducidade.

- 45.5 A decretação da caducidade implicará na imissão imediata, pelo PODER CONCEDENTE, da posse de todos os bens e na responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por toda e qualquer espécie de ônus, multas, penalidades, indenizações encargos ou compromissos com terceiros, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.
- 45.6 Decretada a caducidade, o pagamento da eventual indenização devida pelo PODER CONCEDENTE, da qual será descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, deverá contemplar, prioritariamente, o montante ainda não amortizado dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para realização dos investimentos previstos no Plano de Negócios.
- 45.6.1 O saldo dos financiamentos será pago diretamente aos financiadores pelo PODER CONCEDENTE, limitado ao valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, que também poderá optar por assumir os contratos de financiamento, por sub-rogação, importando o referido pagamento ou sub-rogação em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA em relação ao referido montante.
- 45.7 A caducidade da CONCESSÃO acarretará para a CONCESSIONÁRIA a retenção de seus eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, cabendo ao PODER CONCEDENTE:
- 45.7.1 assumir a execução do objeto do CONTRATO, no local e no estado em que se encontrar;
- 45.7.2 ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do serviço, necessários a sua continuidade;

- 45.7.3 reter e executar a garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo Poder Concedente;
- 45.7.4 aplicar penalidades.
- 45.8 O PODER CONCEDENTE poderá promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo ao futuro vencedor o ônus do pagamento da indenização diretamente aos financiadores da antiga CONCESSIONÁRIA, ou diretamente a esta, conforme o caso.
- 45.9 A aplicação da penalidade não exime a CONCESSIONÁRIA do pagamento de indenização dos prejuízos que esta tenha causado ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, ainda que seus efeitos repercutam após a extinção da CONCESSÃO.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA RESCISÃO

- 46.1 Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial movida especialmente para esse fim.
- 46.1.1 Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até a decisão judicial transitada em julgado.
- 46.2 Quando o pedido de rescisão for formulado pela CONCESSIONÁRIA, cumpre ao PODER CONCEDENTE assumir a prestação do serviço objeto da CONCESSÃO, ou promover novo certame licitatório e adjudicar um vencedor antes de rescindir o CONTRATO da CONCESSÃO em vigência.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DA ANULAÇÃO

- 47.1 O CONTRATO poderá ser anulado em caso de ilegalidade no processo licitatório, em sua formalização ou em cláusula essencial que comprometa a prestação do serviço, por meio do devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa e iniciado a partir da notificação emitida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.
- 47.2 Na hipótese do item 47.1, a CONCESSIONÁRIA será indenizada com o ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados, desde que não tenha concorrido para o vício que motivou a anulação, sendo vedado o pagamento de lucros cessantes.
- 47.3 O PODER CONCEDENTE poderá promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo ao futuro vencedor o ônus do pagamento da indenização diretamente aos financiadores da antiga CONCESSIONÁRIA, ou diretamente a esta, conforme o caso.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DA FALÊNCIA E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 48.1 A CONCESSÃO será extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha sua falência decretada, por sentença transitada em julgado, ou no caso de recuperação judicial que prejudique a execução deste CONTRATO.
- 48.2 Decretada a falência, o PODER CONCEDENTE imitir-se-á na posse de todos os bens afetos à CONCESSÃO e assumirá imediatamente a execução do objeto do presente CONTRATO.

- 48.3 Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA por decretação de falência fraudulenta ou dissolução da CONCESSIONÁRIA por deliberação de seus acionistas, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da CONCESSÃO, com instauração do devido processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis.
- 48.4 Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da CONCESSIONÁRIA extinta entre seus acionistas, antes do pagamento de todas as obrigações com o PODER CONCEDENTE e sem a emissão de Termo Definitivo de Devolução pelo PODER CONCEDENTE.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO/CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA

- 49.1 A CONCESSIONÁRIA deverá obter prévia anuência do PODER CONCEDENTE para qualquer modificação de sua composição societária que implique modificação do controle acionário.
- 49.1.1 Desde que possam, em bloco ou isoladamente, caracterizar modificação do controle acionário, estão compreendidos, exemplificadamente, como ato(s) sujeito(s) à prévia anuência do PODER CONCEDENTE:
- a) Celebração de Acordo de Acionistas;
  - b) Emissão de valores mobiliários conversíveis em ações;
  - c) Instituição de garantia e direitos a terceiros sobre ações;
- 49.2 Para a transferência do controle societário ou da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE requerimento indicando e comprovando que o ato atende as exigências de regularidade jurídica e fiscais, capacidade técnicas e idoneidade financeira

requeridas no Edital e demais requisitos legais, assegurando-se, ainda, que a CONCESSIONÁRIA se comprometerá a cumprir todas as cláusulas da CONCESSÃO.

- 49.3 A transferência indireta do controle acionário da SPE por meio de controladoras, ou mesmo em hipótese de acordo de acionistas, quando utilizada, pela CONCESSIONÁRIA a faculdade prevista no item 8.6.3 do edital da licitação, depende de prévia anuência do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.
- 49.4 É permitida a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA para o(s) Financiador(es) – *step-in-rights*, observada a identificação apresentada nos termos do item 8.1.38.6 da Cláusula Oitava deste CONTRATO, com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação do serviço objeto da CONCESSÃO, cabendo a estes(s):
- 49.4.1 apresentar(em) plano relativo à promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e da continuidade da CONCESSÃO;
  - 49.4.2 prestar(em) e manter(em) as garantias pertinentes, conforme o caso;
  - 49.4.3 apresentar regularidade jurídica e fiscal; e
  - 49.4.4 assegurar o cumprimento de todas as cláusulas previstas neste CONTRATO.
  - 49.4.5 O pedido para a autorização da transferência do controle deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo(s) FINANCIADOR(ES), conforme o caso, contendo a justificativa para tanto e os elementos para a análise do pedido.

- 49.4.6 O PODER CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADOR(ES) e promover quaisquer diligências que considerar adequadas.
- 49.4.7 A autorização para a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.
- 49.5 A transferência do controle da CONCESSÃO aos financiadores obriga-os ao cumprimento integral do CONTRATO durante todo o período em que ocuparem a posição da CONCESSIONÁRIA, inclusive manter os níveis de desempenho e qualidade determinados no CONTRATO, responsabilizando-se, ainda, pelos eventos que, independentemente de dolo ou culpa, causarem a terceiros, ao PODER CONCEDENTE ou à própria CONCESSIONÁRIA.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA PROPRIEDADE DO PROJETO, DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E DOS DIREITOS RELATIVOS À LINHA 6

- 50.1 Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos desta CONCESSÃO, bem como os planos, plantas, documentos e outros materiais de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho das funções, serão transmitidos gratuitamente e em regime de exclusividade ao PODER CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO, competindo à CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas necessárias para este fim.

- 50.1.1 Todos os sistemas supervisores, de automação e controle operacional, deverão ser obrigatoriamente de código aberto. O PODER CONCEDENTE deverá manter rigoroso sigilo a respeito da documentação assim recebida.
- 50.2 A documentação técnica apresentada à CONCESSIONÁRIA é de propriedade do PODER CONCEDENTE, sendo vedada sua utilização pela CONCESSIONÁRIA para outros fins que não os previstos no CONTRATO.
- 50.3 Toda a documentação gerada deverá obedecer a padrão estabelecido pelo PODER CONCEDENTE.
- 50.3.1 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar ao PODER CONCEDENTE uma via de toda a documentação gerada com a implantação do empreendimento da LINHA 6, bem como todas as alterações realizadas na documentação no decorrer da operação dos serviços concedidos.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DO LICENCIAMENTO E DA GESTÃO AMBIENTAIS**

- 51.1 É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a continuidade do processo de licenciamento do empreendimento e a obtenção, por sua conta e risco, em tempo hábil, das Licenças de Instalação e de Operação, bem como pelas renovações desta última, durante o prazo da CONCESSÃO, em atendimento à legislação ambiental, incluindo autorizações, certidões, alvarás, de qualquer natureza, necessárias ao regular desenvolvimento de suas atividades perante os órgãos públicos municipais, estaduais e federais competentes para a implantação e operação objeto da CONCESSÃO, devendo:
- 51.1.1 atender às condicionantes que forem estabelecidas ao longo do processo de licenciamento ambiental e/ou gerados durante todo o prazo da CONCESSÃO;

- 51.1.2 realizar os estudos, desenvolvimento de programas de mitigação e de compensação ambientais, considerando as variáveis e exigências apresentadas na Licença Ambiental Prévia nº 2.200, Cetesb, 29.01.2013, e demais documentos dela constantes, nos termos do Anexo XII - Caderno Técnico referente ao processo de Licenciamento Ambiental do Empreendimento da LINHA 6;
- 51.1.3 realizar levantamento detalhado de todos os passivos ambientais da LINHA 6, tais como recalques, áreas contaminadas, ocupações irregulares, para adoção de medidas de mitigação e compensação ambientais apresentando relatório, com a periodicidade que o PODER CONCEDENTE determinar, sobre as ações tomadas para sua eliminação ou mitigação, observado o previsto no item 20.5.4.1.
- 51.1.4 O PODER CONCEDENTE empreenderá seus melhores esforços junto aos órgãos ou entidades de controle ambiental do Estado de São Paulo na cooperação para a obtenção da Licença de Instalação e de Operação e na recuperação dos passivos ambientais.
- 51.2 É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento das atividades alternativas, complementares e de projetos associados.
- 51.3 A CONCESSIONÁRIA será responsável por todas as providências ambientais para atendimento ao art. 38 do Decreto Estadual nº 55947/2010, que regulamenta a Política Estadual de Mudanças Climáticas – PEMC (Lei nº 13798/2009), que criou o Programa Estadual de Construção Civil Sustentável, em especial:
  - 51.3.1 Nos estudos e projetos de concepção de engenharia, em conformidade com as exigências do licenciamento ambiental;

- 51.3.2 No planejamento e execução das obras e instalação, em conformidade com as exigências do licenciamento ambiental.
- 51.4 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar Sistema de Gestão Ambiental, em conformidade com a NBR ISO 14001, com escopo que abranja todas suas atividades. O referido sistema deverá ser certificado por organismo certificador credenciado pelo INMETRO para sistema de gestão ambiental, a partir da OPERAÇÃO COMERCIAL da LINHA 6.
- 51.5 A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer o certificado de conformidade com a ISO 14001 para o PODER CONCEDENTE e mantê-lo válido durante todo o período de CONCESSÃO.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

- 52.1 O Poder Concedente obriga-se a assegurar os recursos orçamentários necessários ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, conforme estabelecido na Cláusula Sexta, item 6.3 deste CONTRATO, incluindo na proposta orçamentária anual dotação específica, vinculada à Secretaria dos Transportes Metropolitanos, em valor suficiente para suportar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA para o exercício subsequente, bem como vetar alterações na referida proposta que reduzam ou restrinjam a dotação destinada ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA e não efetuar contingenciamento de tais recursos.
- 52.2 A Companhia Paulista de Parcerias – CPP assume neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a condição de fiadora solidariamente responsável pelo fiel cumprimento da obrigação imputável ao PODER CONCEDENTE, no que se refere, exclusivamente, ao pagamento do valor correspondente a 6 (seis)

prestações mensais da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA (Obrigação Solidária), que vigorará, de acordo com os limites e condições estabelecidos nesta Cláusula, a partir do início da OPERAÇÃO COMERCIAL ou da OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA, plena ou parcial, até a liquidação final, pelo PODER CONCEDENTE, da última parcela da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, renunciando expressamente ao benefício previsto no artigo 827 do Código Civil.

52.3 A Obrigação Solidária será assegurada mediante penhor, instituído nos termos do artigo 1.431 do Código Civil Brasileiro (Garantia Real), no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO, sobre cotas do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa Longo Prazo, denominado "BB CPP PROJETOS", da qual é cotista exclusiva, inscrito no CNPJ sob o nº 17.116.243/0001-92, doravante denominado FUNDO, administrado pela BB DTVM.

52.3.1 O número de cotas a serem inicialmente empenhadas será aferido pela CPP e submetido à CONCESSIONÁRIA e levará em conta o valor projetado para a Obrigação Solidária no 73º mês da vigência da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula Sétima deste CONTRATO, item 7.3, o qual será trazido a valor presente por meio da aplicação da taxa projetada de rendimento do FUNDO para o período compreendido entre a constituição do penhor e a data prevista para o vencimento da primeira parcela da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, em conformidade com a política de investimento prevista no Regulamento do FUNDO, rendimento este que, para fins estritamente da projeção em questão, será assumido como no mínimo equivalente à variação projetada da taxa SELIC para o período, com base nas melhores estimativas publicamente disponíveis.

- 52.3.2 Com antecedência mínima de 30 dias em relação à data de vencimento da primeira parcela da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, o número de cotas empenhadas será ajustado ao valor da Obrigação Solidária identificado, considerando a fórmula prevista no subitem 6.1.3 da Cláusula Sexta – Da Remuneração e Pagamentos, e, a partir de então, será ajustado, anualmente, na data prevista para o reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, de forma a manter a correspondência com a Obrigação Solidária, podendo importar, em função dos rendimentos obtidos no período, na complementação do penhor originalmente estabelecido ou no levantamento do penhor incidente sobre o número de cotas que sobejar o necessário para a manutenção da referida correspondência.
- 52.4 Na hipótese de inadimplemento por parte do PODER CONCEDENTE no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, a CONCESSIONÁRIA poderá, decorridos 10 (dez) dias da data de pagamento prevista, executar a fiança prestada pela CPP, concedendo-lhe, inicialmente, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para pagamento espontâneo.
- 52.4.1 Não ocorrendo o pagamento espontâneo, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar diretamente ao Banco do Brasil, na condição de Agente de Garantia, investido de poderes de representação conferidos conjuntamente pela CPP e pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, conforme disciplinado em instrumento próprio previsto no item 4.1.2.1 do CONTRATO, o resgate de tantas cotas quantas necessárias para satisfação da obrigação inadimplida e a subsequente transferência dos recursos para conta corrente de sua livre movimentação.
- 52.4.2 Na hipótese de a CPP efetuar algum pagamento à CONCESSIONÁRIA em decorrência da fiança prestada, comunicará o fato ao PODER CONCEDENTE, solicitando o ressarcimento, no prazo de 30 (trinta) dias, do montante

despendido. Decorrido esse prazo sem que tenha havido o ressarcimento integral do montante da obrigação solidária adimplida pela CPP, o valor correspondente será acrescido de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa SELIC, a contar do pagamento efetuado pela CPP à CONCESSIONÁRIA, até a data do efetivo ressarcimento.

- 52.5 A Garantia Real prestada pela CPP será reduzida em valor correspondente ao montante excutido pela CONCESSIONÁRIA, naquilo em que não ressarcido pelo PODER CONCEDENTE nos termos do subitem 52.4.2 supra, até sua eventual extinção, independentemente do prazo de vigência estabelecido no item 52.2 desta Cláusula.
- 52.5.1 Ocorrendo o ressarcimento pelo PODER CONCEDENTE, total ou parcial, a CPP deverá reestabelecer a Garantia Real, no montante equivalente às parcelas ressarcidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 52.6 Fica facultado à CPP, a qualquer momento, mediante aceitação da CONCESSIONÁRIA, substituir a Garantia Real consistente no penhor referido no item 52.3 desta Cláusula, total ou parcialmente, por garantia em valor correspondente, prestada por instituição financeira de primeira linha, classificada entre as 50 maiores, pelo critério de ativo total menos intermediação, conforme relatório emitido pelo Banco Central do Brasil, ou por garantia oferecida por organismo multilateral de crédito com classificação de risco AAA ou equivalente, ou outras formas de garantia pessoal ou real.
- 52.7 A PARCELA A da REMUNERAÇÃO a que a Concessionária faz jus por passageiro transportado, prevista no subitem 6.1.1 da Cláusula Sexta – Da Remuneração e Pagamentos, ficará automaticamente acrescida de valor adicional de R\$2,00 (dois reais) por passageiro transportado, sendo tal valor

adicional doravante denominado REMUNERAÇÃO CONTINGENTE, nas seguintes hipóteses: i) esgotamento da Garantia Real, em face da sua eventual não recomposição mediante ressarcimento à CPP pelo PODER CONCEDENTE na forma prevista no item 52.5 desta Cláusula e da não retomada do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA pelo PODER CONCEDENTE no prazo definido no item 6.5.5 da Cláusula Sexta; ii) ocorrência de novo evento de inadimplemento do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, a qualquer tempo, enquanto a GARANTIA REAL ainda não estiver sido recomposta, mediante ressarcimento à CPP pelo PODER CONCEDENTE na forma prevista no item 52.5 desta Cláusula.

52.7.1 A REMUNERAÇÃO CONTINGENTE será auferida pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de qualquer anuência prévia do PODER CONCEDENTE, junto à CÂMARA DE COMPENSAÇÃO do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO, sendo retirada da parcela correspondente à arrecadação do sistema de transporte metroferroviário da Região Metropolitana de São Paulo, controlada pelo COMITÊ METROFERROVIÁRIO, após o cumprimento das obrigações de pagamento já contraídas com a Concessionária da Linha 4- Via Quatro, de acordo com a sistemática prevista na Cláusula Vigésima Oitava –Da Arrecadação e da Tarifa de Remuneração.

52.7.2 Aplica-se à REMUNERAÇÃO CONTINGENTE o mesmo regramento estabelecido para a TARIFA DE REMUNERAÇÃO no que diz respeito ao reajuste, previsto no item 7.1 da Cláusula Sétima – Do Reajuste da Tarifa de Remuneração, do Aporte de Recursos e da Contraprestação Pecuniária, sendo também a ela aplicável o mesmo mecanismo previsto para a PARCELA A da REMUNERAÇÃO quanto ao Risco de Demanda Projetada, na forma do item 20.7 da Cláusula Vigésima – Da Repartição dos Riscos e sua Mitigação.

- 52.7.3 O montante auferido pela CONCESSIONÁRIA a título de REMUNERAÇÃO CONTINGENTE não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA devida pelo PODER CONCEDENTE.
- 52.7.3.1 A apuração da correspondência referida no subitem 52.7.3 desta Cláusula será feita no primeiro dia útil de cada mês, tomando em conta os valores pagos pela CÂMARA DE COMPENSAÇÃO à CONCESSIONÁRIA a título de REMUNERAÇÃO CONTINGENTE no mês antecedente e o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA mensal inadimplida, acrescida, no que couber, dos encargos previstos no subitem 6.5.5 da Cláusula Sexta - Da Remuneração e Pagamentos e, caso identificado recebimento a maior pela CONCESSIONÁRIA, o valor correspondente será automaticamente descontado da PARCELA A da REMUNERAÇÃO, no mês em curso, até a sua integral quitação.
- 52.7.4 A percepção da REMUNERAÇÃO CONTINGENTE não exime o PODER CONCEDENTE da obrigação de pagamento do montante inadimplido da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, acrescido dos encargos previstos no subitem 6.5.5 da Cláusula Sexta - Da Remuneração e Pagamentos, naquilo que sobejar o montante efetivamente auferido pela CONCESSIONÁRIA a título de REMUNERAÇÃO CONTINGENTE no período em que perdurar o inadimplemento.
- 52.7.4.1 A não retomada, pelo PODER CONCEDENTE, do regular pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA e a consequente permanência da percepção da REMUNERAÇÃO CONTINGENTE pela CONCESSIONÁRIA, por período superior a 6 (seis) meses, importará o pagamento, pelo PODER CONCEDENTE, de multa cominatória correspondente a 10% sobre o montante inadimplido.

- 52.7.5 A retomada, pelo PODER CONCEDENTE, do regular pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, na forma e nos prazos estabelecidos no subitem 6.1.2 da Cláusula Sexta – Da Remuneração e Pagamentos, fará cessar, imediata e automaticamente, o pagamento da REMUNERAÇÃO CONTINGENTE, apurando-se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o eventual montante ainda devido pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, na forma do subitem 52.7.4 supra, devendo ocorrer o correspondente pagamento no prazo máximo de 90 (noventa) dias, se outro não for convencionado entre as partes.
- 52.7.5.1 O PODER CONCEDENTE obriga-se a, após efetuado o pagamento estabelecido no subitem 52.7.5 supra, restituir à CÂMARA DE COMPENSAÇÃO do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO CENTRALIZADA, a integralidade do montante pago à CONCESSIONÁRIA a título de REMUNERAÇÃO CONTINGENTE durante o período em que perdurou o inadimplemento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, acrescido de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa SELIC, até a data do efetivo ressarcimento, recompondo a quota parte da COMPANHIA DO METRÔ e da CPTM nas receitas de arrecadação do sistema de transporte metroferroviário da Região Metropolitana de São Paulo, controlada pelo COMITÊ METROFERROVIÁRIO, definida no item 28.8 da Cláusula Vigésima Oitava –Da Arrecadação e da Tarifa de Remuneração.
- 52.7.5.1.1 A CPP assume, em caráter irrevogável e irretratável, a condição de fiadora solidariamente responsável pela obrigação imputável ao PODER CONCEDENTE prevista no subitem 52.7.5.1 supra, no que se refere, exclusivamente, à reposição de 2 (duas) parcelas mensais de REMUNERAÇÃO CONTINGENTE, comprometendo-se a manter ativos líquidos no montante

correspondente, disponíveis durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, alocados no FUNDO ou em estrutura equivalente.

52.8 Na hipótese do esgotamento da Garantia Real, em face da sua eventual não recomposição mediante ressarcimento à CPP pelo PODER CONCEDENTE na forma prevista no item 52.5 desta Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá no prazo de até quinze dias, apresentar a CONCESSIONÁRIA alternativas para reposição da Garantia Real.

52.8.1 Nesta mesma hipótese, a caracterização de seis meses cumulativos, sequenciais ou não, com a extinção da Garantia Real sem a percepção da remuneração contingente ensejará, desde que solicitada pela CONCESSIONÁRIA, a rescisão do CONTRATO, vedada a interrupção ou paralisação dos serviços antes do prazo de retomada estabelecido pelo PODER CONCEDENTE.

52.9 Na hipótese do esgotamento da Garantia Real em face da sua eventual não recomposição mediante ressarcimento à CPP pelo PODER CONCEDENTE, na forma prevista no item 52.5 desta Cláusula, a Secretaria dos Transportes Metropolitanos, a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional e a Secretaria da Fazenda deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar ao Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas justificativas circunstanciadas, expondo os motivos do inadimplemento e as medidas adotadas para o seu equacionamento.

52.9.1 Na hipótese de o pagamento da REMUNERAÇÃO CONTINGENTE perdurar por mais de 6 (seis) meses, o PODER CONCEDENTE não poderá celebrar novos contratos de parceria público-privada enquanto não superado o referido óbice.

52.10 A não retomada, pelo PODER CONCEDENTE, do regular pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA e a consequente permanência da percepção da REMUNERAÇÃO CONTINGENTE pela CONCESSIONÁRIA, por período superior a 12 (doze) meses, ensejará, desde que solicitada pela CONCESSIONÁRIA, a rescisão do CONTRATO, vedada a interrupção ou paralisação dos serviços antes do prazo de retomada estabelecido pelo PODER CONCEDENTE.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

- 53.1 As Partes deverão emvidar os melhores esforços para resolver amigavelmente, utilizando-se do princípio da boa fé, por meio de negociação direta, qualquer divergência/conflicto de interesse que venha a surgir em decorrência do presente CONTRATO.
- 53.1.1 As Partes poderão constituir Comissão Técnica para a solução de eventuais divergências/conflicto de interesse de natureza técnica ou relativa à engenharia de túneis e riscos geotecnológicos e de interferências durante a implantação da LINHA 6, observando-se precedentemente o que segue.
- 53.2 Na ocorrência de divergências/conflicto de interesse nos termos desta cláusula a Parte interessada notificará por escrito a outra Parte apresentando todas as suas alegações acerca da divergência/conflicto de interesse, devendo também ser acompanhada de uma sugestão para a solução e/ou elucidação da divergência/conflicto de interesse.
- 53.2.1 Após o recebimento da notificação, a Parte notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução proposta.

- 53.2.2 Caso a Parte notificada concorde com a solução apresentada, as Partes darão por encerrado a divergência/conflicto de interesse e tomarão as medidas necessárias para implementar o que foi acordado.
- 53.2.2.1 Caso não concorde, a Parte notificada, no mesmo prazo acima estipulado, deverá apresentar à Parte interessada os motivos pelos quais discorda da solução apresentada, devendo, nessa hipótese, apresentar uma solução alternativa para o caso.
- 53.2.3 No caso de discordância da Parte notificada, deverá ser instaurada a comissão de que trata o item 53.1.1, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a fim de debater e solucionar a divergência/conflicto de interesse em causa.
- 53.3 A Comissão Técnica é competente para emitir relatórios técnicos fundamentados sobre as questões que lhe forem submetidas pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, relativamente a divergência/conflicto de interesse que venham a surgir quanto aos aspectos citados no item 53.1.1.
- 53.4 Os membros da Comissão Técnica serão designados da seguinte forma:
- 53.4.1 Um membro efetivo e o respectivo suplente, pelo PODER CONCEDENTE;
- 53.4.2 Um membro efetivo e o respectivo suplente, pela CONCESSIONÁRIA;
- 53.4.3 Um membro efetivo, que será o presidente da Comissão Técnica, escolhido em comum acordo entre as Partes, devendo recair sobre profissional independente e de conceito reconhecido no assunto.

- 53.4.4 Cada uma das Partes arcará com as despesas de seus representantes/membros e os honorários do presidente da Comissão serão divididos igualmente entre as Partes.
- 53.5 Os membros da Comissão Técnica não poderão estar enquadrados em situações de impedimento e suspeição impostas aos juízes, previstas no Código de Processo Civil, bem como deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discricção.
- 53.6 O procedimento para solução de divergências/conflicto de interesse iniciar-se-á mediante a comunicação, pela Parte que solicitar a instauração da Comissão Técnica, à outra Parte, fornecendo cópia de todos os documentos relacionados ao objeto da divergência/ conflito de interesse.
- 53.7 No prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação referida no item acima, ambas as partes apresentarão as suas alegações relativamente à questão formulada, encaminhando à Comissão Técnica cópia de todos os elementos pertinentes.
- 53.8 O relatório conclusivo da Comissão Técnica será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela comissão, das alegações apresentadas pela parte reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas Partes de comum acordo, e aceito pela comissão.
- 53.9 Os relatórios da comissão serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros e apresentarem proposta de solução.
- 53.9.1 Caso aceita pelas Partes, a solução amigável proposta pela comissão será considerada para o CONTRATO, por meio de termo circunstanciado e valerá como instrumento do contrato ou outra forma que as Partes decidirem.

- 53.9.2 Caso a divergência não seja resolvida pela comissão ou a solução proposta pela comissão não seja aceita por qualquer uma das partes, a resolução da divergência/conflito de interesse será encaminhada para arbitragem.
- 53.10 A submissão de qualquer questão à comissão não exonera as partes de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas com a CONCESSÃO.
- 53.10.1 Somente se admitirá a paralisação das obras/serviços quando o objeto da divergência/ conflito de interesse implicar riscos à segurança de pessoas e/ou do empreendimento.
- 53.10.2 Não encontrando solução amigável no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da instauração da comissão, aplica-se o procedimento Arbitral previsto na Cláusula Quinquagésima Quarta.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – DA ARBITRAGEM

- 54.1 Qualquer disputa ou controvérsia entre as partes que não seja dirimida de formal consensual ou pela Comissão Técnica será submetida à arbitragem, de acordo com a Lei Federal nº 9.307/96.
- 54.2 A arbitragem será institucional e terá sede em São Paulo, Capital, e o idioma adotado será o Português (Brasil).
- 54.3 Os conflitos submetidos a arbitragem serão julgados segundo as leis materiais brasileiras.

- 54.4 Os atos do processo arbitral serão públicos e os árbitros não poderão proferir juízo de equidade.
- 54.5 As partes contratantes poderão submeter à arbitragem os seguintes conflitos:
- (i) reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das partes, em todas as situações previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO;
  - (ii) aplicação dos mecanismos de mitigação de riscos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO;
  - (iii) reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual de qualquer das partes ou anuentes;
  - (iv) cálculo e aplicação do reajuste;
  - (v) acionamento dos mecanismos de garantia;
  - (vi) valor e critérios para apuração da indenização no caso de extinção contratual.
- 54.5.1 As partes poderão, ainda, submeter à arbitragem, de comum acordo, outras controvérsias relacionadas com a interpretação ou execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, delimitando claramente o seu objeto no compromisso arbitral.
- 54.6 A instauração do procedimento arbitral não desonera as partes de cumprirem suas obrigações contratuais.
- 54.7 A escolha da câmara arbitral será exercida pelo PODER CONCEDENTE, dentre as instituições de notório reconhecimento e, preferencialmente, experiência na matéria objeto do litígio a ser dirimido e que possuam Regulamento adaptado às arbitragens com o Poder Público, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da controvérsia por qualquer das Partes, via comunicação formal à

outra. Caso o PODER CONCEDENTE não indique a Câmara de Arbitragem no prazo acima indicado, caberá ao Parceiro Privado fazê-lo, no mesmo prazo, observando os mesmos critérios de escolha.

- 54.8 O procedimento arbitral observará o Regulamento da Câmara de Arbitragem adotada, bem como o disposto na Lei nº 9.307/96 e subsequentes alterações, assim como com as disposições constantes deste Contrato.
- 54.9 O Tribunal Arbitral será composto de 03 (três) árbitros, sendo que a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE poderão indicar 01 (um) árbitro cada, os quais, conjuntamente, indicarão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso os árbitros nomeados não cheguem a uma decisão consensual sobre o nome do terceiro árbitro, este será nomeado pelo Presidente da Câmara de Arbitragem eleita, dentre os nomes constantes da lista de árbitros daquela Câmara, cabendo às Partes tomar todas as medidas cabíveis para a implementação de tal nomeação de acordo com o Regulamento da Câmara.
- 54.9.1 Os árbitros deverão, cumulativamente, serem profissionais vinculados a instituições especializadas em arbitragem e possuir comprovada experiência na questão que será discutida no processo arbitral.
- 54.10 A parte vencida no procedimento de arbitragem arcará com todos os custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros, excluídos apenas eventuais honorários advocatícios contratuais. As custas serão adiantadas pela parte que suscitar a instauração do procedimento arbitral.
- 54.11 A sentença arbitral será considerada como decisão final em relação à Controvérsia entre as Partes, irrecorrível e vinculante entre elas.

54.12 Será competente o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem, nos termos do Contrato de Concessão, assim como a ação de execução específica prevista no artigo 7º da Lei Federal n.º 9.307/96.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 55.1. Se qualquer das Partes permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas ou condições do CONTRATO e de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar a validade e eficácia das mesmas Cláusulas e condições, às quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
- 55.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste CONTRATO excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, computando-se os dias corridos, salvo disposição em contrário.
- 55.3 O PODER CONCEDENTE designará unidade técnica responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente CONTRATO indicando o seu gestor, que terá entre suas atribuições lavrar os autos de infração relativos à fiscalização dos serviços concedidos.

E, por se acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente CONTRATO nas vias de início referidas, que serão destinadas a cada um dos signatários, tudo perante as testemunhas abaixo:

São Paulo,

PODER CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

ACIONISTAS DA SPE

Na condição de interveniente/Fiadora:  
CPP

*À Comissão de Serviços de Infraestrutura)*

Publicado no **DSF**, de 17/12/2013

---

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF  
**OS: 18121/2013**